



Instituto Brasileiro de Direito Público

MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Políticas Públicas e Gestão Governamental

ANÁLISE DAS INSPEÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL DE
JUSTIÇA NAS UNIDADES JUDICIAIS DE PRIMEIRO GRAU

TÚLIO ROBERTO DE MORAIS DANTAS

BRASÍLIA
2019

TÚLIO ROBERTO DE MORAIS DANTAS

**ANÁLISE DAS INSPEÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL DE
JUSTIÇA NAS UNIDADES JUDICIAIS DE PRIMEIRO GRAU**

Dissertação apresentada como cumprimento de requisito para obtenção do título de Mestre Profissional em Administração Pública. Área de Interesse: Gestão do Poder Judiciário e Meios Alternativos de Resolução de Conflitos.

Orientadora: Professora Doutora Luciana Silva Garcia

BRASÍLIA
2019

TÚLIO ROBERTO DE MORAIS DANTAS

**ANÁLISE DAS INSPEÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA NAS
UNIDADES JUDICIAIS DE PRIMEIRO GRAU**

Dissertação apresentada como cumprimento de requisito para obtenção de título de Mestrado Profissional em Administração Pública. Área de Interesse: Gestão do Poder Judiciário e Meios Alternativos de Resolução de Conflitos.

Aprovado em: _____ / _____ / 2019

BANCA EXAMINADORA

Professora Doutora Luciana Silva Garcia
Presidente

Professor Doutor Pedro Palotti
Membro

Professora Doutora Valdirene Daufemback
Membro

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, cuja determinação em me dar uma formação sólida, em todos os aspectos da vida, nunca conheceu limites.

À Professora Luciana Silva Garcia, parceira nesta empreitada acadêmica, que me guiou, com firmeza e competência, porém sempre com ternura e compreensão vitais, para que eu pudesse prosseguir.

Ao Desembargador Carlos Vieira Von Adamek e demais magistrados e colegas da Corregedoria Nacional de Justiça, todos exemplos de dedicação e grande espírito público, pela oportunidade de participar de trabalho vigoroso e extremamente enriquecedor em relação ao conhecimento de nosso Judiciário.

Ao Juiz de Direito Márcio Evangelista Ferreira da Silva, Magistrado e homem público denodado, além de principal motivador desta pesquisa.

À minha família, por todos os sacrifícios feitos para que este trabalho pudesse ser realizado.

“Quis custodiet ipsos custodes?”

Juvenal

RESUMO

O presente trabalho versa sobre o impacto das inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, nas unidades judiciais (varas e juizados) de 1º Grau, espalhadas por todo o território nacional. Uma vez estabelecidos os precedentes e contextualizado o surgimento do Conselho Nacional de Justiça e, por consequência, da Corregedoria Nacional de Justiça, por meio da chamada “reforma do Judiciário”, a ideia central é avaliar a eficácia do processo de inspeção quanto à ocorrência de efetivas melhorias nestas unidades judiciais, em relação ao que foi constatado durante os procedimentos de inspeção realizados em diferentes gestões da Corregedoria Nacional de Justiça. Para alcançar tal desiderato, lançou-se mão da análise dos relatórios publicados pela Corregedoria Nacional de Justiça e disponibilizados no *site* do Conselho Nacional de Justiça, selecionando varas de competência puramente criminal, que foram visitadas mais de uma vez, de acordo com os relatórios disponibilizados ao público. Em suma, busca-se identificar de que forma unidades judiciais da Justiça Estadual de primeiro grau evoluíram entre uma inspeção realizada pela Corregedoria Nacional de Justiça; e outra, considerando as determinações estabelecidas pela Corregedoria Nacional ao fim de cada uma delas para cumprimento, pela respectiva unidade judicial, corregedoria local ou tribunal de Justiça Estadual ao qual está ligada. A pesquisa revela que é necessário rever ou aprimorar os mecanismos de acompanhamento de cumprimento das determinações efetuadas pela CN-CNJ, para garantir uma efetiva solução dos problemas encontrados, sendo o principal a morosidade.

Palavras-Chave: Conselho Nacional de Justiça. Controle Externo do Judiciário. Corregedoria Nacional de Justiça. Correições. Gestão Judiciária. Inspeções. Judiciário. Prestação Jurisdicional.

ABSTRACT

The present work deals with the impact of the continuous inspections carried out by the National Justice Council (Conselho Nacional de Justiça) in the judicial units (courts and judges) of the common justice, spread throughout the national territory. Once established the precedents and contextualized the emergence of the National Justice Council and, consequently, its Internal Affairs Division (Corregedoria Nacional de Justiça), through the so-called "judicial reform", the central idea is to evaluate the effectiveness of the process of inspection regarding occurrence of effective improvements in these judicial units, in relation to what was verified during the inspection procedures carried out in different administrations of the Justice National Council, selecting courts of purely criminal competence, which were visited more than once, according to the reports made available to the public. To achieve this, we will analyze the reports published by the Internal Affairs Division of the National Justice Council and made available on its website. In sum, it is sought to identify how judicial units of the first-level state courts evolved between an inspection carried out by the Internal Affairs Division and another, considering the determinations made by the Internal Affairs Division made at the end of each of them for compliance by the respective unit court, local magistrate or state court of law to which it is attached.

Keywords: Judiciary. National Justice Council. Internal Affairs Division. External Control of the Judiciary. Inspections. Corrections. Jurisdictional Provision. Judicial Management.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Tipos de visitas realizadas pela CN-CNJ conforme relatórios analisados (out. 2008 - ago. 2018)	53
Figura 2 – Distribuição das visitas realizadas pela CN-CNJ conforme relatórios analisados (out. 2008 - ago. 2018).....	54
Figura 3 – Visitas realizadas pela CN-CNJ por ramos da Justiça, conforme relatórios analisados (out. 2008 - ago. 2018).	55
Figura 4 – Casos pendentes por ramo de justiça - 2017	55
Figura 5 – Casos novos por ramo de justiça - 2017.....	56
Figura 6 – Visitas realizadas pela CN-CNJ por grau de jurisdição	57
Figura 12 – Distribuição das varas aptas por região.....	75
Figura 13 – Distribuição de varas aptas por UF	76
Figura 14 – Localização das varas selecionadas	77
Figura 15 – Recomendações/Determinações ao longo do tempo.....	102
Figura 16 – Evolução da situação das varas	103
Figura 17 – Relatórios em que foram possíveis as comparações	103
Figura 18 – Subcategorias	107
Figura 19 – Categorias.....	109
Figura 20 – Composição da Categoria "Morosidade"	110

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Composição do CNJ ao longo das Propostas de Reforma.....	39
Tabela 2 – Visitas realizadas pela CN-CNJ (out. 2008 a ago. 2018)	53

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Composição do CNJ, de acordo com a EC n.º 45/2004	41
Quadro 2 – Códigos com maior ocorrência na pesquisa	105

LISTA DE ABREVIATURAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AI	Ato Institucional
AMB	Associação de Magistrados do Brasil
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CN-CNJ	Corregedoria Nacional de Justiça
CNM	Conselho Nacional da Magistratura
CF-88	Constituição da República Federativa do Brasil (1988)
DMF	Departamento de Monitoramento e Fiscalização
EC	Emenda Constitucional
ENTIC-JUD	Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário
GT	<i>Grounded Theory</i>
IDESP	Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo
MARE	Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
PDF	<i>Portable Document File</i>
PEC	Proposta de Emenda Constitucional
PGR	Procuradoria-Geral da República
PJE	Processo Judicial Eletrônico
PP	Pedido de Providências
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TI	Tecnologia da Informação
TST	Tribunal Superior do Trabalho
TRF	Tribunal Regional Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
MP	Ministério Público
MPU	Ministério Público da União

SEEU	Sistema Eletrônico de Execução Unificada
TJAC	Tribunal de Justiça do Estado do Acre
TJAL	Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
TJAM	Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
TJAP	Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
TJBA	Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
TJCE	Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
TJDFT	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
TJES	Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TJMA	Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
TJMG	Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TJMS	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
TJMT	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
TJPA	Tribunal de Justiça do Estado do Pará
TJPB	Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
TJPE	Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco
TJPI	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
TJPR	Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
TJRJ	Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
TJRN	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
TJRO	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
TJRR	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
TJRS	Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
TJSC	Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
TJSE	Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
TJSP	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
UF	Unidade da Federação

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	A REFORMA DO JUDICIÁRIO E O SURGIMENTO DO CNJ	20
2.1	ANTECEDENTES	20
2.2	UMA IDEIA ANTIGA	22
2.3	CONFLITOS DURANTE O PERÍODO DE REDEMOCRATIZAÇÃO.....	24
2.4	INTERREGNO.....	27
2.5	FINALMENTE, A REFORMA DO JUDICIÁRIO	31
2.6	A MAGISTRATURA E O CONTROLE EXTERNO DO JUDICIÁRIO.....	35
2.7	O CNJ CONTESTADO.....	40
2.8	COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DO CNJ.....	41
2.9	O CNJ EM AÇÃO	43
2.10	A REFORMA DO JUDICIÁRIO E A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA.....	45
3	A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E AS INSPEÇÕES	48
3.1	ESTRUTURA DA CN-CNJ	48
3.2	O REGIMENTO INTERNO DO CNJ E AS INSPEÇÕES.....	48
3.3	RELATÓRIOS, TIPOLOGIA E ABRANGÊNCIA DAS INSPEÇÕES	50
3.4	AS INSPEÇÕES AO LONGO DO TEMPO.....	52
3.5	DINÂMICA DE UMA INSPEÇÃO DA CN-CNJ	59
4	ANÁLISE DOS DADOS	67
4.1	MONTAGEM DO BANCO DE DADOS.....	67
4.1.1	1º CORTE.....	68
4.1.2	2º CORTE.....	70
4.1.3	3º CORTE.....	71
4.1.4	ATRIBUIÇÃO DE IDENTIFICADORES AOS RELATÓRIOS DE INSPEÇÕES/CORREIÇÕES	72
4.1.5	ESTABELECIMENTO DO PONTO DE CONTROLE.....	72
4.1.6	4º CORTE.....	73
4.1.7	AS VARAS APTAS SEGUNDO SUA COMPETÊNCIA	74
4.1.8	5º CORTE.....	75
4.1.9	VARAS SELECIONADAS PARA INTEGRAR A PESQUISA.....	76
4.2	A METODOLOGIA PARA EXTRAÇÃO DOS DADOS.....	77
4.3	CATEGORIAS, SUBCATEGORIAS E CÓDIGOS.....	82
4.4	ANÁLISE DOS DADOS.....	88
4.4.1	COMPARANDO A OCORRÊNCIA DOS CÓDIGOS NAS VARAS	89
4.4.2	ANÁLISE DA EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO DAS VARAS AO LONGO DO TEMPO.....	102
4.4.3	ANÁLISE DOS CÓDIGOS	104
4.4.4	ANÁLISE DAS SUBCATEGORIAS.....	107

4.4.5 ANÁLISE DAS CATEGORIAS	109
5 CONCLUSÃO	112
6 REFERÊNCIAS.....	116
APÊNDICES	119
APÊNDICE A: DESCARTE DAS INSPEÇÕES PREVENTIVAS (1º CORTE).....	120
APÊNDICE B: VARAS E JUIZADOS DE 1º GRAU (2º CORTE).....	125
APÊNDICE C: TRIBUNAIS QUE NÃO RECEBERAM MAIS DE UMA INSPEÇÃO (3º CORTE).....	129
APÊNDICE D: RELATÓRIOS REFERENTES ÀS INSPEÇÕES COM CÓDIGO IDENTIFICADOR	133
APÊNDICE E: VARAS CONSIDERADAS APTAS PARA A PESQUISA	137
APÊNDICE F: ESTABELECIMENTO DE CÓDIGOS PARA ANÁLISE	141
APÊNDICE G: SUBCATEGORIAS DE CÓDIGOS.....	148
APÊNDICE H: CATEGORIAS DE CÓDIGOS	152
APÊNDICE I: CLASSIFICAÇÃO DE PARETO APLICADA ÀS CATEGORIAS DE CÓDIGOS	156

1 INTRODUÇÃO

Sadek (2004a, p. 83) destaca que as críticas ao desempenho das instituições judiciais brasileiras praticamente existem desde que as primeiras instituições judiciais foram instaladas no País, ainda no período colonial. Grosso modo, a percepção sobre o Judiciário brasileiro se firmou como sendo uma instituição:

- incapaz de atender à demanda crescente por justiça;
- ensimesmada e voltada para a manutenção corporativista de seus privilégios;
- problemática, tanto do ponto de vista da população como da classe política e dos operadores do Direito, o que a fez ser incluída na agenda de reformas; e
- ineficiente, o que levou a uma crescente intolerância da sociedade em relação a suas deficiências.

Este processo de insatisfação parece ter se intensificado a partir da promulgação da última Constituição. Como produto típico das constituições forjadas nos processos de redemocratização, a Constituição brasileira de 1988 foi extremamente normativa e detalhista na incorporação de uma ampla gama de direitos individuais e coletivos, bem como de mecanismos para sua defesa, numa proporção inédita em relação aos textos legais anteriores (SADEK, 2004a, p. 80).

Essa conjugação de fatores trouxe uma série de consequências para o Judiciário, que assumiu uma posição inédita de protagonismo em nossa nação e se viu, também, mais acionado para fazer valer os novos direitos assegurados.

Contudo, o Estado não detinha condições para efetivá-los, o que contribuiu para o que se pode chamar de uma “explosão de litigiosidade”, conforme destaca Arantes (2010, p. 20), e protagonismo do Judiciário, o qual, por sua vez, também não estava preparado para esta nova realidade.

Para além do aumento da demanda por parte de uma sociedade que busca a concretização de direitos assegurados por parte de uma Constituição extremamente programática, Sadek (2004a, p. 79) destaca o protagonismo que foi trazido ao Judiciário também pela capacidade de atuar “politicamente”, interferindo em políticas e medidas

administrativas tomadas pelos demais poderes da República ou, mesmo, impondo a estas medidas contrárias a seus entendimentos.

Estes dois elementos, basicamente, serviram como combustível para que fosse desencadeada, conforme veremos adiante, a chamada “reforma do Judiciário”, concretizada em 8 de dezembro de 2004, por meio da Emenda Constitucional n.º 45, a qual trouxe, em seu bojo, entre outras medidas: garantia à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação; medidas diversas que versaram sobre o ingresso e a progressão na carreira da magistratura; movimentação de magistrados; dimensionamento das unidades judiciais; publicidade e fundamentação das decisões administrativas; imediata distribuição de processos em todos os graus de jurisdição; e, de especial interesse para o presente estudo, criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O CNJ foi estabelecido como órgão de controle não apenas da atuação administrativa do Poder Judiciário, mas também do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, servidores do Judiciário, pessoal de seus serviços auxiliares de suas serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, que atuem por delegação do poder público ou oficializados (SAMPAIO, 2007, p. 299).

Composto por juízes de diversos ramos, representantes do Ministério Público, da advocacia e da cidadania, o CNJ foi fundado em 14 de junho de 2005. Sem dúvidas, um grande salto no sentido de se estabelecer uma administração gerencial para o Judiciário.

Nos termos definidos no art. 103-B da Constituição Federal, cabe ao CNJ, mais especificamente ao Corregedor Nacional de Justiça (escolhido entre os ministros do Superior Tribunal de Justiça), entre outras atribuições, “exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral”.

Em cumprimento a esta norma constitucional, os diversos ministros que exerceram a função de Corregedor Nacional de Justiça mobilizaram recursos para realizar as correições e inspeções de unidades judiciais e administrativas em tribunais por todo o País.

Em cada uma dessas avaliações, é feito um levantamento da situação das unidades inspecionadas, com a possibilidade de formulação de recomendações e determinações a serem implementadas por elas para a solução dos problemas encontrados.

É justamente a realização dessas inspeções pela Corregedoria Nacional de Justiça (CN-CNJ) que interessa em especial a este estudo. Tomando como base os relatórios de inspeções existentes no *site* do CNJ, tais inspeções vêm sendo realizadas pelo menos desde 15 de outubro de 2008, em intensidade e com objetos variáveis ao longo das diversas gestões à frente da CN-CNJ.

Ao realizar inspeções nas diversas unidades judiciais espalhadas pelo País, a CN-CNJ tem a chance de constatar *in loco* – de maneira muito mais efetiva e impactante que na leitura fria dos números – a realidade existente, confrontando, em seu nascedouro, os problemas pelos quais passa o Judiciário.

Durante as inspeções, entidades públicas e privadas são ouvidas, pessoas comuns são atendidas e têm a oportunidade de levar seus problemas e dificuldades existentes em relação ao Judiciário diretamente à CN-CNJ. Esse contato é devidamente transformado em pedidos de providências (conforme será mostrado a seguir). Igualmente, magistrados e servidores podem dialogar, face a face, com as equipes de inspeção, explicando a realidade e relatando os problemas enfrentados nas diversas serventias.

O autor desta pesquisa teve a oportunidade única de participar dessa realidade, em vinte e três inspeções e três correições, realizadas entre os anos de 2016 e 2018. De longe, a experiência mais enriquecedora, em seus quase trinta anos de atividade como servidor do Judiciário, em termos de conhecimento da realidade vivida pelas unidades judiciais, o que levou, naturalmente, à pretensão de escrever este trabalho.

Como foi mencionado, um produto gerado pelas inspeções é o relatório contendo a situação constatada e o apontamento de recomendações e determinações a serem seguidas pelas diversas unidades, a fim de que os problemas encontrados sejam corrigidos e a prestação jurisdicional para a população passe a ser entregue da melhor forma possível. O cumprimento dessas recomendações e determinações é acompanhado pela CN-CNJ, por meio de mecanismos que será detalhado adiante.

Todavia, passada essa fase de ajustamento às determinações, indaga-se de que forma evolui a situação das unidades judiciais inspecionadas? Existe uma efetiva superação dos problemas encontrados? Uma posterior visita de inspeção realizada anos depois, já cessado o período de monitoramento, encontraria uma situação diferente, com os problemas

anteriormente constatados resolvidos? Ou fatores estruturantes locais levariam ao retorno do quadro anteriormente encontrado?

Diante de tais questionamentos, este trabalho tem como problema de pesquisa a seguinte questão: **as inspeções realizadas pela CN-CNJ são efetivas em termos de transformar a realidade encontrada nas unidades judiciais inspecionadas, ou os mesmos problemas persistiriam após uma primeira visita?**

Para responder a essa indagação, será realizada uma análise, a partir dos relatórios publicados pela Corregedoria Nacional de Justiça, sobre a situação constatada inicialmente em unidades judiciais de 1º grau (varas e juizados) e, a partir da comparação com a situação encontrada na inspeção mais recentemente realizada, avaliar o impacto das determinações formuladas pelas equipes da CN-CNJ na solução dos problemas existentes nestas unidades judiciais.

É preciso ter em mente que, ao mencionar o impacto das determinações formuladas pelas equipes da CN-CNJ na solução dos problemas existentes nas unidades judiciais, não está se querendo dizer que o simples procedimento de inspeção (com a ida a campo e a formulação de relatórios com determinações ao final) tenha o condão de resolver, de *per si*, os problemas encontrados. Consideramos aqui o processo mais amplo, que abarca também a homologação destes relatórios e o posterior acompanhamento do cumprimento das determinações pela CN-CNJ. Evidentemente, tal não implica que, mesmo solucionados, os mesmos problemas não possam tornar a acontecer.

O objetivo principal desta pesquisa é compreender como as inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça influíram na evolução das situações encontradas nas unidades judiciais de primeiro grau da Justiça Estadual.

Também são objetivos desta pesquisa: estudar o processo de surgimento dos conselhos nacionais de justiça; estudar a chamada “reforma do Judiciário”, de forma a compreender o contexto em que surge o CNJ; compreender o processo de elaboração e condução das inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça; analisar as inspeções realizadas pela CN-CNJ, ao longo do período compreendido entre outubro de 2008 e agosto de 2018; levantar as situações encontradas em unidades judiciais inspecionadas mais de uma vez ao longo deste período; verificar como os problemas relatados nessas unidades judiciais evoluíram ao longo das inspeções realizadas.

Em suma, é inegável a importância do funcionamento do Judiciário para a sociedade como um todo e é sabido que a prestação jurisdicional começa e ocorre, em sua maior parte, nas unidades judiciais de primeiro grau, nas quais 94% dos processos judiciais tramitam, conforme apontado pelo CNJ (2017). Destarte, entender se ocorre a superação dos problemas encontrados nestas unidades, ao longo das inspeções realizadas pela CN-CNJ, reveste-se de grande importância e este é o objetivo deste trabalho.

Antes de prosseguir, faz-se necessário destacar que esta pesquisa está restrita às unidades de primeiro grau da Justiça Estadual que constam dos relatórios de inspeção publicados pela Corregedoria Nacional de Justiça e disponibilizados no *site* do CNJ.

O trabalho está estruturado em três fases principais: numa primeira fase, será abordada a formação dos conselhos nacionais de justiça e a “reforma do Judiciário”, a qual implicou a formação do Conselho Nacional de Justiça brasileiro. Em uma segunda fase, será trazida a realidade da Corregedoria Nacional de Justiça e os procedimentos (inspeção e correição) por ela realizados. Numa terceira fase, será realizada a montagem do banco de dados de recomendações/determinações exaradas pela CN-CNJ nos diversos relatórios de inspeções. Em seguida, será aplicado os métodos da Teoria Fundamentada em Dados, para organização e processamento das informações coletadas, possibilitando sua posterior análise.

Com isso, pretende-se avaliar a seguinte hipótese: **as inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça contribuíram no sentido de propiciar a superação dos problemas constatados nas unidades judiciais de primeiro grau da justiça visitadas.** Tal validação se dará caso as inspeções realizadas posteriormente tenham constado a ausência desses problemas, ainda que outros tenham surgido.

2 A REFORMA DO JUDICIÁRIO E O SURGIMENTO DO CNJ

O presente capítulo se propõe a demonstrar o caminho percorrido até a criação do CNJ – passando pela iniciativa do Regime Militar de criar o Conselho Nacional da Magistratura, ainda na década de 1970 – e, pelo anterior surgimento, a consolidação e a expansão da ideia de conselhos de justiça, como órgãos de controle externo (ou interno) do Judiciário, os quais, em boa medida, são fiadores de sua autonomia e independência.

Os efeitos da Constituição Federal de 1988 sobre o Judiciário (principalmente sobre as relações deste com o Legislativo e o Executivo), são um ponto basilar a ser estudado neste contexto, sem olvidar do desgaste e do descrédito que esse ente possui com a população. Esses fatores levaram à denominada “crise do Judiciário” e o incluíram na agenda de reformas pelas quais passou o Estado brasileiro nas décadas de 1990 e 2000.

Abordam-se, então, as idas e vindas da reforma do Judiciário, que, em 13 anos de intensos embates entre a magistratura, a OAB, o Ministério Público, os juristas, o Legislativo, o Executivo e outros grupos de interesse, consubstanciaram, entre outras importantes medidas, a criação do CNJ. Trata-se de um período instigante de nossa história, que merece ser estudado e destrinchado, não apenas pelas transformações que trouxe, mas pelas lições que ainda tem a oferecer para o futuro.

Por fim, como não seria possível deixar de fazer, será abordada a função correicional do CNJ, indispensável para o surgimento das inspeções e correições, a qual é originada e incorporada ao longo da reforma do Judiciário.

2.1 Antecedentes

A ideia de criação de um órgão de controle do Poder Judiciário no Brasil remonta, pelo menos, à década de 1970 (quando o País vivia em pleno Regime Militar e sob a égide do infame Ato Institucional n.º 5), e foi materializada na forma do Conselho Nacional da Magistratura, criado por meio da EC n.º 7/77, de 13/04/1977, a qual, em seu artigo 120, estatuiu o seguinte:

Art. 120. O Conselho Nacional da Magistratura, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de sete Ministros do Supremo Tribunal Federal, e por este escolhidos.

§ 1º Ao Conselho cabe conhecer de reclamações contra membros de Tribunais, sem prejuízo da competência disciplinar destes, podendo avocar processos disciplinares contra juízes de primeira instância e, em qualquer caso, determinar a disponibilidade ou a aposentadoria de uns e outros, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 2º Junto ao Conselho funcionará o Procurador-Geral da República. (BRASIL, 1967, n.p.)

Ou seja, o Conselho criado em 1977, com o Congresso Nacional sob recesso (imposto pelo Ato Complementar n.º 102/1977), tinha uma função estritamente disciplinar, dirigida à magistratura em todo o território nacional. É preciso lembrar que, entre outras coisas, o AI-5 estabeleceu:

1. aplicação de medidas de segurança pelo Ministro da Justiça (liberdade vigiada, proibição de frequentar determinados lugares, domicílio determinado), sem possibilidade de apreciação judicial;

2. suspensão das garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, com possibilidade de o Presidente da República, mediante decreto, demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade quaisquer titulares dessas garantias;

3. suspensão da garantia de *habeas corpus*, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular; e

4. exclusão de qualquer apreciação judicial de todos os atos praticados de acordo com o próprio AI-5 e seus atos complementares, bem como seus respectivos efeitos.

Considerando essas medidas, fica claro que o Regime Militar feriu a independência e a autonomia do Judiciário, colocando as ações do Executivo além de qualquer controle legal. Neste contexto, é crível concluir que a criação de um Conselho Nacional da Magistratura, com feição exclusivamente disciplinar, se destinava a intimidar magistrados que ousassem decidir em desfavor do governo.

Apesar disso, conforme destaca Sampaio (2007, p. 240), não faltaram nomes de peso como os Ministros do STF Néri da Silveira e Antônio Eder para defender a tese de que o estabelecimento do Conselho formado por Ministros do próprio STF não era contrário à independência do Judiciário.

Ainda conforme Sampaio (2007, p. 240), o Conselho – do qual se dizia que tinha por objetivo unificar as magistraturas estadual e federal e evitar casos de insubordinação

administrativa e corrupção – “era feito de papel e intenção”, ou seja, pouco influenciou nos rumos do Judiciário, falhando na sua intenção de controlar as instâncias inferiores e estaduais do Judiciário, principalmente em função do advento da abertura política. Sampaio (2007, p. 240) afirma ainda que: “O Judiciário continuou a seguir sua trajetória sem a interferência do Conselho, exercendo suas competências constitucionais com autonomia permitida pelo tempo e, em contraponto, aprofundando vícios que vinham desde a época da colônia.”

Ao tratar, de forma unificada, a magistratura estadual e federal e se propor a fazer o controle disciplinar dos magistrados, o Conselho Nacional da Magistratura suscitou dúvidas quanto à constitucionalidade de sua existência e antecipou discussões que tornariam a vir à tona no momento em que, sob um regime democrático e sob um estado de direito, foi criado o atual Conselho Nacional de Justiça, conforme será detalhado a seguir.

2.2 Uma ideia antiga

Apesar do eventual caráter autoritário que motivou a criação do Conselho Nacional da Magistratura, não se pode afirmar que a ideia de criar um órgão de controle do Poder Judiciário tenha sido criada de forma inédita pelo Regime Militar. Muito pelo contrário, Sampaio (2007, p. 178) aponta, como precedente mundial, a chamada “Corte de Cassação”, órgão do legislativo francês criado em 1790, na esteira da Revolução Francesa. Numa época em que o magistrado não podia controlar a atividade administrativa, nem intimar autoridades públicas e devia se limitar à aplicação literal da lei, submetendo eventuais dúvidas ao legislativo para que fosse esclarecida a vontade do legislador. A Corte de Cassação era o órgão encarregado da disciplina judicial e garantia a supremacia do legislativo.

Posteriormente, Napoleão incrementaria a independência judicial, ao tirar a Corte de Cassação do legislativo, transformando-a em órgão da cúpula do Judiciário, não apenas com a antiga função disciplinar, mas, também, dando a ela a competência para uniformizar a interpretação das leis.

Da França, a ideia passaria para a Itália, sob a influência napoleônica materializada em 1817 por uma lei napolitana, e daí se espalhou pelo continente. Sampaio (2007, p. 183-184) destaca que o atual Conselho Superior da Magistratura francês foi originado de uma Lei de 1883 e teve suas feições seguidamente alteradas, dando-lhe maior ou menor grau

de autonomia, conforme pode ser observado na Constituição de 1946, na Constituição de 1958, que a sucedeu e, por fim, na Lei Constitucional de 1993 e na Lei Orgânica de 1994.

Sampaio (2007, p. 183) prega a existência de dois grandes modelos de conselho de justiça no mundo. O modelo latino-europeu engloba aqueles conselhos com origem na matriz franco-italiana, tendo como características marcantes a ligação com o executivo, cuidando da forma de ingresso na magistratura e das questões disciplinares. Além de França e Itália, esse modelo é adotado por Portugal, Espanha, Bélgica, Turquia e influencia outras nações.

Já o modelo nórdico-europeu, de inspiração sueca, apresenta maior independência com relação ao Executivo e uma grande capacidade de autogoverno do Judiciário, com formulação do próprio orçamento, gerenciamento de seus recursos (humanos, físicos e logísticos), além de ter como atribuição o recrutamento, o treinamento e a nomeação de magistrados. Além da Suécia, esse modelo é adotado na Dinamarca e Irlanda (SAMPAIO, 2007, p. 192-193).

O Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes também enxerga esta origem europeia dos conselhos nacionais de justiça:

Resulta, assim, explicável, o fato de que os Conselhos de Magistratura foram instituídos e desenvolveram, principalmente na segunda metade do século XX, em países europeus, com intuito primordial de limitar as competências tradicionais dos Ministérios da Justiça, as quais funcionavam como mecanismos de interferência do Poder Executivo no Poder Judiciário. (MENDES, 2012, p. 1367)

Apesar da dimensão disciplinar, tanto Teixeira (2001, p. 3) quanto Sampaio (2007, p. 162) fazem eco a Mendes na constatação de que o surgimento dos conselhos está associado à salvaguarda da independência do Judiciário em relação aos outros poderes, bem como dos magistrados contra o autoritarismo dos governantes.

Todavia, Sampaio (2007, p. 162-163) ressalva que a existência de um conselho não é condição *sine qua non* para que a independência do Judiciário seja resguardada, podendo tal providência ser adotada diretamente por meio de mecanismos constitucionais previstos com este objetivo.

Embora Mendes destaque características similares em relação aos modelos europeus descritos por Sampaio (2007, p.183), ele adota outra classificação, também com dois

grandes modelos ou sistemas de governo e de administração de tribunais: o anglo-americano (ou do *comon law*) e o europeu continental (MENDES, 2012, p. 1367).

Para Mendes, enquanto o modelo anglo-americano se caracteriza por forte independência e autonomia dos organismos judiciais, ficando o governo e a administração a cargo dos órgãos judiciais superiores; no modelo europeu-continental, a seleção, a nomeação e a fiscalização de magistrados cabem ao Poder Executivo.

Mendes (2012, p. 1368) pontua que a maioria dos países latino-americanos adotou modelos que mesclam as características dos modelos anglo-americano e europeu-continental, com grande influência do “Conselho-Geral do Poder Judicial” espanhol, destacando as origens dos seguintes conselhos latino-americanos:

Argentina (1853, reforma de 1994, art. 114); Bolívia (1967, reforma de 1994, arts. 122 e 123); Colômbia (1991, arts. 254- 257); Equador (1978, reforma de 1992, arts. 99-100 e, posteriormente, arts. 124-125); El Salvador (1983, reforma de outubro de 1991, art. 87); México (1917, reformas de 1994 e 1996, arts. 99-100); Paraguai (1992, arts. 162-264); Peru (1993, arts. 150-157) e Venezuela (1961, art. 217). (MENDES, 2012, p. 1368)

Pode-se perceber que a existência de órgãos de controle judicial está amplamente disseminada na América Latina, sendo notável o pioneirismo argentino e mexicano. Venezuela e Bolívia também saíram à frente do Brasil, com seu Conselho Superior da Magistratura de 1977.

A ideia de que os países latino-americanos adotaram modelos mistos em relação aos padrões europeu-continental e anglo-americano demonstra a busca de soluções de controle judicial que se amoldem à realidade existente, provendo soluções adequadas à estrutura jurídica, social e cultural da região, o que é louvável.

Como bem observa Mendes (2012, p. 1368), apesar da adoção de diversos modelos de conselho nacional de justiça, todos possuem elementos em comum, pelos quais podem ser caracterizados: são órgãos colegiados, de composição plural, integrados à estrutura do Judiciário e possuem competência para exercer sua administração e zelar por sua autonomia, tendo contribuído significativamente para a solução de seus problemas.

2.3 Conflitos durante o período de redemocratização

Voltando ao caso brasileiro, o Brasil, com seu inerte Conselho Nacional da Magistratura, chegava ao período de redemocratização, após 21 anos de Regime Militar. Dentro

do processo de redemocratização, a adoção de uma nova constituição assumiu, naturalmente, importância capital.

Neste contexto, o então Presidente da República, José Sarney, convocou, por meio do Decreto n.º 91.450, de 18 e julho de 1985, a “Comissão Provisória de Estudos Constitucionais”, ou “Comissão Afonso Arinos”, como é mais conhecida em função de seu mais destacado integrante e presidente. O objetivo, como o próprio nome da comissão diz, era elaborar um anteprojeto constitucional, visando a implantação de uma nova ordem constitucional no País, embasando institucionalmente o estado democrático de direito que hora se implementava.

O anteprojeto em questão foi publicado em Edição Suplementar do Diário Oficial da União, em 26 de setembro de 1986 (BRASIL, 1986), sendo mantida a existência do Conselho Nacional da Magistratura, definido nos termos do Art. 280:

Art. 280 – O Conselho Nacional da Magistratura, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de quatro Ministros do Supremo Tribunal Federal, um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, um Desembargador de Tribunal de Justiça dos Estados e um representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por este eleito, para servir por tempo certo, durante o qual ficará incompatível com o exercício da advocacia. § 1º – Ao Conselho cabe conhecer de reclamações contra membros de Tribunais, sem prejuízo da competência disciplinar destes, podendo rever processos disciplinares contra juízes de primeira instância, determinar a disponibilidade de uns e outros, observado o disposto no art. 268 desta Constituição. § 2º – Junto ao Conselho oficiará o Procurador-Geral da República. (BRASIL, 1986, p. 39)

Pode-se perceber, pelo texto acima, que, apesar de todos os ventos de mudança que então sopravam, o novo Conselho Nacional da Magistratura, proposto no anteprojeto da nova constituição, guardava, no que toca a suas atribuições, estrita semelhança com o Conselho de 1977, criado sob a égide do AI-5.

Todavia, ele inovava em sua composição, pois deixava de incluir apenas ministros do STF para incluir, também, um ministro do STJ, um desembargador da Justiça Estadual e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Ora, se o Judiciário brasileiro, conforme pondera Sadek (2004a, p. 83) se caracterizava por ser refratário a qualquer mudança, a proposta de um órgão de controle com competências herdadas do Regime Militar, com a introdução de atores externos (no caso, a OAB), só poderia gerar uma reação intensa e negativa.

E foi o que ocorreu, conforme atesta Carvalho (2017, p. 45): as propostas relativas ao Judiciário que constavam no anteprojeto ganharam destaque na imprensa e, como resultado, 803 juízes assinaram uma moção dirigida ao Presidente José Sarney. Igualmente, os ministros do STF rejeitaram as mudanças propostas no anteprojeto, que também previa a transformação daquele tribunal em Corte Constitucional.

Apesar disso, houve a preocupação, por parte de integrantes das associações de magistrados, em transmitir a ideia de que a oposição se dava em defesa do Judiciário e não por interesse corporativista, movido por eventual tentativa de obtenção de benefícios para a categoria, o que obviamente era contestado por outros atores (CARVALHO, 2017, p. 45).

Aberta a Constituinte, chamou a atenção da magistratura a proposta, inicialmente na Subcomissão do Poder Judiciário e incluída no relatório e anteprojeto, de criação de uma Comissão Judiciária ligada ao Poder Legislativo (tal como a Corte de Cassação francesa do final do século XVIII), a qual teria sob si a prestação de contas e a fiscalização financeira e administrativa do Judiciário (CARVALHO, 2017, p. 45).

Por outro lado, a Comissão de Sistematização aprovou substitutivo apresentado por Bernardo Cabral, prevendo a criação do Conselho Nacional de Justiça, com a função de controle da atividade administrativa do Judiciário e do Ministério Público, bem como do desempenho de seus deveres funcionais. A ideia estava expressa no artigo 151 do Projeto “A” da Constituição e tinha o apoio de alguns segmentos, notadamente a Ordem dos Advogados do Brasil, além de nomes como Nelson Jobim, Nilo Batista e Márcio Thomaz Bastos (SAMPAIO, 2007, p. 241).

A reação da magistratura foi avassaladora, tanto individualmente como por meio de suas entidades de classe. Manifestaram-se contrariamente, por meio de seus representantes, a Associação Paulista de Magistrados, a Associação de Magistrados Brasileiros, a Associação de Juízes Federais e a Associação do Magistrados do Rio de Janeiro (CARVALHO, 2017, p. 50).

Para as associações, a ideia era fruto de *lobby* da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e configurava uma estrutura típica de regimes ditatoriais. Também era considerada atentatória à separação dos poderes (devido à composição híbrida proposta) e ao princípio federativo (por abarcar as magistraturas estaduais e federal).

Houve forte mobilização política da magistratura e a imprensa nacional reverberou intensamente a polêmica que se instituiu a respeito. Paralisações do Judiciário ocorreram em várias regiões do País. Ao final, a Constituição de 1988 foi aprovada sem o estabelecimento de um órgão externo de controle para o Judiciário. (CARVALHO, 2017, p. 50 e SAMPAIO, 2007, p. 241).

Mudanças muitas vezes ocorrem em um processo de contraposição à realidade existente anteriormente, numa negação do que se quer substituir. Assim, Sampaio (2007, p. 242) ressalta que o clima de ruptura com a herança autoritária do passado recente contribuiu para este desfecho. De fato, como destaca Abrucio (2007, p. 68): “A principal preocupação dos atores políticos na redemocratização foi tentar corrigir os erros cometidos pelos militares, dando pouca importância à necessidade de se construir um modelo de Estado capaz de enfrentar os novos desafios históricos.”

O País ainda precisaria saciar este sentimento de superação de seu passado autoritário, para que outros passos pudessem ser dados.

2.4 Interregno

A vida seguiu seu rumo após a promulgação da nova Constituição e, como registra Sampaio (2007, p. 242), os anos 90 assistiram ao aumento das preocupações com a lentidão judiciária e a política ensimesmada e refratária a críticas do Judiciário. A par de tudo isso, também pipocavam notícias de corrupção, nepotismo e desmandos advindos do Judiciário.

É importante lembrar que, conforme testemunham Sadek e Arantes (2010, p. 1), a década de 90 foi marcada por propostas de mudanças que “modificaram o perfil do Estado e sua relação com a economia e a sociedade”.

Passada a euforia com a superação do passado totalitário, a sociedade brasileira, como destaca Abrucio (2007, p.70), passou a perceber que a Constituição de 1988 não havia resolvido uma série de problemas da administração pública nacional. Pelo contrário, aprofundou vários deles como constatado por Bresser Pereira (1996, p. 9), que aponta como consequências o enrijecimento burocrático extremo que, aliado à sobrevivência do patrimonialismo, levaram a administração pública brasileira a uma situação de alto custo e baixa qualidade, uma situação da qual, certamente, o Judiciário não estava isento, como parte que é da estrutura pública.

Neste contexto, ocorreu, a partir de 1995, a chamada Reforma do Estado, capitaneada por Bresser Pereira, então à frente do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), o qual era baseado numa ideia de administração voltada para resultados, ou modelo gerencial, em sintonia com o que se praticava na administração pública mundial (ABRUCIO, 2007, p. 71-72).

Independentemente de seus sucessos e fracassos, a reforma conduzida por Bresser Pereira ficou restrita ao Executivo, não tendo abarcado o Judiciário. Talvez, porque, conforme salientam Sadek e Arantes (2010, p. 1), sua reforma tenha assumido contornos mais complexos, para além dos paradigmas de eficiência administrativa, restrita aos custos e desempenho da prestação jurisdicional.

Com a atual Constituição Federal em vigor, extremamente normativa, foi ampliada a garantia de direitos individuais e coletivos, de maneira detalhada e programática, em níveis sem precedentes, fazendo com que quase tudo pudesse ser questionado constitucionalmente ao mesmo tempo em que também ampliou o rol de atores que podia contestar a constitucionalidade das leis. Com isso, o Judiciário passou a ter papel político relevante, podendo interferir nas decisões e nas políticas traçadas pelos demais poderes, vindo crescer consideravelmente sua demanda.

Ponciano (2007, p. 210-211) reflete que, ao ampliar o rol dos direitos fundamentais com ênfase especial aos de terceira geração (meio ambiente, proteção ao consumidor, à infância e à juventude, ao idoso e ao deficiente físico, etc.), a CF/88 deu maior visibilidade à desigualdade social no Brasil e gerou expectativas crescentes quanto à efetivação de tais direitos pelo Estado.

Contudo, o Estado não detinha condições para efetivá-los, o que contribuiu para o que se denominou como sendo uma “explosão de litigiosidade” e protagonismo do Judiciário, o qual, por sua vez, também não estava preparado para essa nova realidade.

Ponciano (2007, p. 212) detalha os seguintes motivos, entre outros, para este aumento de demanda:

- a) disparidade gravíssima entre o discurso jurídico e a planificação econômica;

- b) instabilidade normativa e a “inflação jurídica”, decorrente da produção legislativa de forma desordenada e desenfreada pelo Executivo e Legislativo, inclusive contrariando a Constituição Federal;
- c) aumento da burocracia estatal;
- d) produção legislativa impulsionada unicamente pelo clientelismo político;
- e) não implantação pelo Estado das políticas públicas necessárias à efetivação dos direitos garantidos pela atual Constituição; e
- f) desobediência à Constituição e às leis pelo próprio Poder Público.

Sampaio (2007, p. 102) destaca que a hipertrofia do Judiciário começa a ser percebida ainda na virada das décadas de 80/90, quando entidades de classe e partidos de oposição começam a ajuizar ações contra as medidas governamentais. Também passaram a reverberar ações individuais e coletivas contra iniciativas governamentais de cunho econômico, fiscal e previdenciário.

O plano Collor (“tiro único” disponível para matar o tigre da inflação, segundo o próprio Presidente) foi afetado, assim como o programa de privatização das estatais, quando se travou uma verdadeira “guerrilha jurídica”, com ações sendo ajuizadas em comarcas espalhadas em todo o País, nos mesmos termos e com o mesmo objeto. Se o objetivo de inviabilizar as iniciativas em curso, por meio da contestação de editais e leilões, não impossibilitaram, ao final, as ações do governo, pelo menos causaram atraso e muita dor de cabeça, conforme afirma Sampaio (2007, p. 103).

É compreensível que, em meio a ações de reforma do Estado, o Governo Federal passasse a ver com preocupação a enxurrada de ações judiciais que impactavam e ameaçavam o curso de ações consideradas de suma importância para a reestruturação do País. Como lidar com a insegurança de ser sistematicamente questionado tendo de se defender por todo o País e nas várias instâncias a cada passo dado?

Esta situação, aos olhos do Governo e de agentes políticos, causava insegurança jurídica e ameaçava as estratégias do governo para a reforma do Estado. Por outro lado, como as ações eram ajuizadas, em primeiro grau, por todo o País e decididas muitas vezes contrariando decisões já tomadas pelo STF (após um longo caminho de instância a instância), havia uma multidão dispersa de agentes públicos com poder de veto, ainda que parcial. (SAMPAIO, 2007, p. 102-103).

Apesar de a criação do Superior Tribunal de Justiça, no âmbito da Constituição Federal de 1988, ter sido pensada como uma solução para desonerar o STF, liberando-o do julgamento de certas questões, a possibilidade de a Corte Suprema ser acessada diretamente para se pronunciar a respeito de qualquer questão constitucional a afogou em uma verdadeira enxurrada de demandas, comprometendo sua capacidade de atuação. Isso fez com que ficasse clara a necessidade de criação de mecanismos que possibilitassem a racionalização do trabalho dos Ministros do STF, conforme logo foi percebido por nomes como Nelson Jobim e Gilmar Mendes, ambos futuros ministros e presidentes daquela Corte, diminuindo a quantidade de processos por meio da amplificação do efeito de precedentes de cortes superiores (BRASIL, 2014, p. 14-15).

Com o País tentando promover mudanças estruturais que requeriam ajustes políticos, sociais e econômicos, sob o arcabouço de uma constituição extremamente detalhista em direitos individuais, coletivos e difusos, era inevitável que essa dimensão política do Judiciário se agigantasse e passasse a ter grande visibilidade, conforme destaca Sadek (2004a, p. 84-85).

Evidentemente, isso aumentava o custo das medidas em andamento, em termos políticos, jurídicos, financeiros e nos termos mais valiosos para qualquer governo: o tempo. Esse binômio formado pela demanda crescente e pela condição de agente político protagonista, capaz de interferir nas ações do Legislativo e do Executivo, tornando incertas ou custosas suas iniciativas, alimentaram a chamada “Crise do Judiciário” e o trouxeram para a agenda de reformas. Nas palavras de Sadek:

A situação brasileira recente difere de todo o período anterior em pelo menos dois aspectos: 1) a justiça transformou-se em questão percebida como problemática por amplos setores da população, da classe política e dos operadores do Direito, passando a constar da agenda de reformas; 2) tem diminuído consideravelmente o grau de tolerância com a baixa eficiência do sistema judicial e, simultaneamente, aumentado a corrosão no prestígio do Judiciário (SADEK, 2004a, p. 85).

Assim sendo, a década de 90 encontra o Judiciário em uma posição de questionamento quanto a sua eficiência e à adequação de sua atuação para os interesses do País não apenas por parte da população, mas também por parte dos demais poderes da República, incomodados com uma nova e poderosa dimensão política que surgiu após o advento da Constituição Federal de 1988.

2.5 Finalmente, a Reforma do Judiciário

Como visto, o início da década de 90 encontra o Judiciário no epicentro de uma crise que o colocava como alvo da insatisfação da população, do governo e do Legislativo. Inevitável, pois que o Judiciário fosse atraído para a agenda de reformas, embora seu processo de reforma, mais complexo em termos de negociação, corresse em separado daquele que se desenvolveu no Executivo, conforme refletem Sadek e Arantes (2010, p. 1).

O pontapé inicial desta reforma que resultou na criação do atual CNJ foi a proposta de Emenda Constitucional n.º 96/1992, apresentada pelo Deputado Federal Hélio Bicudo, do Partido dos Trabalhadores. Com o argumento de que a democracia seria tão mais fortalecida quanto mais controle não corporativo houvesse, Bicudo propôs o fim da representação classista nas Justiças do Trabalho, Federal de primeiro grau e na Justiça Militar da União e dos Estados. Também propôs a participação do Ministério Público nos concursos da magistratura, com o fim da vitaliciedade no STJ e no STF.

O então Deputado Nelson Jobim foi um dos congressistas que apoiou a ideia e tentou introduzir nos debates a centralização e a nomeou como racionalização democrática do sistema de justiça, com as súmulas vinculantes e formas de responsabilização da magistratura.

À PEC n.º 96/1992 foi apensada a PEC n.º 112/1995, de autoria do também deputado petista José Genoíno, prevendo a criação de um mecanismo de controle externo para o Judiciário (SAMPAIO, 2007, p. 107).

Retomada a discussão em 1995, após 10 meses de realização de audiências públicas e sessões de discussão, foi elaborado um relatório que previa (SADEK E ARANTES, 2010, p. 1):

- adoção das súmulas vinculantes;
- criação do CNJ;
- mudanças no pagamento de precatórios judiciais; e
- fim do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Entretanto, não houve consenso e o relatório não foi aprovado. No final da década de 90, fatos novos trouxeram novamente o tema à baila (BRASIL, 2014, p. 16-17) (SAMPAIO, 2007, p. 107-108):

- o escândalo da construção da sede do Fórum Trabalhista de São Paulo, com grande esquema de desvio de recursos públicos e que acabou resultando na condenação e na prisão, em 2000, do então Juiz Nicolau dos Santos Neto, pelo desvio de 170 milhões de reais;
- o surgimento de vozes, no Congresso Nacional, clamando contra a corrupção dos magistrados, notadamente os da Justiça do Trabalho, e pregando a necessidade de um controle externo não corporativo de sua atividade. Também pesava contra os magistrados do trabalho o fato de “ameaçarem” conceder reajustes salariais como correção de perdas inflacionárias. Se tal ocorresse, haveria risco de reindexação da economia, que vivia importante momento de ajustes, com desvalorização da moeda e alterações na política cambial;
- a mais intensa destas vozes, o Senador Antônio Carlos Magalhães, conseguiu que fosse instalada, em 25 de março de 1999, a Comissão Parlamentar de Inquérito do Judiciário, para investigar abusos e irregularidades daquele Poder; e
- o atraso na venda da Companhia Vale do Rio Doce, motivado por decisões judiciais que, evidentemente, desagradaram ao governo.

Sadek e Arantes (2010, p. 7) apontam que foi como numa reação em cadeia que, em contraposição ao estabelecimento da CPI do Judiciário, proposta por Antônio Carlos Magalhães, a Câmara dos Deputados reativou a comissão especial de reforma do Judiciário.

A iniciativa de Antônio Carlos Magalhães, como não poderia deixar de ser, provocou reações por parte da magistratura, inclusive de apoio à reforma do Judiciário. A Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) organizou uma caminhada do STF até a Câmara, em apoio à comissão especial de Reforma do Judiciário no dia de sua instalação, 30 de março de 1999, e em repúdio à CPI.

Participaram da Sessão de Abertura da Comissão Especial de Reforma do Judiciário autoridades de peso, como o Presidente do STF, o Procurador-Geral da República, o Presidente Nacional da OAB, o Presidente do STJ, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, os presidentes dos tribunais regionais federais entre outras.

Novamente, após audiências públicas e sessões de discussões, o relator, Deputado Aloysio Nunes Ferreira, apresentou seu relatório apoiado em três grandes eixos:

1. A criação de um órgão de controle externo do Judiciário, com funções administrativas e correccionais.

2. A criação da súmula vinculante, do incidente de inconstitucionalidade e da arguição de relevância como medidas de concentração de competências e de centralização da máquina judiciária.
3. Mudanças no âmbito das justiças especializadas, com destaque para a proposta radical de extinção da Justiça do Trabalho. (SADEK e ARANTES, 2010, p. 10)

Todavia, mesmo com tal junção de forças, a falta de consenso perdurou sobre a discussão da reforma. O relatório foi duramente criticado por favorecer ao governo. Os magistrados de tribunais superiores eram a favor do estabelecimento de mecanismos para racionalizar e acelerar a tramitação de processos, mas contrários ao controle externo. A advocacia queria o contrário e não era a favor, juntamente com a magistratura de 1º grau, da adoção da súmula de efeito vinculante, proposta como mecanismo de celeridade, mas que poderia, contudo, restringir sua área de atuação (BRASIL, 2014, p. 17-18) (SADEK e ARANTES, 2010, p. 10) (SADEK, 2004b, p. 29).

Em agosto de 1999, o projeto muda novamente de relatoria, passando a ser realizada pela Deputada Zulaiê Cobra que, com o apoio de Nelson Jobim, partiu para aprovação de um projeto “possível”, criando a súmula vinculante e a repercussão geral (a serem regulamentadas por lei) e um modelo de controle externo para o Judiciário e outro para o MP, ambos compostos majoritariamente por integrantes das próprias corporações, contando com representantes da OAB, da Câmara e do Senado.

Finalmente, a PEC foi aprovada na Câmara dos Deputados, em 7 de junho de 2000, após 8 anos de tramitação e intensas negociações. Nas palavras de Gilmar Mendes: “Ali, conseguimos um modelo bem equilibrado. A melhor reforma é aquela que passa, aquela possível” (BRASIL, 2014, p. 18).

Conforme ressaltam Sadek e Arantes (2010, p. 3), o texto aprovado, apesar de ter formalmente autoria do Deputado Hélio Bicudo, havia sido tão modificado que muito pouco restava do projeto original, tendo o debate sobre a crise do Judiciário sido ampliado pelo então Deputado Nelson Jobim, a partir de 1993, com a introdução de novas propostas de reforma. O projeto aprovado tinha muito mais das interferências de Jobim do que das ideias de Bicudo.

Apesar de aprovada na Câmara, a proposta ainda precisava passar pelo Senado, antes de ser levada para a sanção presidencial. Todavia, o Governo Fernando Henrique Cardoso se encerrou sem que isso ocorresse e o assunto voltou ao segundo plano. Quando o Governo Lula se iniciou, em 2003, a proposta se encontrava sem relator, tendo em vista que o seu primeiro relator, o Senador Bernardo Cabral, não se reelegera.

Todavia, o tema era prioridade para o então Presidente Lula, que aproveitou uma visita a Vitória-ES, onde iria assinar um acordo com o governo estadual para a área de segurança pública, para “colocar o Judiciário no olho do furacão”.

Num discurso em que citou o cangaceiro Virgulino Ferreira, o Lampião, afirmando que “neste país, quem tiver 30 contos de réis não vai preso”, Lula atacou a desigualdade que, segundo o seu entendimento, era muitas vezes dada pela justiça aos cidadãos. Classificou este tipo de justiça como “classista”, uma vez que ela favoreceria determinada classe social em prejuízo de outras, sendo este o motivo que o levava a lutar pelo controle externo (BRASIL, 2014, p. 25).

Evidentemente, o então Presidente acusava a Justiça de, muitas vezes, favorecer, em suas decisões, apenas os ricos, em detrimento dos pobres, conforme ainda é comum se ouvir. Então, Lula fez a seguinte declaração: “É por isso que nós defendemos há tanto tempo o controle externo do Poder Judiciário. Não é meter a mão na decisão do juiz. É pelo menos saber como funciona a caixa-preta de um Judiciário que muitas vezes se sente intocável.” (Folha de São Paulo, 23/04/2003). Esse discurso reverberou pela imprensa e repercutiu no seio do Judiciário, que reagiu, com indignação, por meio de manifestações dos presidentes de tribunais superiores e de associações de magistrados (BRASIL, 2014, p. 25-26).

Para deixar clara a prioridade da reforma, sete dias após o discurso em Vitória (ES), o Presidente Lula cria a Secretaria de Reforma do Judiciário, subordinada ao Ministério da Justiça. As negociações prosseguiram, sofrendo a resistência do STF. Com a posse do Ministro Nelson Jobim como Presidente do STF, a interlocução foi facilitada.

Finalmente, a Reforma se concretizou, em 8 de dezembro de 2004, com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 45. No bojo da Emenda, medidas diversas, relativas à reforma do sistema judicial, foram tomadas: garantia à razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação; criação da Súmula Vinculante para o STF e da Repercussão Geral, instrumentos importantes para a celeridade; medidas diversas que versaram sobre o ingresso e a progressão na carreira da magistratura; movimentação de magistrados; dimensionamento das unidades judiciais; publicidade e fundamentação das decisões administrativas; imediata distribuição de processos em todos os graus de jurisdição, etc.

Em 13 anos de tramitação, a proposta de reforma do Judiciário passou por quatro relatores na Câmara (Nelson Jobim, Jairo Carneiro, Aloysio Nunes Ferreira e Zulaiê Cobra) e dois no Senado (Bernardo Cabral e José Jorge).

Como destaca Sampaio (2007, p. 111), foram 17 propostas que tramitaram simultaneamente e foram discutidas, pelo menos no que tocava aos seus aspectos essenciais, em 14 audiências públicas, até serem resumidas a quatro. Uma das quais (29/2000) se transformou na EC n.º 45/2004.

Enfim, a reforma, embora sempre possa ser criticada por alguns, modificou o perfil do Judiciário brasileiro e demandaria um estudo muito mais amplo para ser plenamente abordada. Do ponto de vista do presente trabalho, a parte mais importante e sobre a qual será dedicada atenção foi, evidentemente, a criação do CNJ. Sem dúvidas, um importante ponto na história do Judiciário brasileiro, como marco de governança (para usar um termo atualmente tão em voga) judicial.

2.6 A Magistratura e o controle externo do Judiciário

Como salienta Sadek (2010, p. 82), uma reforma como a do Judiciário, com potencial para mudar o perfil e as relações daquele Poder com os demais e com a população, não poderia ter acontecido sem grande confronto de interesses, princípios e valores entre todos os atores envolvidos. A magistratura, sem dúvidas, se constituiu em ator de grande relevância neste processo.

A avaliação da magistratura acerca da criação de um órgão de controle externo do Judiciário mudou à medida que o longo processo de gestação da reforma seguia seu curso, de acordo com todos os acontecimentos que foram relatados (atritos com o Executivo, discussões em larga escala na imprensa, embates no parlamento, etc.), conforme atesta SADEK (2010, p. 83) com base em pesquisas do IDESP (Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo). Enquanto em 1993, 6% dos magistrados avaliavam positivamente a criação de um órgão de controle externo, este percentual subiu para 39% em 2000.

Embora 39% não representem uma maioria expressiva avaliando a então proposta como positiva, é preciso considerar, e acredita-se ser mais importante, que a avaliação negativa caiu de 86,5% para apenas 25,5% no mesmo período. Torna-se lógico associar esta última redução a uma queda na resistência (embora não necessariamente isso possa ser

considerado apoio) à proposta, possibilitando a sua discussão de maneira mais aberta, ainda que a magistratura estivesse dividida a respeito (conforme demonstram os próprios números citados). A inclusão de membros externos ao Judiciário, no órgão de controle em discussão, acentuava ainda mais esta divisão, com 46% dos magistrados avaliando esta decisão como “nada positiva” (SADEK, 2010, p. 85).

A Associação de Magistrados do Brasil (AMB), em conjunto com a Associação Paulista de Magistrados (APAMAGIS), chegou a se posicionar formalmente contra o estabelecimento de um controle externo do Judiciário, advertindo contra a possibilidade de ocorrer ingerências externas que poderiam levar a um controle político daquele Poder. Na ocasião, foi enviado documento ao então relator, Deputado Aloysio Nunes Ferreira, alertando-o sobre isso (SADEK, 2010, p. 86).

Em 26 de abril de 1999, um dia antes de uma audiência pública convocada pela Comissão Especial da Reforma do Judiciário, *O Estado de São Paulo* publicou entrevista com o Ministro Carlos Velloso, que assumiria a presidência do STF um mês depois, na qual ele se manifestou nos seguintes termos:

O controle da justiça deve ser feito por quem é do ramo. Sou contra a proposta que inclui integrantes do Legislativo e do Executivo, porque vivemos o sistema presidencial, no qual a separação dos Poderes é característica. Também sou contra a participação de representantes da sociedade. Sou favorável a um controle de qualidade do Judiciário, da magistratura e dos serviços da Justiça (...). (SADEK, 2010, p. 92).

Para Carlos Velloso, portanto, deveria vigorar o autogoverno do Judiciário, no qual o órgão de controle realizaria um “controle de qualidade” sobre seus membros, bem como sobre a prestação dos serviços à sociedade, o qual seria exercido pelo Conselho Nacional da Magistratura (um nome, como visto, associado ao Regime Militar, então em fase de negação). Todavia, o Ministro admitia a presença de membros da OAB no Conselho e, como em sua entrevista, também advogou a existência de um Corregedor-Geral (ministro do STF). Resta implícito que o “controle de qualidade” que advogava incluía uma dimensão disciplinar.

Um dia depois, em 27 de abril de 1999, o então presidente da AMB, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, se manifestou na audiência pública da Comissão Especial da Reforma do Judiciário, externando as preocupações da magistratura naquele momento. Ele afirmou que o Judiciário era “o Poder mais controlado da República”, tanto em termos de controles diretos, como difusos, considerando como base o orçamento controlado pelos demais Poderes, bem como seus mais altos membros por eles nomeados, etc. Porém, externou que se

deveria haver um conselho, que não tivesse apenas o caráter disciplinar, mas que tivesse o condão de ser uma instância nacional de planejamento e de políticas administrativas. (SADEK, 2010, p. 85).

Na mesma ocasião, o Presidente da Associação Nacional dos Juizes Federais, Fernando Costa Tourinho Neto, se manifestou no seguinte sentido:

A necessidade de um controle externo é ainda maior para os tribunais. Quem controla o Supremo Tribunal Federal nos seus atrasos de julgamento? Quem controla o Superior Tribunal de Justiça? Quem controla os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça? Ninguém. São homens absolutos. Na primeira instância ainda há a Corregedoria, que bem ou mal funciona a depender do seu corregedor, mas há o órgão para quem o jurisdicionado pode levar a sua reclamação. Quanto aos tribunais, entretanto, não há órgão algum para o qual se possa levar suas reclamações. (SADEK, 2010, p. 87)

Ou seja, a Associação entendia que as diversas corregedorias instaladas nos tribunais já exerciam, “bem ou mal”, o controle dos juizes de primeira instância (inclusive inspecionando-os e correccionando-os). Todavia, não havia mecanismo semelhante que realizasse esse controle em relação aos magistrados de 2º grau e àqueles que compunham os tribunais superiores. Portanto, no seu entendimento, este era o controle que precisava ser estabelecido.

Mais que isso, Tourinho Neto afirmou que acolhia a proposta de controle interno, o qual, todavia, não deveria ter a participação de políticos e sindicatos. Deveria incluir o MP, advogados e juizes de 1º grau, ainda envolvidos nas lides diárias das audiências e outros procedimentos, além dos juizes dos tribunais (ou seja, os de 2º grau em diante) (SADEK, 2010, p. 87-88).

Ainda na mesma audiência pública, de 27 de abril de 1999, se manifestou Dyrceu de Aguiar Dias Cintra Júnior, Presidente da Associação Nacional de Juizes para a Democracia:

(...) uma verdadeira reforma do Judiciário deve ter em mente a necessidade de que ele se manifeste sempre com total transparência, permitindo o controle difuso por qualquer cidadão. Falta de transparência permite relações escusas e é porta aberta para a corrupção (...) Mas a conquista da transparência e da publicidade não basta. Seria interessante criar um órgão de fiscalização externa do Judiciário, do qual participasse inclusive a sociedade civil (...). (SADEK, 2010, p. 88).

O que chama mais a atenção no pronunciamento da Associação dos Juizes para a Democracia foi uma opção mais radical e destoante das demais associações, de um controle efetivamente externo, com a participação da sociedade civil. Ainda no mesmo pronunciamento,

o Presidente da Associação prosseguiu, esclarecendo, como não poderia deixar de ser, que o controle se faria (como de fato passou a ser feito, quando da aprovação da reforma) sobre o ponto de vista administrativo, sem interferência na jurisdição. Ou seja, sem interferência na independência que possui o juiz para decidir as causas sob sua responsabilidade, como afirma Sadek (2010, p. 89):

É bom advertir que no caso do Judiciário não se trata de controlar a Magistratura, como dizem alguns, que significa o corpo de juízes. Trata-se de fiscalizar o Judiciário enquanto estrutura administrativa de poder. Na jurisdição, por óbvio, não poderia haver nenhuma ingerência, pelo simples motivo de que a independência judicial não decorre da independência dos Poderes, como pensam alguns, mas surge como exigência mesma da essência da jurisdição.

Prosseguindo, Cintra Júnior convergiu com a posição da AMB, ao realçar que os juízes de primeiro grau já estavam sujeitos às corregedoras existentes nos diversos tribunais, não existindo, todavia, órgãos censórios com responsabilidade sobre os magistrados do 2º grau em diante: “Já temos controle do Poder Judiciário, exercido pelas corregedorias e pelos próprios Tribunais. Mas há defeitos nesse controle. E quais esses defeitos? Hoje, punir desembargador, punir ministro é quase impossível.” (SADEK, 2010, p. 89).

Por fim, noutro ponto de convergência com a AMB, fez eco ao anseio de que o futuro CNJ não poderia ter apenas uma função disciplinar, mas deveria ser um órgão de planejamento e administração para o Judiciário: “Esse Conselho não deveria ter apenas função de punir, mas também de ditar a política do Poder Judiciário: a política orçamentária, as diretrizes do Poder; enfim, outras funções também importantes” (SADEK, 2010, p. 89).

A rejeição à proposta de um órgão de controle externo também era compartilhada pelos magistrados que compunham os tribunais superiores. Numa fase em que a reforma estava prestes a deslanchar para sua concretização, no início da década de 2000, os presidentes do STJ, Nilson Naves, e do STF, Marco Aurélio Mello, divergiam quanto a pontos como a súmula vinculante, mas concordavam na rejeição à ideia de um controle externo para o judiciário. Para Mello, a reforma não resolveria os principais problemas do Judiciário: a morosidade e o acúmulo de processos (SAMPAIO, 2007, p. 109).

O Ministro Maurício Correa, que sucedeu Marco Aurélio Mello como presidente do ST para o biênio 2003/2004 (fase em que o Presidente Lula não apenas havia qualificado o Judiciário como uma caixa-preta, mas também havia advogado a ideia de que ele fosse examinado por uma comissão da Organização das Nações Unidas), sofreu muito com o

impacto promovido pela reforma. Isso provocou atritos não apenas na base da magistratura, mas também no STF.

Corrêa considerava os defensores da Reforma do Judiciário como “mercadores de ilusão”, os quais tentavam mercadejá-la como uma panaceia para os problemas da Justiça. Em 15 de março de 2004 (nove meses antes da aprovação da EC n.º 2004), Asma Jahangir, relatora para Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extrajudiciais da ONU, apresentou relatório referente à visita feita ao Brasil entre setembro e outubro de 2004. No relatório, criticou duramente o Judiciário, questionando sobre o seu conceito de independência vigente no País e sugeriu uma reforma drástica do Poder. O relatório foi refutado pelo Ministro Maurício Correa. Sua reação, como de seus pares, contra o controle externo reverberou na imprensa. Todavia, ele apoiou parte das reformas (SAMPAIO, 2007, p. 110).

Em artigo publicado no *Correio Braziliense*, em 13 de fevereiro de 2004, o Ministro Carlos Velloso – que destacava apoiar a ideia de um conselho nacional de justiça desde 1985 e apoiava, também, a ideia do estabelecimento da súmula vinculante – descartava, contudo, um controle do judiciário com participação externa. Concluía o artigo da seguinte forma:

Os magistrados somos capazes de administrar a nossa casa. Fazendo-o, saberemos afastar os juízes tardinheiros e punir os que não honrarem a toga. Só precisamos de meios para isso, meios que há muito pedimos e que somente o Congresso Nacional poderá nos dar. (VELLOSO, 2004, p. 3).

Mas, apesar de contestada por parte da magistratura, a participação externa para o conselho de justiça que se pretendia criar jamais esteve fora dos planos dos legisladores que conduziam as propostas da Reforma do Judiciário, embora variando em proporção, como resume Sadek (2010, p. 81):

Tabela 1 – Composição do CNJ ao longo das Propostas de Reforma

Projeto	Total de Membros	Membros Externos	% Participação Externa
Jairo Carneiro	15	2	14%
Aloysio Nunes	9	3	34%
Zulaiê Cobra	13	6	47%
Comissão	15	6	40%
Câmara dos Deputados	15	6	40%

Fonte: SADEK, 2010, p. 81

Ao final, a assunção do Ministro Nelson Jobim à presidência do STF facilitou o diálogo e a ideia de um órgão de controle dentro da estrutura do Judiciário, com variada representação interna, porém com a almejada participação externa, levou à solução que se mostrou viável e acabou sendo aprovada.

2.7 O CNJ contestado

No dia seguinte à aprovação da EC n.º 45/2004, em 9 de dezembro de 2004, a AMB entrou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), questionando a legitimidade do CNJ como “órgão independente para fiscalizar e propor políticas públicas para o Poder Judiciário (BRASIL, 2005, n.p.). No questionamento realizado, uma velha contestação remontava ao antigo Conselho Nacional da Magistratura: a violação do Pacto Federativo, por submeter o poder Judiciário dos estados à supervisão de um “conselho nacional”. Também era questionada a ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, já que o CNJ seria composto por membros do MP, advogados e cidadãos indicados pelas duas casas do Congresso Nacional.

O processo foi distribuído como ADI-3367 e foi relatado pelo Ministro Cezar Peluso, sendo julgado em uma arrastada sessão, que se encerrou apenas às 20 horas e 20 minutos do dia 13 de abril de 2005. As posições do relator não podiam ser mais claras. Embora reconhecendo a legitimidade da preocupação da AMB com a preservação da independência do Judiciário, ressaltou que o CNJ não possui competência jurisdicional, que poderia habilitá-lo a intervir no desempenho da função típica do Judiciário. Antes, suas atribuições são restritas ao controle administrativo, financeiro e ético-disciplinar. (BRASIL, 2005, n.p.). Cezar Peluso afirmou, em seu relatório, que:

são antigos os anseios da sociedade pela instituição de um órgão superior, capaz de formular diagnósticos, tecer críticas construtivas e elaborar programas que, no limite de suas responsabilidades constitucionais, deem respostas dinâmicas e eficazes aos múltiplos problemas comuns em que se desdobra a crise do Poder. (BRASIL, 2005, n.p.)

Com relação à presença de pessoas alheias à magistratura na composição do CNJ, ele afirmou que:

pode ser que tal presença seja capaz de erradicar um dos mais evidentes males dos velhos organismos de controle, em qualquer país do mundo: o corporativismo, essa moléstia institucional que obscurece os procedimentos investigativos, debilita as medidas sancionatórias e desprestigia o Poder (BRASIL, 2005, n.p.).

A respeito da alegada violação do Pacto Federativo, foi observado que não procedia, já que tanto o CNJ quanto as justiças estaduais integram o mesmo poder (Judiciário), sendo o CNJ “concebido e estruturado como um órgão do Poder Judiciário nacional e não da União” (BRASIL, 2005, n.p.), ou seja: sendo o CNJ órgão do Judiciário e sendo o Judiciário definido de forma unívoca, no art. 92 da CF-88 (BRASIL, 2017, p.63), não havia porque se falar em ofensa ao Pacto Federativo.

O voto de Peluso foi pela improcedência da ação e esta posição prevaleceu por uma maioria de sete ministros, abrindo o caminho para a efetiva implementação do CNJ.

2.8 Composição e competências do CNJ

De especial interesse para este trabalho, a EC n.º 45/2004 criou o Conselho Nacional de Justiça como órgão do Poder Judiciário, composto por 15 membros, os quais deviam estar na faixa etária de mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, conforme consta do art. 103-B da CF-88:

Quadro 1 – Composição do CNJ de acordo com a EC n.º 45/2004

Membro	Indicação	Quantidade
Ministro do STF	STF	1
Ministro do STJ	STJ	1
Ministro do TST	TST	1
Desembargador da Justiça Estadual	STF	1
Juiz da Justiça Estadual	STF	1
Juiz de TRF	?	1
Juiz Federal	STJ	1
Juiz de TRT	TST	1
Juiz do Trabalho	TST	1
Membro do MPU	PGR	1
Membro do MP (Estadual)	PGR	1
Advogado	Conselho Federal da OAB	2
Cidadãos	Câmara / Senado Federal	2
TOTAL		15

Fonte: o Autor.

Como pode ser visto no Quadro 1, o CNJ, em sua composição, conta com representação majoritária de vários ramos e instâncias, federais e estaduais do Judiciário e

reflete sua condição de órgão administrativo nacional de controle interno. Apesar desta característica, a presença da sociedade organizada, por meio do MP, da OAB e dos cidadãos indicados pelo Legislativo, confere o necessário elemento externo, “oxigenando” o órgão e dotando-o, conforme Sampaio afirma (2007, p. 263), de uma dimensão quase política ou política-institucional, com atuação na interlocução entre os Poderes e a sociedade.

Sampaio (2007, p. 263) resume da seguinte forma a questão: “Pouco de externo tem seu controle, posto que de formação híbrida. Controla-se para dentro o Judiciário, por órgão judiciário atípico, administrativo-político; defende-se para fora a independência orgânica e funcional judiciária.”

As competências do CNJ foram igualmente estabelecidas no Art. 103-B da Constituição. No parágrafo 4º, foi atribuída ao CNJ a competência de realizar o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. Para tanto, foram conferidas as seguintes atribuições, além daquelas constantes do Estatuto da Magistratura (BRASIL, 2017, p. 71-73):

1) zelar pela autonomia do Poder Judiciário (uma atribuição “clássica”, herdada, como já citado anteriormente, dos conselhos europeus) e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura. Para tanto, deve-se expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

2) zelar pela observância do art. 37 (fruto da EC n.º 19, de 4 de junho de 1998, a qual introduziu o princípio da eficiência na administração pública). Para tanto, foi estabelecida a competência de apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário. Significativamente, foi dado ao CNJ o poder de desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

3)

Receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa. (BRASIL, 2017, p. 72).

Essa foi considerada a atribuição mais importante do ponto de vista do caráter disciplinar do órgão.

Um ponto interessante no que se refere a essa atribuição é de que ela é exercida sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos próprios tribunais sob a égide do CNJ. Depreende-se que essa competência será exercida complementarmente (portanto, de maneira colaborativa) às corregedorias locais ou em caso de falha ou insuficiência na ação destas últimas;

4) representar ao Ministério Público, não apenas no caso de crime contra a administração pública, mas, significativamente, também no caso de abuso de autoridade;

5) rever os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais julgados há menos de um ano (de ofício ou sendo provocado para tanto);

6) elaborar relatórios semestrais, com estatísticas sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário. Uma medida significativa em termos de *accountability* no que se refere ao desempenho do Judiciário na execução de seus deveres; e

7) elaborar um relatório anual, versando sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, sugerindo providências vistas como necessárias para o Poder Judiciário. Este relatório deve incluir a mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal, remetida ao Congresso Nacional quando da abertura da sessão legislativa.

Pode-se destacar, nestas competências definidas constitucionalmente, quatro papéis principais para o CNJ, sendo bastante significativas a ordem em que aparecem:

1) zelar pela independência do Poder Judiciário;

2) realizar o controle administrativo no âmbito do Poder Judiciário;

3) atuar disciplinarmente em relação aos membros do Poder Judiciário, bem como em relação a seus serviços e órgãos auxiliares; e

4) atuar no planejamento do Poder Judiciário, contribuindo para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

2.9 O CNJ em ação

Conforme salienta Sadek (2010, p. 13-19), o verdadeiro hábito que se formou em formular críticas à morosidade e à falta de condições do Judiciário em atender a uma

demanda acachapante, impede, muitas vezes, que a grande quantidade de mudanças ocorridas, principalmente, desde a EC n.º 45/2004, tenha a devida visibilidade. Sem querer minimizar o fato de que ainda existem muitos problemas para serem resolvidos, é preciso reconhecer que um novo Judiciário vem sendo construído desde então, seja do ponto de vista operacional (oferta de soluções via decisões judiciais ou conciliação/mediação), seja do ponto de vista de gestão e muito disso se deve à atuação do CNJ em diversas frentes, quer seja pela:

1) elaboração e disponibilização de estatísticas, que, mesmo ainda apresentando inconsistências, vêm melhorando em quantidade e qualidade, permitindo a elaboração de diagnósticos mais acurados, que vêm permitindo o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão, além da necessária prestação de contas (a famosa *accountability*);

2) realização de inspeções, que representaram uma mudança profunda, tanto em termos de correição, quanto de conhecimento da realidade existente em varas e tribunais, além de servir como uma forma de contato direto com as dificuldades vivenciadas pela população;

3) normatização, pois, por meio das resoluções do CNJ e dos provimentos da CN-CNJ, importantes medidas saneadoras vêm sendo adotadas e mudanças importantes vêm sendo implementadas. Como exemplos, tem-se as Resoluções n.ºs 7/2005 (que atacou o nepotismo, proibindo a nomeação de parentes de membros do Poder Judiciário até o terceiro grau, para cargos em comissão e funções gratificadas); 112/2010 (que instituiu mecanismos para o controle dos prazos prescricionais nos juízos e nos tribunais dotados de competência criminal); 211/2015 (que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – ENTIC-JUD). Da parte da CN-CNJ, pode-se citar os Provimentos n.º 58 e 62/2016 (que trataram da aplicação da Convenção de Haia, sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros); 74/2018 (que dispôs sobre padrões mínimos de tecnologia da informação para a segurança, integridade e disponibilidade de dados para a continuidade da atividade pelos serviços notariais e de registro do Brasil);

4) realização de mutirões, como os de execuções penais, que permitiram o levantamento de graves situações existentes no âmbito da crise prisional que assola o País. Com uma interface forte com o Poder Executivo, não é um problema fácil de ser atacado, mas esforços vêm sendo realizados para, do ponto de vista processual e da execução das penas, contribuir para a redução do quadro caótico encontrado. Como consequência dos primeiros mutirões, foi criado, ainda em 2009, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF). Diversos

outros mutirões vêm sendo executados ao longo do tempo, como forma de romper o imobilismo e responder às demandas sobre questões de grande importância como, por exemplo, a *Semana pela Paz em Casa*, voltada para julgamento de casos de violência doméstica e feminicídio, realizada entre 20 e 24 de agosto de 2018¹;

5) modernização, uma vez que o CNJ vem adotando medidas como o desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico (PJE), com vistas a modernizar o Judiciário brasileiro e dotá-lo de ferramentas que possibilitem fazer frente à demanda por soluções, ganhando agilidade e eficiência.

Sem descuidar de que existam, ainda, outras formas de ação do CNJ, o interesse desta pesquisa se volta, evidentemente, para a de número 2 na lista anterior: a realização de inspeções.

2.10 A reforma do Judiciário e a Corregedoria Nacional de Justiça

No que toca à Corregedoria Nacional de Justiça, foi estabelecido, no mesmo art. 103-B, o seguinte:

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

- I – receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços Judiciários;
- II – exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correção geral;
- III – requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios. Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.

Das atribuições constitucionais elencadas acima para a Corregedoria Nacional de Justiça, destaca-se, como não poderia deixar de ser, a parte executiva das atribuições disciplinares do CNJ, o qual passa a receber denúncias e reclamações, bem como realizar inspeções e correções.

1 BRASIL Conselho Nacional de Justiça. *Semana Justiça pela Paz em Casa: 109 sentenças em cinco dias*, no DF. Disponível em <<http://cnj.jus.br/noticias/judiciario/87675-semana-justica-pela-paz-em-casa-109-sentencas-em-cinco-dias-no-df>>. Acesso em 30/08/2018.

Pode-se depreender com isso que cabe à Corregedoria a principal parcela na atuação como órgão de “auditoria”, levando à prática a atuação do CNJ como órgão de controle do Judiciário.

Conforme mostrado, o Conselho Nacional da Magistratura (CNM), criado em 1977 e que antecedeu o CNJ, possuía um caráter disciplinar, tendo basicamente como atribuição “conhecer reclamações contra membros de Tribunais, sem prejuízo da competência disciplinar destes” (BRASIL, 1977, n.p.). Para tanto, o CNM podia avocar processos disciplinares contra juízes de primeira instância, ou seja, não havia previsão de uma unidade correicional atuando ativamente, realizando inspeções e correições de forma a fiscalizar, controlar a atuação dos tribunais; e levantar, mesmo que sem provocação, a eventual ocorrência de desvios, ou conferir o desempenho de servidores e magistrados no cumprimento de seus deveres. Essa foi uma inovação trazida, de forma inédita, pela EC n.º 45/2004.

No ir e vir de modificações a que foi submetida a proposta de reforma do Judiciário, a preocupação em formalizar e especificar as atribuições de um ministro corregedor, que seria escolhido pelo presidente do CNJ, surge no projeto relatado pelo Deputado Jair Carneiro (SADEK, 2010, p. 70), da seguinte forma:

1. exercer funções executivas do Conselho e de inspeção, auditoria e correição geral;
2. designar magistrados, mediante requisição, cometendo-lhes o exercício de atribuições determinadas, inclusive nos estados, no Distrito Federal e nos territórios, e requisitar servidores de juízos ou tribunais;
3. praticar atos que forem autorizados pelo Conselho.

Desta forma, a ideia de uma autoridade correicional de escopo nacional com a competência explícita de realizar inspeções e correições e sem estar circunscrita apenas ao 1º grau de jurisdição, foi formalmente introduzida nas discussões da reforma do Judiciário.

O relatório seguinte, do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, introduziu algumas modificações com relação à escolha do ministro corregedor, bem como às suas atribuições. Isso estava consubstanciado no parágrafo 40 do projeto, como pode ser observado a seguir:

- O Conselho escolherá, em votação secreta, um Ministro corregedor, dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça, que ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:
- a) receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;
 - b) exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;
 - c) requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de Juízos ou Tribunais, inclusive nos estados, Distrito Federal e territórios.

Do ponto de vista das atribuições, tem-se que a parte que se refere às inspeções e às correições tomou, então, a forma como seria incluída no inciso II, §5º, do art. 103-B da CF-88. Esse dispositivo legal não seria mais alterado, conforme já visto neste capítulo, abrindo o caminho para que correições e inspeções pudessem ser realizadas por todo o País por um órgão censório nacional. Sobre isso será o assunto a ser tratado no próximo capítulo.

3 A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA E AS INSPEÇÕES

No presente capítulo, serão estudadas as competências da CN-CNJ, referentes às inspeções, inclusas no Regimento Interno do CNJ. Também serão explorados os conceitos básicos relacionados às inspeções (tipologia, procedimentos, etc.) e abordadas as já realizadas, a partir dos relatórios disponíveis no *site* do CNJ².

3.1 Estrutura da CN-CNJ

De acordo com o art. 7º do Regimento Interno do CNJ, a estrutura da Corregedoria Nacional de Justiça é composta tão somente por uma Secretaria, dirigida por um chefe, a cargo de executar serviços de apoio ao gabinete do Corregedor Nacional de Justiça. Além da Secretaria, existe também uma Assessoria, destinada a prover auxílio técnico às suas manifestações, dirigida por um assessor chefe, designado pelo corregedor entre os magistrados requisitados.

3.2 O Regimento Interno do CNJ e as inspeções

A atuação da CN-CNJ nas inspeções é balizada, fundamentalmente, pelo § 5º do art.103-B da CF-88 e também pelo Regimento Interno do CNJ, no qual suas competências são detalhadas no Art. 8º. Entre elas, ressaltam-se, como de interesse especial para o presente estudo, os seguintes incisos:

- I – receber as reclamações e denúncias de qualquer interessado relativas aos magistrados e Tribunais e aos serviços Judiciários auxiliares, serventias, órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, determinando o arquivamento sumário das anônimas, das prescritas e daquelas que se apresentem manifestamente improcedentes ou despidas de elementos mínimos para a sua compreensão, de tudo dando ciência ao reclamante;
 - II – determinar o processamento das reclamações que atendam aos requisitos de admissibilidade, arquivando-as quando o fato não constituir infração disciplinar;
 - III – instaurar sindicância ou propor, desde logo, ao Plenário a instauração de processo administrativo disciplinar, quando houver indício suficiente de infração;
 - IV – promover ou determinar a realização de sindicâncias, inspeções e correições, quando houver fatos graves ou relevantes que as justifiquem, desde logo determinando as medidas que se mostrem necessárias, urgentes ou adequadas, ou propondo ao Plenário a adoção das medidas que lhe pareçam suficientes a suprir as necessidades ou deficiências constatadas;
- (...)

2 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Relatórios – Inspeções e Correições*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-aberta>>. Acesso em 6/10/2018.

IX – apresentar ao Plenário do CNJ, em quinze (15) dias de sua finalização, relatório das inspeções e correções realizadas ou diligências e providências adotadas sobre qualquer assunto, dando-lhe conhecimento das que sejam de sua competência própria e submetendo à deliberação do colegiado as demais;

Da leitura do inciso IV, pode-se depreender que correções são realizadas “quando houver fatos graves ou relevantes que as justifiquem”, ou seja, estão, em princípio, relacionadas à apuração de casos ou fatos específicos. Já as inspeções possuem uma natureza preventiva ou “exploratória”, para conhecer ou rever a realidade ou estado do órgão inspecionado. Apesar disso, a leitura dos relatórios disponíveis no *site* do CNJ³ demonstrou que, muitas vezes, os termos são utilizados indistintamente.

Cabe aqui ressaltar que, no sentido estrito utilizado neste trabalho, inspeções são visitas realizadas pela CN-CNJ a unidades ou órgãos judiciais, com o objetivo de levantar a situação existente, conferir o seu desempenho, verificar o cumprimento das normas legais e institucionais, conhecer as dificuldades existentes para consecução de suas atividades e levantar boas práticas que poderão ser replicadas para outras unidades ou órgãos judiciais. Estas visitas podem abranger não apenas unidades judiciais dos órgãos judiciais inspecionados, mas também unidades administrativas, inclusive de tecnologia da informação (que possui elevado impacto sobre o funcionamento das unidades judiciais), serventias extrajudiciais e serviços de apoio.

Conforme definido na introdução do presente trabalho, o interesse específico recaí sobre unidades judiciais de primeiro grau, varas da Justiça Estadual, que foram visitadas mais de uma vez pela CN-CNJ, desde que as primeiras inspeções foram realizadas.

É evidente que o conhecimento e eventual participação de entidades como a OAB e órgãos como Defensoria Pública e MP, partícipes da prestação jurisdicional enriquece o trabalho de fiscalização realizado, com a eventual apresentação de críticas, denúncias e sugestões, adicionando uma dimensão de participação externa no controle efetuado.

O recebimento de reclamações e denúncias, seu processamento e eventual abertura de sindicâncias (conforme previsto nos incisos II, III e IV do art. 8º do Regimento Interno do CNJ), são fatos prováveis e comuns quando a CN-CNJ vai a campo em inspeção,

3 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Relatórios – Inspeções e Correções*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-aberta>>. Acesso em 6/10/2018.

estando ao alcance da população local. Evidentemente, isso não descarta o fato de que tais fatos também ocorram por outras vias.

Uma vez finalizada uma inspeção, correição ou diligência, nos termos do inciso IX, o Corregedor Nacional de Justiça deverá, em 15 dias, apresentar relatório ao Plenário do CNJ, incluindo as providências adotadas, para que o Plenário tome conhecimento daquilo que lhe cabe e submetendo ao colegiado o que exceder sua competência.

3.3 Relatórios, tipologia e abrangência das inspeções

Os relatórios das inspeções, uma vez publicados, são disponibilizados ao público no *site* do CNJ⁴, organizados por ano de realização das inspeções ou por tribunal inspecionado. Trata-se de um acesso extremamente facilitado, o que foi a fonte de informação básica para que fosse possível empreender a presente pesquisa.

Os relatórios estão disponíveis em arquivos digitais no formato *portable document file* (PDF), de forma que são acessíveis por uma ampla gama de plataformas computacionais e aplicativos capazes de ler esse formato. Esses fatores (fácil acesso ao público e disposição em um formato aberto de arquivo digital), sem dúvidas, contribuem para que haja transparência em relação ao trabalho de controle realizado, construindo uma *accountability* do Judiciário.

Explorando o campo de pesquisas, constata-se a existência de relatórios referentes aos seguintes tipos de visitas a tribunais:

- *inspeções preventivas*: realizadas, como o próprio nome diz, para conhecer ou rever a realidade do funcionamento do tribunal inspecionado, sem necessariamente haver fatos graves ou relevantes que a justifiquem. É uma maneira de tomar conhecimento dos problemas antes que se agravem, bem como de conhecer boas práticas que possam contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional nos demais órgãos;
- *inspeções de retorno*: realizadas com o objetivo de acompanhar o cumprimento daquilo que foi determinado que fosse feito pelo órgão inspecionado para resolver problemas constatados ao final de uma inspeção preventiva. Trata-se, em suma, do acompanhamento da solução dos problemas encontrados em uma inspeção anterior, aos quais ela se refere

4 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Relatórios – Inspeções e Correições*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-aberta>>. Acesso em 6/10/2018.

especificamente. O exame do campo de pesquisa demonstra ser uma prática em desuso, pois o último relatório referente a uma inspeção de retorno disponibilizado no *site* do CNJ⁵ data de 2012, determinado pela Portaria n.º 73/CN-CNJ-2012. De fato, de acordo com a experiência de campo do autor, a prática tem sido a de abrir um “Pedido de Providências” (PP) para cada determinação feita em uma inspeção, monitorando, a partir daí, o seu cumprimento. Evidentemente, isso não impede que, em novas inspeções, seja feito um monitoramento *in loco* da evolução das situações constatadas na inspeção anterior. Adicionalmente, nos relatórios disponibilizados referentes aos anos de 2014 em diante, também não se nota mais o uso do termo “inspeção preventiva”, passando-se a se utilizar apenas “inspeção”.

- *correções*: em princípio, realizadas para apuração de fatos graves ou relevantes, que justificam sua realização. Contudo, observa-se que alguns relatórios de correção não se limitaram a fatos específicos, característica que proporcionou uma visão “geral” das unidades visitadas.

Examinando-se o campo de pesquisa, também foi possível constatar que as unidades inspecionadas são categorizadas da seguinte maneira, embora com variações ao longo do tempo:

- *unidades judiciais*: são as varas, juizados, gabinetes de desembargadores, etc., onde ocorre mais diretamente a prestação jurisdicional. Também costumam ser agrupados aqui unidades como corregedoria, presidência, distribuição e outras que se poderia chamar de “fim-apoio”, pois são unidades de apoio (ou direção/controle) à atividade fim;
- *precatórios*: estruturas relacionadas à gestão de precatórios;
- *unidades administrativas*: unidades da área meio, sem ligação direta com a atividade jurisdicional, tais como recursos humanos, engenharia, transporte, compras, pagamento de pessoal, etc.;
- *tecnologia da informação*: dada a importância do apoio computacional para a consecução da atividade judicial, as unidades de TI costumam ser abordadas de forma separada das demais unidades administrativas;
- *cartórios extrajudiciais*: outro foco da atuação da CN-CNJ, dentro das suas competências definidas constitucionalmente. Em relatórios mais recentes, como os da gestão

5 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Relatórios – Inspeções e Correções*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-aberta>>. Acesso em 6/10/2018.

do período 2016-2018, observa-se que as corregedorias estaduais também são abordadas separadamente em torno de suas ações nas áreas judicial e extrajudicial;

- *conciliação e mediação*: por sua natureza distinta e importância como elemento para solução rápida de conflitos, costumam ser abordadas separadamente; e
- *escola da magistratura*: especialmente nos relatórios da gestão 2016/2018, aparecem relatórios dessas unidades, formulados por magistrados e servidores indicados pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, ligada ao STJ.

O exame do campo de pesquisa demonstrou que tanto pode haver apenas um arquivo digital, com um único relatório referente à inspeção para todos os tipos de unidades citadas anteriormente, quanto diversos arquivos digitais para uma mesma inspeção, cada um se referindo a alguns tipos de unidade (um arquivo digital com o relatório da inspeção referente a unidades judiciais e outros arquivos digitais com relatórios de unidades administrativas, etc.).

É perceptível que essa tendência de apresentar relatórios separados, de acordo com os tipos de unidades visitadas em uma única inspeção, se acentuou nas gestões mais recentes, em relação às gestões iniciais.

3.4 As inspeções ao longo do tempo

A análise do campo de pesquisas demonstrou que não existem relatórios disponibilizados no *site* do CNJ⁶ referentes às gestões 2005-2007, 2008 e 2014-2016. Tem-se que a primeira inspeção, para a qual consta um relatório, foi realizada na gestão 2008-2010, entre 15 a 17 de outubro de 2008, no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), a qual foi determinada pela Portaria n.º 078/2008, da CN-CNJ.

Todavia, referindo-se especificamente a essa inspeção, Sadek (2010, p. 17) esclarece ser ela a primeira com uma nova metodologia, levando em conta reclamações, denúncias e análise de dados constantes dos sistemas *Justiça Aberta* (atualmente descontinuado no que toca à parte judicial, porém ainda em uso para a parte extrajudicial⁷) e *Justiça em números*. Logo, pode-se inferir que tenham ocorrido inspeções anteriores a esta realizada entre

6 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Relatórios – Inspeções e Correções*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-aberta>>. Acesso em 6/10/2018.

7 <http://www.cnj.jus.br/corregedoriacnj/inspecoes-correicoes/relatorios>. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça Aberta*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-aberta>>. Acesso em 6/10/2018.

15 a 19 de outubro de 2008, embora não haja relatórios referentes a elas disponibilizados no *site* do CNJ⁶.

Também é do conhecimento do autor, servidor do Judiciário há quase 30 anos, que inspeções foram realizadas durante a gestão 2014-2016, inclusive na Justiça Federal. Todavia, sem seus relatórios disponibilizados no *site* do CNJ, não foi possível inseri-las na presente pesquisa.

Foram localizados no *site* 222 arquivos digitais em formato PDF. Uma vez agrupados, constata-se que eles se referiam a 92 “visitas” (inspeções ou correições), realizadas pela CN-CNJ, da seguinte forma:

Tabela 2 – Visitas realizadas pela CN-CNJ (out. 2008 a ago. 2018)

Tipo de inspeção	Quantidade
Preventiva	66
de Retorno	15
Correição	11
Total	92

Fonte: o Autor.

Graficamente, temos a seguinte representação:

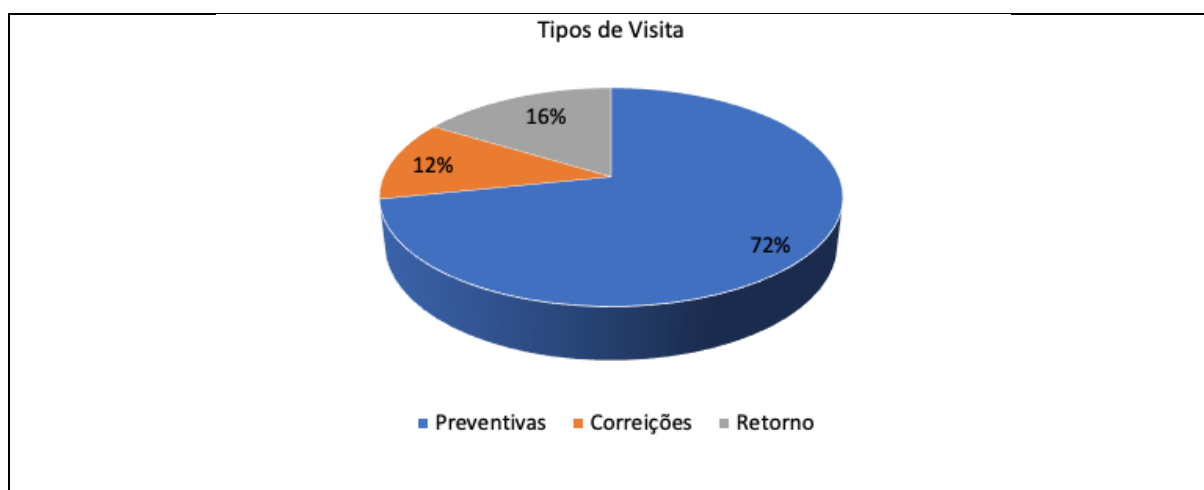


Figura 1 - Tipos de visitas realizadas pela CN-CNJ conforme relatórios analisados (out. 2008 - ago. 2018)

Fonte: o Autor.

Ou seja: a maioria das visitas feitas (72%) foram de caráter preventivo, com apenas 12% de correições e as descontinuadas inspeções de retorno representando apenas 16% do total de 92 visitas relatadas.

Daqui por diante, considerando que as inspeções preventivas constituem tão somente controles associados a inspeções preventivas, realizadas em um lapso de tempo reduzido em relação às primeiras, elas serão ignoradas, sendo abordados apenas números referentes às inspeções preventivas e às correções. Vale lembrar que o interesse é pelo estudo da evolução das varas ao longo do tempo, entre as inspeções realizadas. Pontos de controle entre uma e outra inspeção, além de ser um procedimento em desuso, as inspeções de retorno estão fora do interesse deste trabalho. A partir de então, as inspeções preventivas serão designadas apenas como “inspeções”, seguindo a prática atualmente adotada na CN-CNJ

Com relação à distribuição das visitas pelas regiões do País, considerando inspeções e correções, tem-se o seguinte panorama:

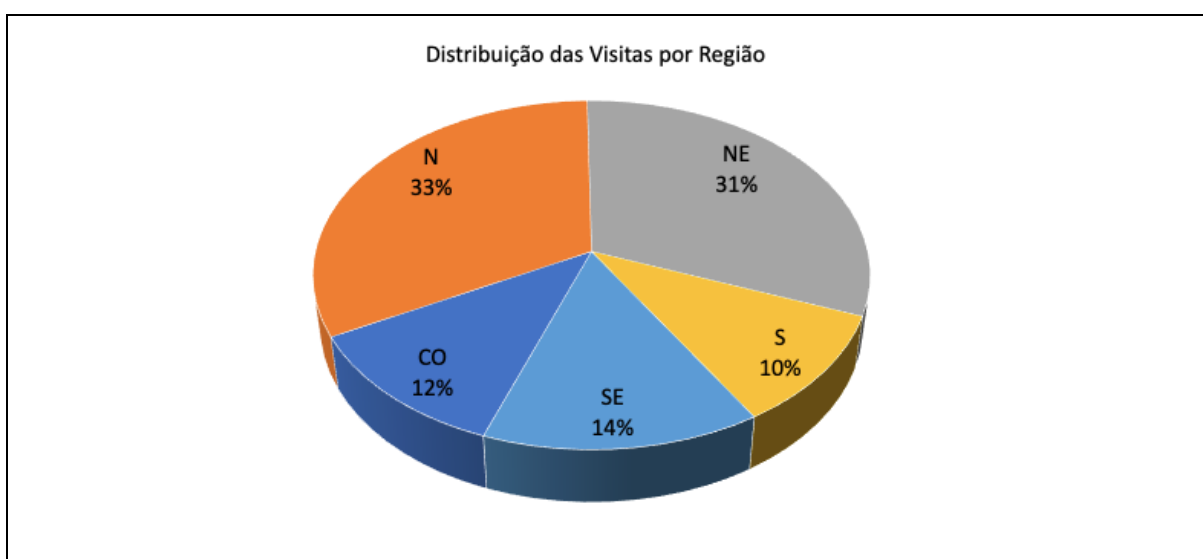


Figura 2 – Distribuição das visitas realizadas pela CN-CNJ conforme relatórios analisados (out. 2008 - ago. 2018)

Fonte: o Autor.

Embora estes percentuais, à primeira vista, pareçam indicar que houve uma “preferência”, por algum motivo, em realizar inspeções nos estados das regiões Norte e Nordeste do País, é preciso considerar a quantidade de estados existentes em cada região. Sob esta ótica, tem-se que o número de estados se distribui de maneira desigual pelas diferentes regiões do País. Assim sendo, com sete estados, a Região Norte possui 26% do total de unidades da federação, enquanto que, com nove, a Região Nordeste possui 34% e com três a Região Sul possui 12%. Desta forma, pode-se concluir que existe certa proporcionalidade com relação à distribuição dos estados, indicando uma atuação relativamente equilibrada da CN-CNJ nas diversas regiões do Brasil em termos geográficos.

Com relação aos ramos da justiça inspecionados entre outubro de 2008 e agosto de 2018, de acordo com os relatórios disponíveis e analisados, tem-se a seguinte Figura 3:

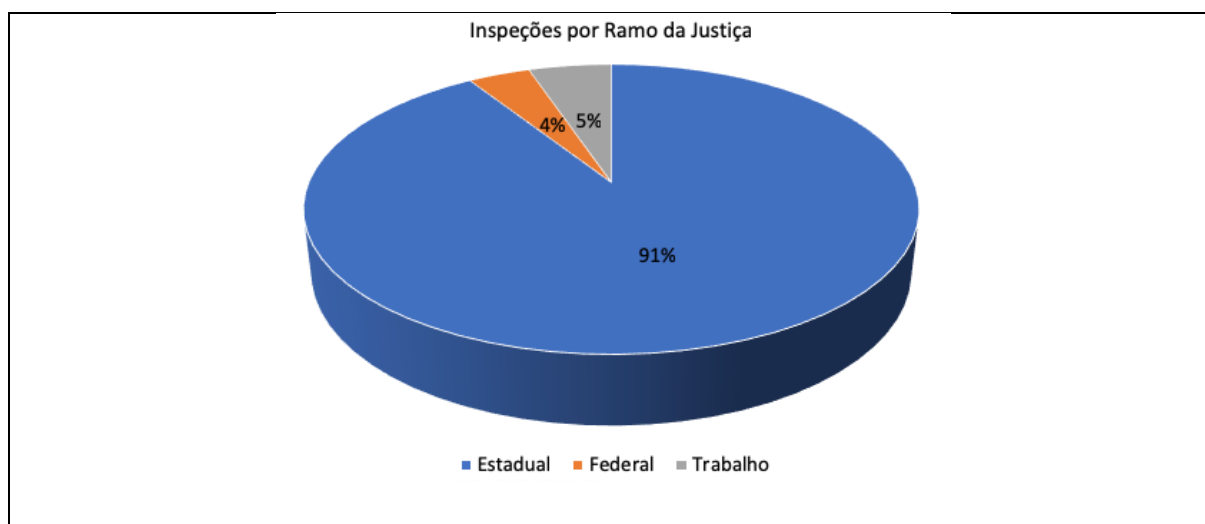


Figura 3 – Visitas realizadas pela CN-CNJ por ramos da Justiça, conforme relatórios analisados (out. 2008 - ago. 2018).

Fonte: o Autor.

Entre os três ramos que foram visitados, fica clara a predominância do interesse da CN-CNJ sobre a Justiça Estadual, com 91% das visitas realizadas sendo referentes a este ramo da justiça. Existem alguns fatores que podem explicar isso. Primeiramente, porque a maioria esmagadora dos processos tramita na Justiça Estadual, conforme registra o relatório *Justiça em Números 2018* (BRASIL, 2018, p. 75): são 63,5 milhões de casos pendentes na Justiça Estadual, contra 10,3 milhões na Justiça Federal e 5,5 milhões na Justiça do Trabalho.

A situação, com relação aos casos pendentes, era a seguinte, conforme o relatório *Justiça em Números 2018*:

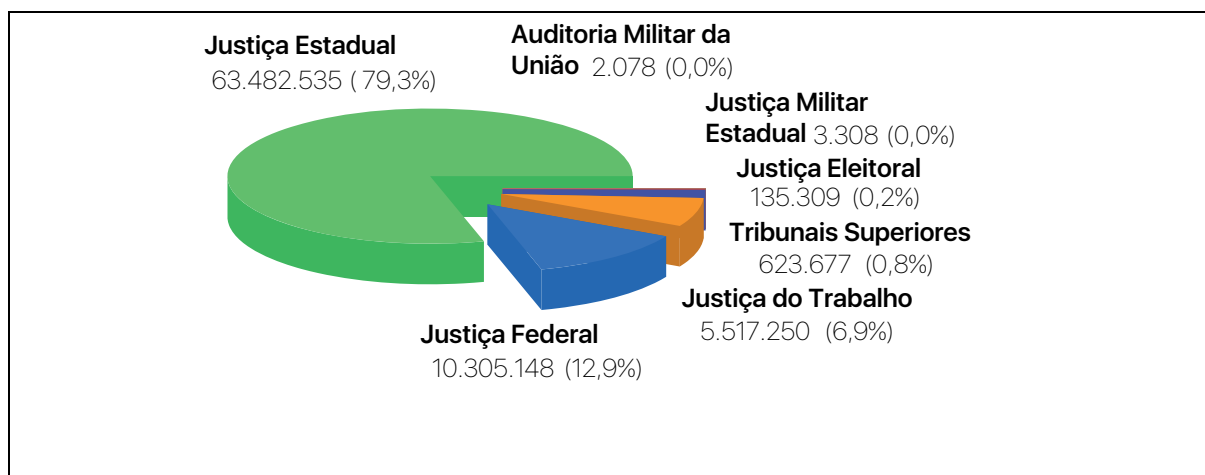


Figura 4 – Casos pendentes por ramo de justiça - 2017

Fonte: Relatório *Justiça em Números 2018*.

Considerando os totais referentes a casos novos, também constantes do relatório *Justiça em Números 2018*, além do fato de a justiça comum ser, naturalmente, a mais demandada, esta situação deve se manter:

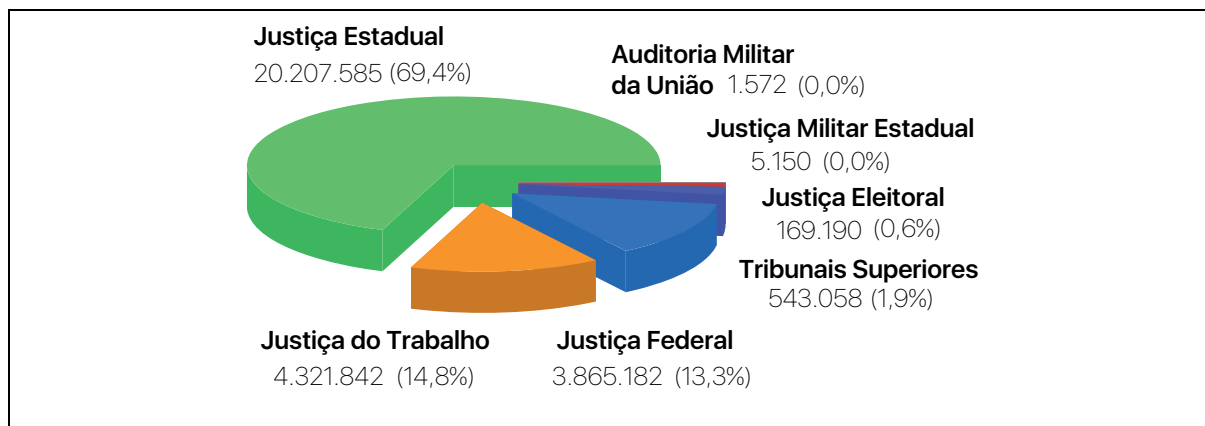


Figura 5 – Casos novos por ramo de justiça - 2017

Fonte: Relatório *Justiça em Números* (2018).

Para além deste fator “numérico”, tanto a Justiça do Trabalho quanto a federal possuem órgão de controle central próprio: o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), ao qual está ligado à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; e o Conselho da Justiça Federal (CJF), ao qual está ligado à Corregedoria-Geral da Justiça Federal. Esse foi um fator levado em conta, por exemplo, pela Gestão 2016-2018 da CN-CNJ, conforme aponta a experiência de campo do autor.

Significativamente, a atual gestão da CN-CNJ firmou, em 1º de setembro de 2018, termo de cooperação com a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, para que as inspeções e correições realizadas por aquela corregedoria passem “a ser tidas como ações oficiais da Corregedoria Nacional de Justiça”. A medida foi intentada visando celeridade, desburocratização e economia de recursos⁸.

No dia seguinte, 2 de setembro de 2018, termo de cooperação similar foi firmado entre a CN-CNJ e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho⁹.

8 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Cooperação vai garantir eficácia de inspeções com economia de recursos*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87600-cooperacao-vai-garantir-eficacia-de-inspecoes-com-economia-de-recursos>>. Acesso em 14/10/2018.

9 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Corregedoria do CNJ também contará com a cooperação técnica da Justiça do Trabalho*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87622-corregedoria-do-cnj-tambem-contara-com-a-cooperacao-tecnica-da-justica-do-trabalho>>. Acesso em 14/10/2018.

Com relação ao grau de jurisdição das unidades inspecionadas, considerando apenas gabinetes de desembargadores e varas (ou juizados), tem-se a seguinte figura:

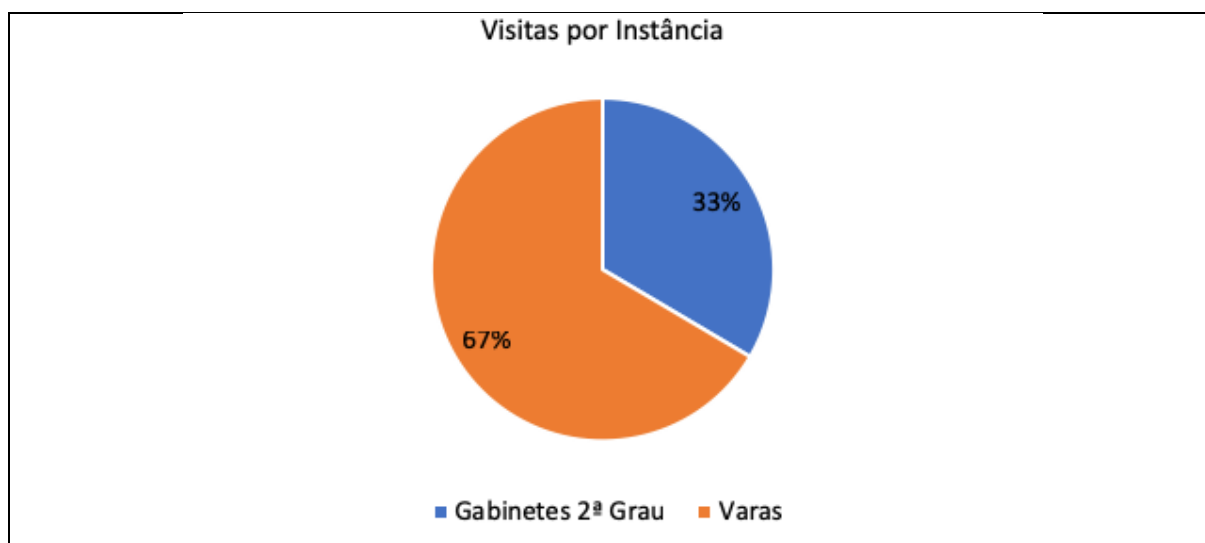


Figura 6 – Visitas realizadas pela CN-CNJ por grau de jurisdição

Fonte: conforme relatórios analisados (out. 2008 - ago. 2018).

Foram visitadas, de acordo com os relatórios disponibilizados, 1.827 varas e 920 gabinetes de desembargadores. Embora (como mostrado no capítulo anterior) houvesse uma expectativa de que a CN-CNJ, quando criada, agisse apenas sobre o segundo grau de jurisdição, vez que o primeiro grau de jurisdição já sofreria controle pelas corregedorias estaduais, verificou-se que 67% das unidades judiciais (varas e gabinetes) visitados, foram unidades de 1º grau.

Novamente, alguns fatores podem explicar essa realidade. O primeiro, conforme registra Sadek (2010, p. 18), foi de que, já nas primeiras inspeções, ficaram evidenciadas falhas na atuação das corregedorias locais.

Outro fator é que a maioria dos processos tramita no primeiro grau de jurisdição. Segundo dados do CNJ¹⁰, 92% do total de processos em tramitação no Judiciário brasileiro em 2014 tramitavam no 1º grau de jurisdição. Em função disso, seria esse o segmento mais sobrecarregado e, também, o que prestaria serviços mais aquém da qualidade desejada.

10 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Priorização do 1º Grau da Justiça*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/politica-nacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-jurisdicao/dados-estatisticos-priorizacao>>. Acesso em 20/08/2018.

Todavia, o fato de apenas 33% das visitas terem sido direcionadas a gabinetes de desembargadores não significa que não tenha sido dada prioridade às inspeções do segundo grau de jurisdição. Segundo o Relatório *Justiça em Números* (BRASIL, 2018, p. 18), existem 10.035 unidades de primeiro grau (varas e juizados) na Justiça Estadual do País contra 1.737 unidades de segundo grau (gabinetes de desembargadores), ou seja, existem muito menos unidades de segundo grau do que de primeiro grau na Justiça Estadual.

Assim sendo, embora as unidades judiciais de segundo grau sejam apenas 18% do total de unidades judiciais (considerando apenas varas, juizados e gabinetes de desembargadores), elas receberam 33% das visitas constantes dos relatórios analisados, o que demonstra que possuem prioridade para a CN-CNJ quando da realização de inspeções.

Por fim, tem-se a localização das varas visitadas, conforme pode ser visto na Figura 7 a seguir:

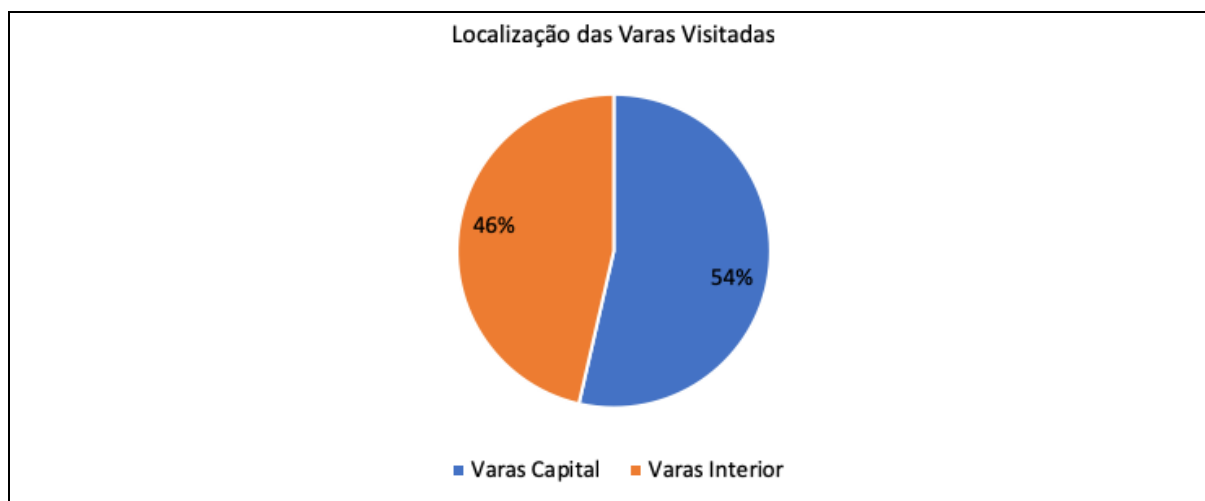


Figura 7 –Varas visitadas pela CN-CNJ por localização

Fonte: conforme relatórios analisados (out. 2008 - ago. 2018).

Segundo os relatórios analisados, 46% de todas as varas visitadas se localizavam no interior. Embora tenha sido considerado como “de interior” varas localizadas em municípios limítrofes às capitais, não é possível olvidar que, nos relatórios examinados, constam municípios como Tabatinga (AM), Garanhuns (PE), Formosa do Rio Preto (BA) e outros, bastante distantes dos centros administrativos.

Se deslocar ao interior, onde os recursos costumam ser mais escassos e a estrutura mais precária, com carências de toda ordem (como o próprio autor teve oportunidade

de constatar em campo), com dificuldade logística e custos associados, fiscalizar a prestação jurisdicional a pessoas distantes do centro de poder é, no mínimo, uma atitude louvável e são expressivos os números neste sentido.

3.5 Dinâmica de uma Inspeção da CN-CNJ

Em 2010, o CNJ publicou um “Manual de Organização do Conselho Nacional de Justiça”, contendo, entre outros elementos, fluxogramas para diversas rotinas de trabalho, inclusive aquelas relacionadas à inspeção. A experiência do autor em campo, bem como informações colhidas com colegas da CN-CNJ, indicam que este manual caiu em desuso, pelo menos no que toca os procedimentos de inspeção.

Todavia, é a única fonte documental disponível no *site* com relação às rotinas de trabalho. Embora alguns procedimentos registrados já tenham sofrido alteração, os fluxos permanecem razoavelmente válidos no todo. Por isso, eles serão aqui utilizados como ponto de partida para as explicações.

Conforme já foi mencionado, uma correição poderá ser determinada a partir do conhecimento acerca de fatos graves ou importantes que a justifiquem. Já uma inspeção poderá ser determinada sem essas condicionantes. Por exemplo, a gestão 2016-2018 optou por realizar inspeções em todos os tribunais de justiça estaduais, no primeiro e no segundo graus de jurisdição, de forma a obter uma “radiografia” do judiciário estadual no que se refere às condições de trabalho e à qualidade do serviço prestado.

Em ambos os casos, o cabedal de informações foi coletado a partir da análise de dados dos sistemas informatizados do CNJ, dos processos em andamento no CNJ, das denúncias e das reclamações recebidas. Este procedimento está ilustrado no seguinte fluxograma:

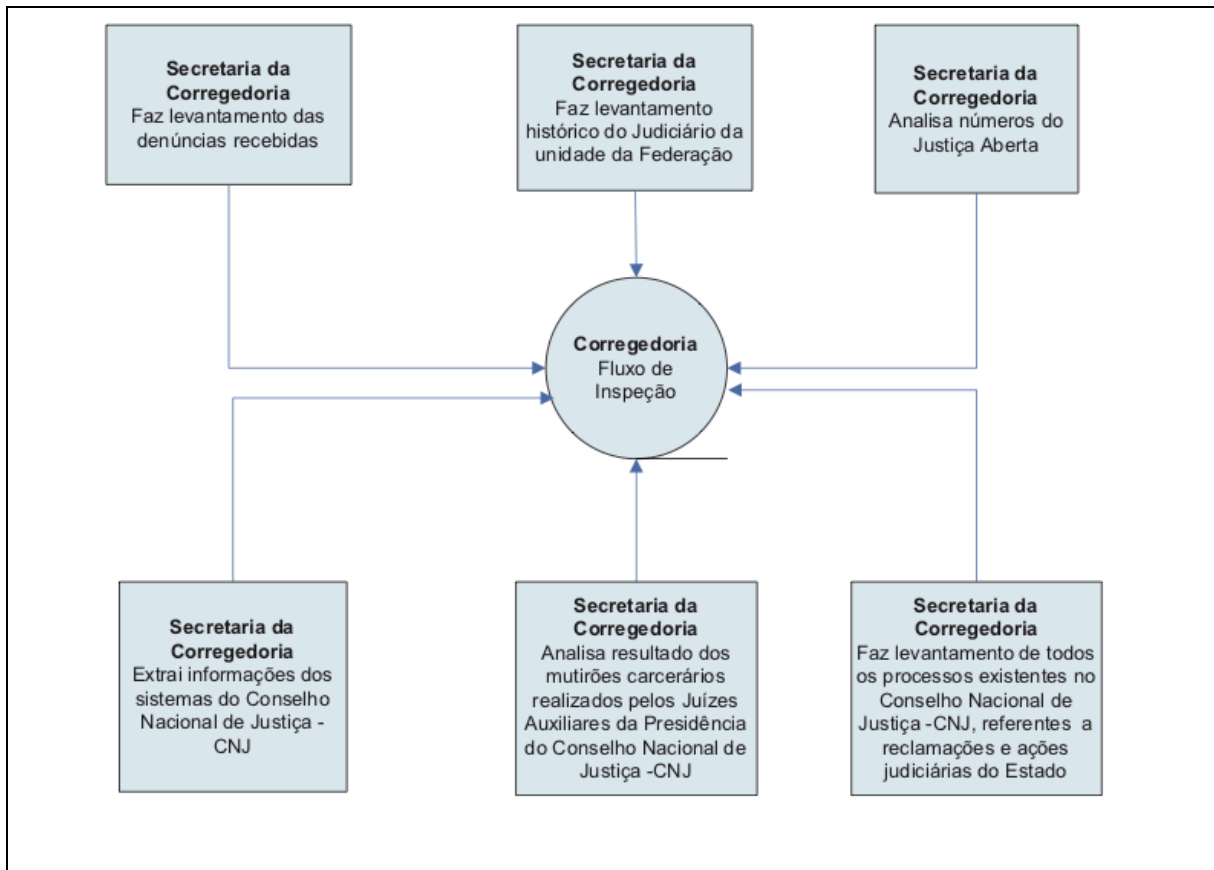


Figura 8 – Fluxo de inspeção da CN-CNJ

Fonte: Brasil (2010, p. 52)

Como já informado na seção anterior do presente capítulo, atualmente o *Sistema Justiça Aberta* permanece em uso apenas para a área extrajudicial¹¹.

O procedimento para preparação de uma inspeção está documentado da seguinte forma no “Manual de Organização do Conselho Nacional de Justiça”.

11 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça Aberta*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-aberta>>. Acesso em 6/10/2018.

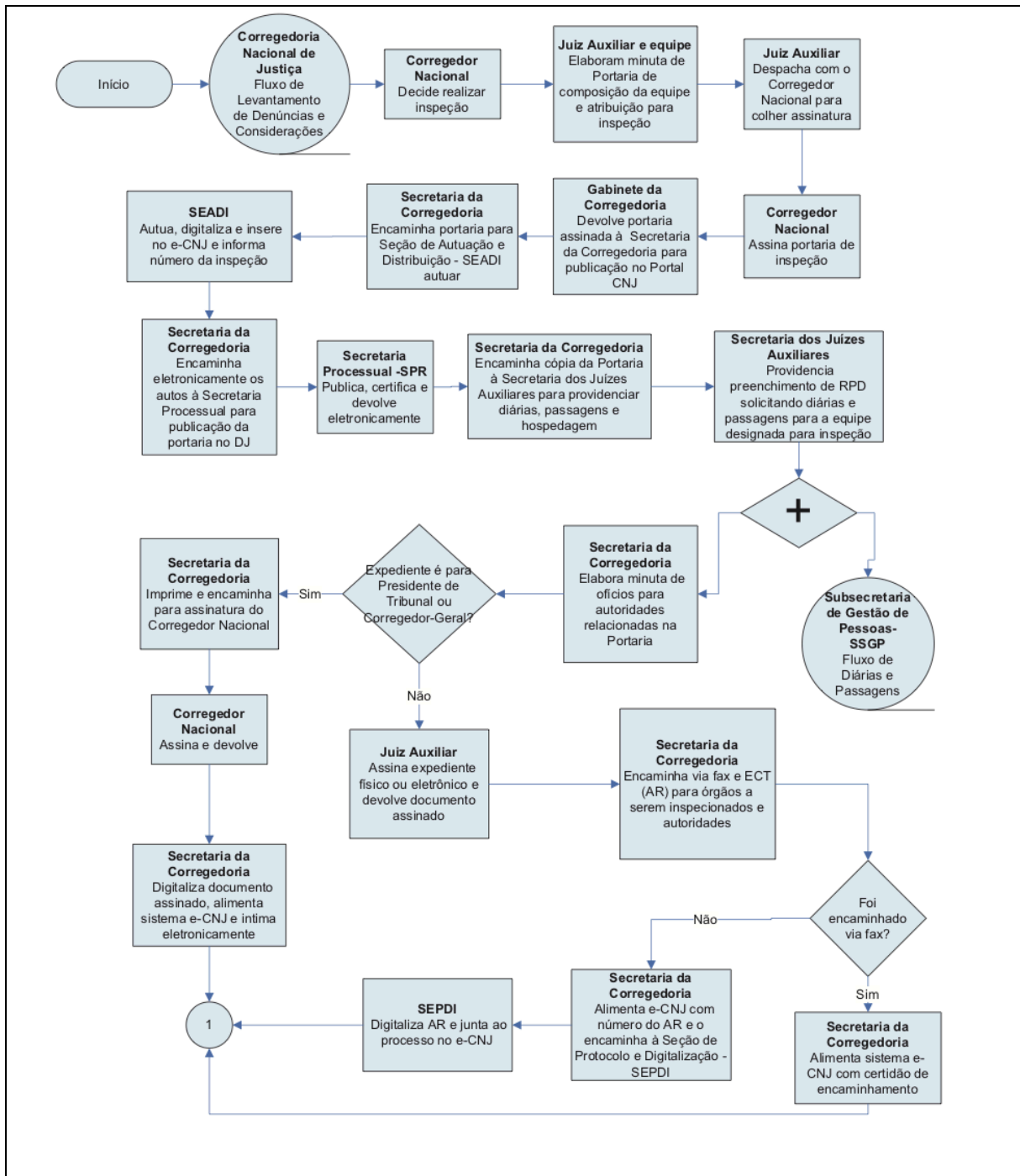


Figura 9 – Fluxo de levantamento de denúncias e considerações da CN-CNJ

Fonte: BRASIL, 2010, p. 44

Sobre o fluxo anterior, é necessário tecer as seguintes considerações, com base na experiência do autor trabalhando na CN-CNJ: o sistema e-CNJ foi descontinuado. Atualmente são utilizados o Processo Judicial Eletrônico (PJE), desenvolvido pelo CNJ em parceria com diversos tribunais; e o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desenvolvido pelo TRF da 4ª Região e destinado à tramitação de processos administrativos.

A CN-CNJ também não faz mais uso de correspondências físicas ou fax como meios primários para transmissão de correspondências oficiais. Para essa função, é utilizado o Sistema Malote Digital, para o envio de correspondências oficiais, como ofícios e memorandos, entre órgãos do Poder Judiciário. Via de regra, todo tipo de tramitação ocorre de forma digital.

Importa ter em mente, também, que, exceto os procedimentos de tramitação processual estabelecidos, os procedimentos operacionais ligados a uma inspeção não estão formal e rigidamente estabelecidos, podendo variar entre uma e outra gestão da CN-CNJ.

Na gestão 2016-2018, era praxe solicitar à unidade de TI do tribunal a ser inspecionado que fornecesse “relatórios situacionais”, relativos às diversas unidades de 1º e 2º graus de jurisdição, contendo a quantidade de processos em tramitação, distribuídos nos últimos seis meses (ou um ano), redistribuídos, quantidade de despachos, decisões, sentenças prolatadas (com e sem mérito), processos paralisados há mais de cem dias, etc.

Esses dados, coletados em “estado bruto”, sem passar pelos “filtros” estabelecidos em rotinas de computador previamente elaboradas para outros objetivos, serviam para elaborar um panorama atualizado das unidades, permitindo selecionar para serem inspecionadas aquelas com maior acervo e/ou menor produtividade. O número de processos paralisados era outro indicador de extrema importância. Também era avaliada a tendência atual da unidade em relação à entrada (processos recebidos) e saída (processos julgados), de forma a compreender se a prestação jurisdicional estava fluindo, com perspectiva de redução do acervo (processos aguardando julgamento).

Além dessa análise “situacional” das unidades, as demais informações obtidas nos moldes do “fluxo de levantamento de denúncias e considerações” (Figura 5) também são levadas em conta.

Na portaria que determina a realização da inspeção, costumam constar: as considerações que motivam e embasam a realização da inspeção; a determinação para realização da inspeção em si, incluindo o período e as condições em que serão realizadas; a determinação para comunicação ao órgão a ser inspecionado, bem como a outros órgãos públicos e entidades interessadas (OAB, Defensoria Pública, Ministério Público, etc.), convidando-os a acompanhar a realização dos trabalhos, caso se interessem; a delegação dos trabalhos de inspeção aos magistrados que irão a campo; e a designação de uma equipe para assessorá-los.

Normalmente, a publicação da portaria ocorre com antecedência de até um mês (ou mais) em relação à data de realização das inspeções, de forma que o tribunal inspecionado possa se preparar com relação à infraestrutura requisitada (salas, maquinário, transporte, etc.), bem como para a realização dos procedimentos de inspeção, sem prejuízo da continuidade da prestação jurisdicional.

Uma vez publicada a portaria, é autuado um processo referente a ela no PJE, o qual receberá todos os documentos associados e servirá para todos os trâmites necessários. Esse processo é autuado sob sigilo de justiça. A motivação para tal prática se encontra devidamente explicitada no *Relatório Final de Atividades do Biênio 2005-2007*:

Um ponto que merece especial destaque é o caráter sigiloso do conteúdo das apurações feitas pela Corregedoria Nacional, exigência que decorre de dispositivo constante do texto constitucional (art. 93, IX, da CF/ 88) e da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (art. 54 da LC35/79). Esse sigilo visa proteger não só a honra das pessoas investigadas que podem, muitas vezes, estar sendo acusadas indevidamente, mas também o bom andamento dos trabalhos de investigação com apuração dos fatos denunciados. Não visa acobertar possíveis irregularidades ou proteger desvios de conduta ou falhas graves no exercício da profissão. Este proceder é inadmissível. (BRASIL, 2007, p. 26).

Os procedimentos para realização da inspeção e pós-inspeção estão documentados da seguinte forma no “Manual de Organização do Conselho Nacional de Justiça”, sintetizados na Figura 10:

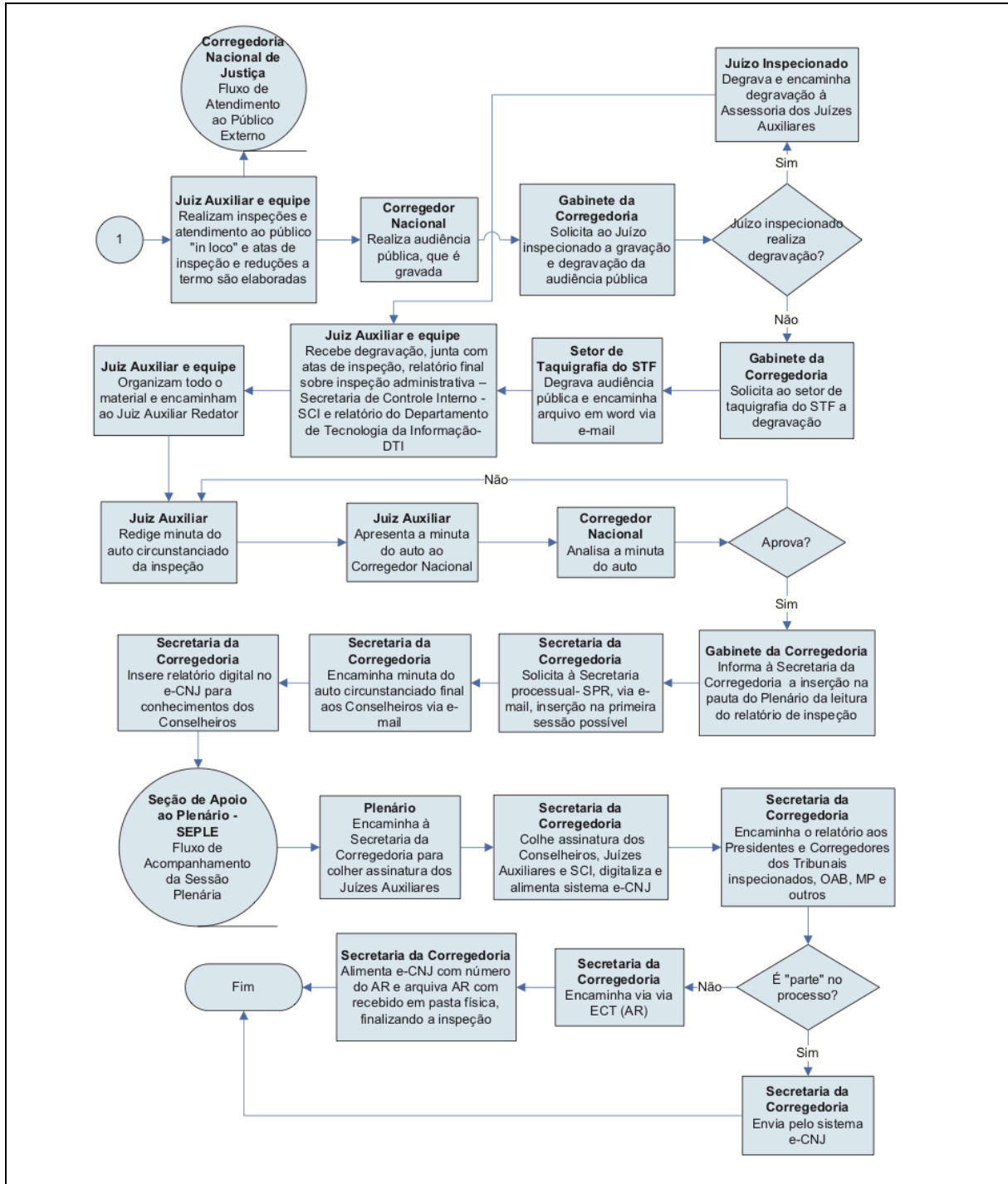


Figura 10 – Fluxo de atendimento ao público externo

Fonte: BRASIL, 2010, p. 45

Assim como no fluxo anterior, cabem os esclarecimentos quanto à substituição do e-CNJ (sendo utilizados atualmente o PJE e o SEI), e ao uso do Sistema Malote Digital para o envio de correspondências oficiais, como ofícios e memorandos, entre órgãos do Poder Judiciário.

Embora, quando da edição do “Manual de Organização do Conselho Nacional de Justiça”, fosse praxe a realização de uma audiência pública marcando a abertura das inspeções, este não é um procedimento indispensável. Durante a gestão 2016-2018, a abertura ocorria, em uma reunião, com a presença da presidência, da corregedoria e de outras autoridades do tribunal inspecionado, além dos magistrados inspetores, OAB, MP, etc. Nessa reunião eram explicadas as motivações da inspeção e a forma de trabalho, além de serem ouvidas as autoridades e instituições locais. Após essa reunião, as diversas equipes de inspeção já passavam diretamente ao trabalho em campo.

Todavia, o atendimento ao público não ficava relegado: era mantida uma equipe de prontidão para atendimento pessoal e reservado aos cidadãos e entidades, durante todo o período da inspeção. As reclamações e denúncias recebidas eram coletadas, documentadas e posteriormente autuadas no PJE para tramitação.

Ao partirem para campo, as equipes, normalmente compostas por um magistrado e um servidor (assessor), iam munidas de um “caderno de inspeção” (com dados do “Sistema Justiça em Números”, relatórios situacionais recebidos, roteiro das visitas a serem efetuadas, etc.) e “atas de inspeção”, documentos utilizados para a coleta de dados nas unidades inspecionadas, com o objetivo de amparar a posterior elaboração dos respectivos relatórios.

Em face de, muitas vezes, as unidades inspecionadas não possuírem acesso ou apresentarem dificuldades para acessar informações gerenciais básicas nos sistemas informatizados existentes (número de processos recebidos, decisões proferidas, audiências realizadas, etc.), as “atas de inspeção” eram enviadas com antecedência de uma semana mais ou menos, de forma que as informações pudessem ser coletadas previamente. Então, durante a visita, as informações eram confrontadas e a organização, a observação das resoluções do CNJ e a produtividade eram examinadas.

Uma vez encerrada a inspeção, cada equipe elabora seu relatório acerca da situação encontrada em cada uma das unidades visitadas. Ao final, são propostas medidas necessárias para resolução ou enfretamento dos problemas encontrados. Essas medidas são agrupadas da seguinte forma:

1. *Recomendações*: como o próprio nome indica, são medidas que poderão ou não ser adotadas pela unidade a que se destinam. Uma espécie de “consultoria” para a resolução dos problemas.

2. *Determinações*: são medidas que deverão ser adotadas pela unidade a que se destinam para resolver ou enfrentar problemas encontrados. Seu cumprimento será objeto de acompanhamento pela CN-CNJ.

Ao fim da inspeção, as diversas equipes entregam relatórios referentes às unidades inspecionadas, os quais passam por uma revisão e consolidação por um juiz auxiliar redator, conforme consta no fluxo da Figura 7. Esse juiz elabora uma minuta de “auto circunstanciado de inspeção”, que é submetida ao Corregedor Nacional de Justiça, quantas vezes se fizer necessário, até ser aprovada. Nesse processo, as recomendações e as determinações propostas são também avaliadas e, se necessário, revistas no relatório final, de forma que haja coerência em relação ao todo.

Uma vez aprovado o relatório final, cada uma das determinações feitas para as unidades inspecionadas irá gerar um Pedido de Providências (PP), devidamente autuado no PJE. A partir da tramitação deste PP, será feito o monitoramento do cumprimento das determinações feitas (o que, inicialmente, se fazia via “Inspeção de Retorno”). Contudo, como é prática comum a utilização de relatórios de inspeções anteriores e de dados dos sistemas do CNJ como fonte de informações, também ocorre o controle em inspeções posteriores, quando o cumprimento ainda não tiver ocorrido integralmente.

A eventual constatação de casos graves, durante a realização das inspeções, também pode ensejar a abertura de pedidos de providências ainda com a inspeção em andamento, independentemente da elaboração dos relatórios, os quais podem ser disponibilizados, no *site* do CNJ, após publicados.

4 ANÁLISE DOS DADOS

No presente capítulo, serão explanadas a formação e a depuração do banco de dados que embasa a presente pesquisa, dissertado brevemente sobre a metodologia de teoria fundada em dados (*grounded theory*) para, finalmente, passar para a análise de dados em si.

Como nem todos os procedimentos de inspeção têm seus relatórios disponibilizados no *site*, a realidade aqui abordada está restrita, evidentemente, àqueles dados disponíveis publicamente ao pesquisador, por meio de sua disponibilização no *site* do CNJ.

4.1 Montagem do banco de dados

Conforme explicado no capítulo anterior, para levantamento dos dados necessários à pesquisa, foram examinados relatórios das inspeções realizadas pela CN-CNJ, publicados e disponibilizados publicamente no *site* do CNJ¹². Com esse intuito, foram baixados e analisados 222 arquivos digitais, contendo relatórios referentes a 92 inspeções e correições realizadas entre outubro de 2008 e agosto de 2018.

Também foi realizada uma busca, no *site* do CNJ¹³, por atos administrativos que se referissem à realização de inspeções e correições. A partir dessa pesquisa, constatou-se que nem todos os relatórios referentes a estes procedimentos estão disponíveis no *site*, seja em sua totalidade ou em partes. Por exemplo, existe no *site* um relatório de inspeção de precatórios realizada no Estado do Amazonas, conforme prevê a Portaria n.º 28/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça. Consultando a aludida portaria, tem-se claro que ela “determina a realização de correição para verificação do funcionamento dos setores administrativos, judiciais e extrajudiciais vinculados ao Tribunal de Justiça do Amazonas, todavia não foram disponibilizados no *site* os dados relativos às partes administrativas, judiciais e extrajudiciais.

Outro caso é o da inspeção realizada no 15º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, bem como na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado, na Presidência do TJRJ e no juízo responsável pela corregedoria permanente sobre os serviços extrajudiciais do Estado, em

12 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Relatórios – Inspeções e Correições*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/justica-aberta>>. Acesso em 6/10/2018.

13 BRASIL. *Atos Administrativos*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/justica-aberta>>. Acesso em 08/10/2018.

outubro de 2009, por força da Portaria n.º 242, de 16/11/2009, da CN-CNJ. Em virtude dos desdobramentos dessa inspeção, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado, quando de sua realização, acabou sendo aposentado compulsoriamente pelo CNJ, conforme decisão exarada no PAD 001462-70.2010.2.00.0000, julgado durante a 141ª Sessão Ordinária do Conselho, em 14 de fevereiro de 2012¹⁴. Contudo, o relatório dessa inspeção não se encontra, total ou parcialmente, disponível no *site* do CNJ¹⁵.

Nesse diapasão, também foi notado que não estavam disponíveis no *site*, até a data de 10 de setembro de 2018, relatórios relativos à Gestão 2014-2016.

Assim sendo, faz-se necessário realçar que toda a realidade transcrita e analisada nesta pesquisa se refere ao que foi possível extrair dos relatórios disponíveis a qualquer cidadão, no *site* do CNJ, e, dentro desse contexto, deve ser considerada.

4.1.1 1º Corte

Inicialmente, foi estabelecido um primeiro corte, descartando os relatórios referentes a inspeções de retorno. Da maneira como anteriormente exposto, eram procedimentos montados de maneira subsequente às chamadas inspeções preventivas, com o objetivo de acompanhar o atendimento às determinações exaradas em uma inspeção preventiva específica. A prática existiu apenas entre os anos de 2010 e 2012, quando passou a se realizar o acompanhamento do cumprimento das determinações via pedidos de providências abertos para cada determinação. Dessa forma, não possuindo o condão de registrar a realidade existente após razoável lapso de tempo e, mesmo sendo realizadas algumas vezes sem uma nova visita, elas estão fora do campo de interesse do presente estudo.

Descartados os relatórios de “inspeções de retorno”, foi elaborada uma planilha (Apêndice A), unificando as informações referentes a cada visita de inspeção ou correição, em uma única linha. Essa planilha é composta pelas seguintes colunas:

1. Ano da visita.

14 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Ex-corregedor do Rio é punido com aposentadoria compulsória*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/58271-ex-corregedor-do-rio-e-punido-com-aposentadoria-compulsoria>>. Acesso em 20/08/2018.

15 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Relatórios – Inspeções e Correições*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/justica-aberta>>. Acesso em 6/10/2018.

2. Tribunal inspecionado/correicionado.
3. Unidades específicas visitadas.
4. Se foi uma correição (valor “S”).
5. Portarias que determinaram a realização da visita.
6. Data de início (período único ou primeiro período de realização).
7. Data de fim (período único ou primeiro período de realização).
8. Data de início (segundo período de realização).
9. Data de fim (segundo período de realização).
10. Ramo da justiça visitado (Estadual, Federal, do Trabalho).
11. Unidade da federação a que pertence o tribunal visitado.
12. Região do País onde se localiza o tribunal visitado.
13. Quantidade de gabinetes de 2º grau visitados.
14. Quantidade de varas visitadas na capital.
15. Quantidade de varas visitadas no interior.
16. Se houve inspeção em unidades administrativas (valor 1).
17. Se houve inspeção/correição em unidades de apoio (valor 1).
18. Se houve inspeção/correição em unidades de precatórios (valor 1).
19. Se houve inspeção na unidade de tecnologia da informação (valor 1).
20. Se houve inspeção na presidência do tribunal (valor 1).
21. Se houve inspeção na vice-presidência do tribunal (valor 1).
22. Se houve inspeção na corregedoria do tribunal (valor 1).
23. Quantidade de serventias extrajudiciais visitadas na capital
24. Quantidade de serventias extrajudiciais visitadas no interior.
25. Se houve inspeção de unidades ligadas à conciliação/mediação (valor 1).
26. Se houve inspeção em unidades prisionais (valor 1).
27. Se houve inspeção na escola da magistratura local.

Ao incluir a planilha constante do Apêndice A, eliminou-se as colunas com dados que não eram de interesse imediato do trabalho, pois, com 27 colunas e 78 linhas, sua visualização acabou se tornando impraticável, ainda que se utilizando a orientação “paisagem” e reduzindo-se a fonte utilizada.

Essa grande quantidade de dados foi coletada, inicialmente, para que fosse possível ter noção da amplitude das informações constantes nos diversos relatórios e,

eventualmente, para que elas estivessem à mão caso se fizessem necessárias em algum desdobramento da pesquisa, realizada de forma exploratória.

É necessário esclarecer, também, que as unidades administrativas não foram contadas individualmente, assim como as unidades de apoio, de conciliação, escola da magistratura e unidades prisionais. Apenas foi sinalizado que foi realizada inspeção nesses tipos de unidades, por meio da aposição do número 1 na respectiva coluna.

Adicionalmente, todas as unidades vinculadas à área judicial, mas que não produzem decisões judiciais diretamente, foram consideradas como “apoio”. Nesse quesito, foram englobadas secretarias de turmas e câmaras, distribuição, etc., ou seja, foram contabilizadas apenas as varas e gabinetes de desembargadores, efetivamente visitados para ter seus processos examinados no âmbito de cada inspeção.

Varas de Comarcas, que não da capital, foram consideradas “de interior”, mesmo estando em municípios adjacentes, pertencentes às regiões metropolitanas. Não foram contadas, também, reuniões ou teleconferências realizadas com unidades judiciais ou extrajudiciais diversas.

4.1.2 2º Corte

Como já exposto no capítulo anterior, segundo dados do CNJ¹⁶, 92% do total de processos em tramitação no Judiciário brasileiro, em 2014, estavam no 1º grau de jurisdição. Em função disso, esse segmento é visto como o mais sobrecarregado e, também, o que presta serviços mais aquém da qualidade desejada.

Adicionalmente, o *Relatório Justiça em Números 2018* (BRASIL, 2018, p. 78) informa que em 2017 a Justiça Estadual respondia por 69,4% dos casos novos e 79,3 % dos casos pendentes de julgamento.

16 BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Priorização do 1º Grau da Justiça*. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/politica-nacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-jurisdicao/dados-estatisticos-priorizacao>>. Acesso em 20/08/2018.

Por esses motivos, foi realizado o segundo corte, optando por manter apenas unidades (varas e juizados) de 1º grau da Justiça Estadual para compor a análise. Destarte, foi elaborada uma segunda planilha (Apêndice B), contendo as seguintes colunas:

1. Ano da inspeção/correição.
2. Portarias que determinaram a inspeção/correição
3. Tribunal em que foi realizada.
4. Data de início (período único ou primeiro período de realização).
5. Data de fim (período único ou primeiro período de realização).
6. Data de início (segundo período de realização).
7. Data de fim (segundo período de realização).
8. Unidade da federação a que pertence o tribunal visitado.
9. Região do País onde se localiza o tribunal visitado.
10. Quantidade de gabinetes de 2º grau visitados.
11. Quantidade de varas visitadas na capital.
12. Quantidade de varas visitadas no interior.

4.1.3 3º Corte

De posse da segunda planilha, foi realizado novo corte, descartando os tribunais que, segundo os relatórios analisados, não receberam mais de uma inspeção/correição em que houve visitas a unidades do 1º grau de jurisdição, entre outubro de 2008 e agosto de 2018.

Chega-se, assim, a uma terceira planilha (Apêndice C), com a mesma composição de colunas que a anterior, contendo dados referentes a um total de 53 inspeções realizadas em 24 unidades da federação, excetuando-se os tribunais de justiça de São Paulo, Rio Grande de Sul, Pernambuco e Sergipe, para os quais não foram localizados, nos relatórios disponíveis, visitas a unidades de 1º grau (varas e juizados), realizadas em duas ou mais ocasiões distintas nos relatórios analisados.

4.1.4 Atribuição de identificadores aos relatórios de inspeções/correições

Ainda utilizando como base a terceira planilha, foram selecionados os relatórios referentes às inspeções e atribuídos a cada um deles um identificador, composto da sigla do tribunal e do sequencial da visita, conforme Apêndice D. A partir desse ponto, foi possível dispensar as colunas com as portarias e data de início e fim, pois já não havia necessidade de consultar os atos para conferir quais relatórios (em arquivos digitais distintos) se referiam a uma mesma visita. Realizada a leitura preliminar desses 53 relatórios, foram identificadas as 1.569 visitas neles elencadas.

4.1.5 Estabelecimento do ponto de controle

Considerando que, na Gestão 2016/2018, houve, por parte do Corregedor Nacional de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, a determinação de que fossem inspecionados todos os tribunais da Justiça Estadual, formando uma verdadeira fotografia da Justiça Estadual como um todo dos relatórios dessa gestão (que também eram os mais recentes existentes e disponíveis), os quais foram tomados como ponto de controle para as comparações.

Utilizou-se, então, os relatórios da Gestão 2016/2018 para elaborar nova planilha, contendo as colunas: região, tribunal, vara, comarca, competência, três colunas para sinalizar com o valor *1* a cada vez que a vara constasse, em um relatório de gestão anterior à gestão que serve como ponto de controle (2016/2018), e uma coluna para sinalizar provável mudança de denominação da vara/juizado¹⁷.

Em outras palavras, foram utilizados os relatórios da Gestão 2016/2018 como base para comparação. Cadastrou-se um total de 583 varas dos tribunais restantes (foram excetuados TJSP, TJSE, TJPE e TJRS, conforme explanado anteriormente), visitadas entre outubro de 2016 e agosto de 2018. Em seguida, os relatórios de gestões anteriores foram analisados, em busca de visitas realizadas para as mesmas varas em anos anteriores. Em caso positivo, foi sinalizado com o número *1* na coluna do relatório correspondente.

¹⁷ Ao longo do tempo, uma vara ou juizado pode mudar de nome por razões diversas, tais como quando recebe outras competências, quando perde parte de suas competências, quando muda de competência (uma vara cível pode ser transformada em uma vara de família, por exemplo), etc.

4.1.6 4º Corte

As varas que fizeram parte de mais de um relatório foram, então, selecionadas e as demais descartadas (já que não seria possível realizar comparações com situações anteriores).

A seguir, também foram descartadas varas que sofreram mudança de denominação entre uma e outra inspeção. Tal se deu em função da possibilidade de que tenham ocorrido mudanças também em suas competências. Uma vez que isso tenha acontecido, logicamente os achados verificados entre uma inspeção e outra poderão ser afetados pela mudança e não pela evolução da situação após a inspeção.

As varas constantes do relatório TJBA1 tiveram de ser descartadas, vez que o relatório aponta os principais problemas encontrados de maneira geral e menciona que as informações detalhadas, necessárias à pesquisa, se encontrariam nas atas de inspeções (instrumento de coleta de dados em campo, sobre o qual o capítulo anterior já mencionou), às quais não houve acesso.

Por sua vez, o relatório TJBA2 trata de correição em processos específicos e não em unidades judiciais. Com isso, ficou inviabilizada a comparação relativa a inspeções feitas na Bahia.

A abordagem adotada no relatório TJAL1, sem detalhar as condições encontradas em cada unidade, mas apresentando uma “síntese dos principais problemas constatados e medidas iniciais propostas ao Plenário do E. Conselho Nacional de Justiça”, não se mostrou adequada aos objetivos da pesquisa. Com isso, ficou inviabilizada a comparação relativa a inspeções feitas no Estado de Alagoas.

No caso do Distrito Federal, as varas inspecionadas no Relatório TJDFT2 eram distintas daquelas constantes no Relatório TJDFT1, de forma que não houve unidades do Tribunal a serem analisadas.

A abordagem adotada no relatório TJPA1 igualmente não se mostrou adequada aos objetivos da pesquisa, em virtude da forma sucinta com que o relatório abordou a inspeção, agrupando os principais problemas encontrados, sem detalhar a situação encontrada em cada vara ou juizado. Todavia, foi possível a comparação a partir de uma vara do Estado do Pará que constava do Relatório TJPA3.

A mesma abordagem foi adotada também no relatório TJSC1, igualmente sucinta, não se mostrou adequada aos objetivos da pesquisa. Com isso, ficou inviabilizada a comparação relativa a inspeções feitas no Estado de Santa Catarina.

Por fim, foram consideradas aptas a integrar a pesquisa 84 varas, pertencentes a 19 tribunais de justiça estaduais diferentes, espalhados pelas cinco regiões do País e que foram visitadas pelo menos duas vezes durante o período compreendido entre outubro de 2008 e agosto de 2018. A planilha correspondente, com dados completos das varas, encontra-se disponível no Apêndice E.

4.1.7 As varas aptas segundo sua competência

Com relação às competências das varas aptas, tem-se a Figura 11:

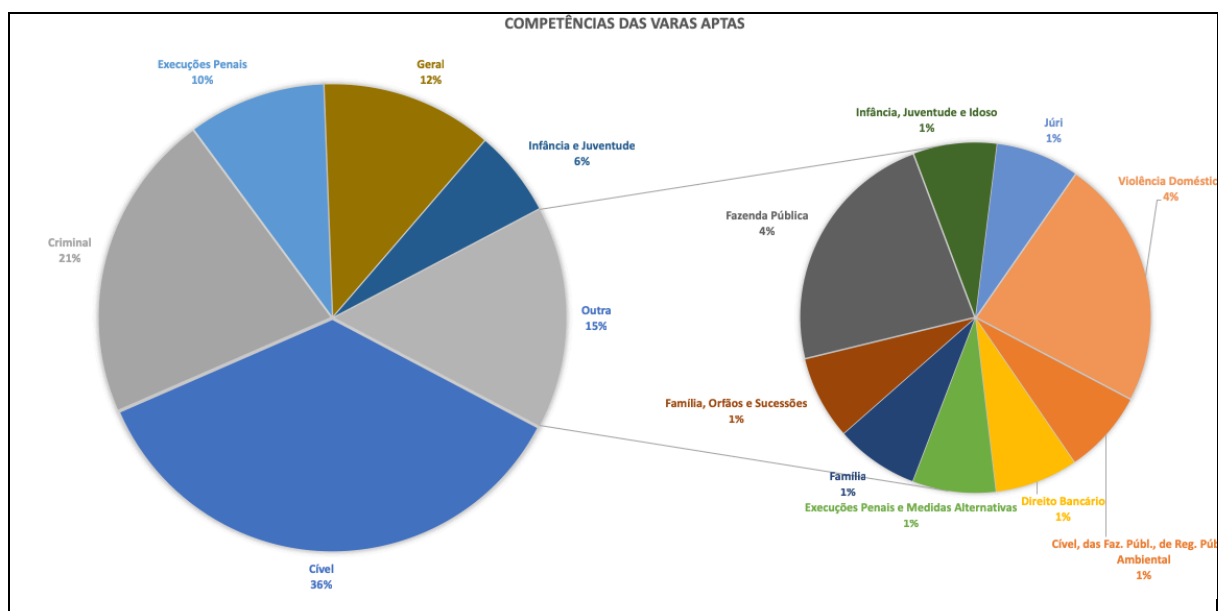


Figura 11 – Varas aptas por competência
Fonte: o Autor.

De acordo com o gráfico acima, tem-se que, entre as varas aptas, as cíveis aparecem em maior número, seguidas das criminais, conforme aponta o *Relatório Justiça em Números 2018* (BRASIL, 2018, p. 19) com relação à distribuição de varas por competência, no que se refere aos juízos comuns (regidos pelo Código de Processo Civil ou Código de Processo Criminal).

Todavia, é notável que o quarto maior grupo de varas aptas a integrar a pesquisa, com competência exclusiva, seja o das varas de execuções penais, que, no *Relatório Justiça em*

Números 2018 (BRASIL, 2018, p. 19), aparece em sexto lugar para os juizados comuns, atrás das varas exclusivas cíveis, criminais, outras varas (não adjuntas a juizados especiais), cíveis e criminais e exclusivas de infância e juventude.

Possivelmente, esse número reflete a importância que a questão prisional (e, portanto, a execução penal) vêm assumindo ao longo do tempo no contexto nacional, como Sadek (2010, p.18): já relatava: “a gravidade da situação prisional no país não é nova, são abundantes as denúncias, sensibilizando inúmeras organizações, especialmente as de Direitos Humanos”.

Nesse contexto, a CN-CNJ chegou a realizar inspeções em unidades prisionais nas Gestões 2008/2010 e 2010/2012. Em face da gravidade das situações encontradas, foram realizados pelo CNJ, apenas entre 2008 e 2009, mutirões de execuções penais em 17 estados da federação. Como decorrência, em dezembro de 2009, foi criado o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), que passou a se ocupar da questão de maneira especializada e permanente.

4.1.8 5º Corte

Geograficamente, as 84 varas aptas a integrar a pesquisa distribuem-se da seguinte forma:

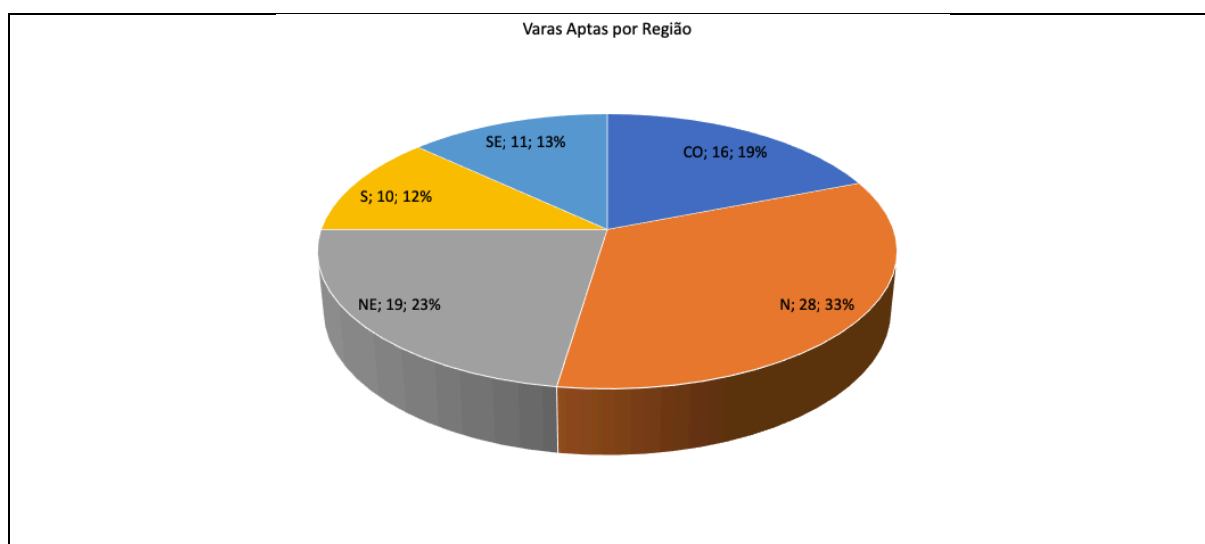


Figura 7 – Distribuição das varas aptas por região

Fonte: o Autor.

Se se levar em consideração o gráfico de varas visitadas por região (Figura 12), será possível observar, em relação ao gráfico acima, que a Região Norte permaneceu na mesma posição, com 33% das varas aptas a integrar a pesquisa. Todavia, a Região Centro-Oeste, que apresentava 12% das visitas feitas nos relatórios analisados, passou a contar com 19% das varas aptas, demonstrando que um número maior de suas varas foi visitado mais de uma vez. A Região Nordeste, que contava com 31% das visitas feitas, passou a fornecer 23% das varas aptas, o que levou praticamente a uma inversão de posições com a Região Centro-Oeste.

Analisando a distribuição de varas aptas a integrar a pesquisa em nível estadual, é possível elaborar o seguinte cenário:

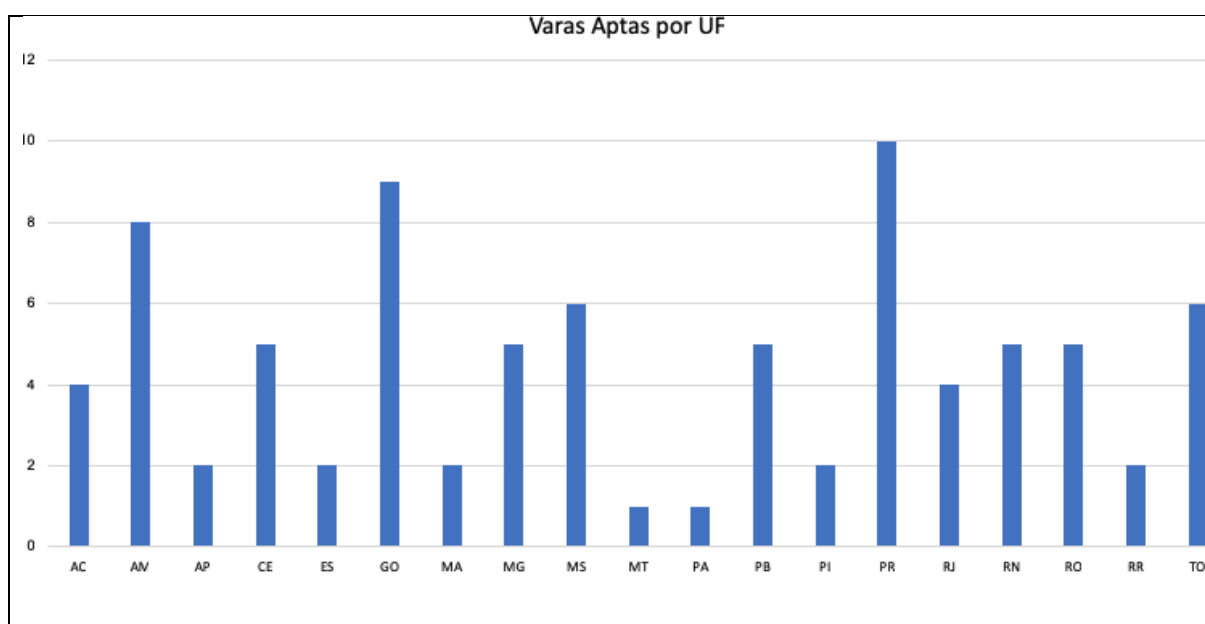


Figura 8 – Distribuição de varas aptas por UF

Fonte: o Autor.

De forma bastante interessante, os tribunais que apresentaram maior número de varas aptas a integrar a pesquisa, (TJAM, TJGO e TJPR) são, de acordo com o *Relatório Justiça em Números 2018* (BRASIL, 2018, p. 28), de pequeno, médio e grande porte, respectivamente.

4.1.9 Varas selecionadas para integrar a pesquisa

Com o objetivo de prover maior coesão e significação à análise realizada, foi tomada a decisão de trabalhar com varas de uma única matéria e a escolha recaiu sobre as varas criminais “puras” existentes entre as varas aptas de todos os tribunais. Essa escolha se deu em função da maior proximidade do autor com as varas que versam sobre essa matéria, bem como

pelo reflexo de sua atuação para o sistema prisional e com relação à atual crise de segurança pública vivida pelo País. Assim sendo, foram selecionadas 17 varas para integrar a pesquisa, as quais serão identificadas, daqui por diante, por numerais, de 1 a 17.

Quanto à localização das varas selecionadas, temos o seguinte:

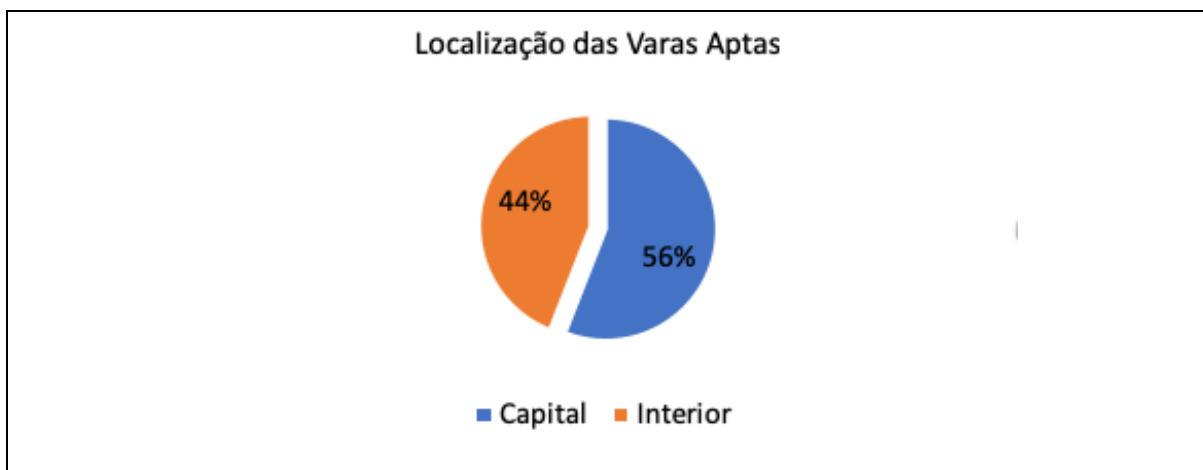


Figura 9 – Localização das varas selecionadas

Fonte: o Autor.

Como constata-se, o grupo selecionado acabou mantendo aquilo que foi observado para a totalidade das inspeções constantes dos relatórios examinados, com uma quantidade maior de varas localizadas na capital, em relação às aquelas localizadas no interior.

Embora, segundo o *Relatório Justiça em Números 2018* (BRASIL, 2018, p. 21), 83,4% da população brasileira residam no município sede da respectiva Justiça Estadual, nas capitais, portanto, a experiência de campo do autor indica que as maiores carências (materiais, de tecnologia, de pessoal, etc.) se dão, justamente, nas cidades de interior. Daí a quantidade expressiva de varas do interior entre aquelas visitadas, apesar da maior concentração populacional nas capitais.

4.2 A metodologia para extração dos dados

Realizados os cortes na base de dados e selecionada a amostra sobre a qual se realizaria a presente pesquisa (varas criminais visitadas mais de uma vez pela CN-CNJ) entre os anos de 2010 e 2018, o desafio seguinte foi o de selecionar a metodologia mais adequada para extração e análise dos dados referentes às determinações/sugestões formuladas pela CN-CNJ nos relatórios de cada uma das visitas efetuadas. Essa escolha acabou recaindo sobre a *Grounded Theory* (GT) ou Teoria Estruturada em Dados

A GT ou Teoria Estruturada em Dados surge na década de 1960, tendo como marco inicial a publicação da obra seminal “The Discovery of Grounded Theory”, de Anselm Strauss e Barney Glasser, em 1967. Atualmente, é uma das mais populares metodologias de pesquisa do mundo (BIRKS e MILSS, 2015, p. 1-2).

(...) Dito simplesmente, os métodos da teoria fundamentada consistem em diretrizes sistemáticas, mas flexíveis, para coletar e analisar dados qualitativos para construir teorias a partir dos próprios dados. Assim, os pesquisadores constroem uma teoria fundamentada em seus dados. (CHARMAZ, 2014, p. 1).

A GT se diferencia de outras abordagens mais tradicionais de pesquisa ao inverter o ciclo normal de pesquisa. Ao invés de estabelecer previamente os objetivos, as hipóteses ou as teorias que se quer comprovar por meio da análise e coleta de dados, na GT o pesquisador, por meio de imersão nos dados e utilização dos métodos da GT, inicia o trabalho de pesquisa pela coleta dos dados (primeiramente uma amostra para fins propositivos), que são codificados, categorizados, submetidos a um processo de análise repetitiva, para daí chegar a uma teoria (produto final de toda pesquisa baseada na GT), originária ou enraizada nos dados (GLASSER e STRAUS, 2000, p. 1-2) (BIRKS e MILLS, 2016, p. 11).

Em muitos estudos, a questão de pesquisa direciona como a pesquisa em si se desenvolverá. Na Grounded Theory, é o processo de pesquisa que irá gerar a questão. O fato de o pesquisador entrar no campo de pesquisa sem questões estritamente definidas ou hipóteses, como é comum em outras abordagens, é uma das principais características da Grounded Theory tradicional. (BIRKS e MILSS, 2015, p. 21).

As fontes para obtenção de dados na GT abarcam praticamente toda e qualquer forma de interação da qual se possa obter informações. Birks e Mills (2015, p. 79-80) enumeram: jornais, revistas, e outros tipos de publicação da mídia; relatórios governamentais (fontes do presente trabalho); manuais de políticas e procedimentos organizacionais; diários pessoais, livros de registros diversos; biografias, livros, etc. Entrevistas são uma fonte de informação muito abordada por diversos autores da GT. Não seria exagero adicionar à lista músicas, tradição oral e muitas outras fontes.

Birks e Mills (2015, p. 16-17) destacam que a GT é a melhor opção quando se sabe pouco sobre a área a ser pesquisada e, também, quando se quer explicar mais do que descrever, indicando outros métodos de pesquisa quando o contexto se mostrar diverso. Segundo Oliveira e Aoyama (2017), ao examinar 248 trabalhos acadêmicos referentes ao CNJ e constantes do Banco de Testes e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Ministério da Educação, constatou-se que apenas 10% deles

abordavam a dimensão disciplinar do Conselho, tema do presente trabalho. Assim sendo, considera-se que os métodos da GT são perfeitamente indicados para esta pesquisa.

O produto final de uma pesquisa realizada sob a GT é, como já dissemos, uma teoria que emerge dos dados, com poder explanatório. Esse é outro ponto que a distingue de outras abordagens: ela se propõe a explicar (e não a descrever o fenômeno que é estudado).

Birks e Mills (2015, p. 10) apontam os seguintes métodos essenciais para a GT:

1. Codificação inicial (ou aberta) e categorização de dados.
2. Coleta e análise de dados concorrente.
3. Elaboração de memórias.
4. Amostragem teórica.
5. Análise comparativa constante (utilizando lógica indutiva e abductiva).
6. Sensibilidade teórica.
7. Codificação intermediária.
8. Identificação de uma categoria principal.
9. Codificação avançada.
10. Integração teórica.

Esta não é, evidentemente, uma pesquisa feita sob a égide da GT. Ela partiu da prévia identificação de objetivos e elaboração de hipótese a ser testada. Todavia, o emprego de métodos da GT, em pesquisas conduzidas sob outras metodologias, é algo inteiramente válido:

É comum que estudos conduzidos dentro de outro arcabouço metodológico utilizem métodos de Teoria Fundamentada em Dados, por causa de seu valor no processo analítico. Os métodos da teoria fundamentada são, por si mesmos, ferramentas eficazes que podem ser empregadas de várias maneiras. A utilização híbrida dos métodos essenciais da teoria fundamentada é legítima e encorajada; entretanto, como discutimos anteriormente neste capítulo, há problemas associados a estudos que afirmam ser uma teoria fundamentada, mas que não podem ser legitimamente descritos como tais. (BIRKS e MILLS, 2015, p. 29).

É o caso do presente estudo, que não é baseado na GT e não propõe gerar uma teoria a partir da GT, mas tão somente se limita a utilizar de parte dos seus métodos para explicar o que dizem os dados extraídos das determinações/recomendações elaboradas nos relatórios de inspeções realizadas pela CN-CNJ nas varas criminais selecionadas.

Para tanto, basicamente, foram utilizados os métodos de codificação inicial (ou aberta) e intermediária da GT, agrupando os códigos em categorias e subcategorias, para

viabilizar sua análise. Foi utilizada, também, a sensibilidade teórica do autor, a qual é impossível de ser dissociada. Depois de terem sido definidos os métodos a serem utilizados nesta pesquisa, será realizada a explanação apenas sobre os métodos escolhidos.

A codificação inicial, conforme Birks e Mills (2015, p.15-40), é o primeiro passo adotado para a análise de dados. Essencialmente, ela consiste na identificação de palavras ou grupo de palavras mais importantes e significativos nos dados, gerando códigos, os quais não são simples transliteração do conteúdo estudado, mas resultam de um processo de interpretação que visa extrair a parte significativa do objeto de estudo e registrá-la de forma concisa, ordenada e integrada.

Por exemplo, recomendações/determinações como “determinar as providências necessárias para que sejam efetivadas anotações claras sobre a data do recebimento e da devolução dos autos, com a assinatura de quem retira e de quem recebe na devolução”, foram codificadas, de maneira sucinta e significativa, como “Controlar processos com carga/vista”, o que abarca todo o processo a ser realizado.

Nessa fase de interpretação e codificação (bem como nas demais), a sensibilidade teórica do autor, definida por Birks e Mills (2015, p. 12) como um reflexo, extremamente pessoal, da experiência profissional, da formação acadêmica, da atividade intelectual do pesquisador, bem como de sua vivência e conhecimento do assunto estudado, foi de extrema importância. O fato de ter podido participar de vinte e três inspeções e três correções entre os anos de 2016 e 2018 contribuíram para que o autor já tivesse sensibilidade teórica com relação ao tema, a qual foi, sem dúvidas, melhorada com o emprego da GT.

Como resultado dessa fase, foram estabelecidos 54 códigos, constantes do Apêndice F. Sua ocorrência, em cada relatório, foi sinalizada nas colunas numeradas de 1 a 17 (representando as varas), com o acréscimo da letra “a” (primeiro relatório) e da letra “b” (segundo relatório).

A fase seguinte, de categorização, consistiu em agrupar códigos relacionados sob um mesmo “rótulo” ou categoria, facilitando sua compreensão como conjunto coerentemente ordenado, por exemplo, códigos como “dotar vara de equipamentos de informática em número suficiente (tribunal)”, “dotar a vara com servidores em número adequado para o trabalho”, e “sanar intermitência no funcionamento de sistemas informatizados

(tribunal)”, foram agrupados em “Melhorar as Condições de Trabalho”. Os códigos devidamente categorizados constam do Apêndice G.

Por fim, a codificação intermediária, que Birks e Mills (2015, p.12) apresentam como o segundo grande estágio da GT, é empregada em dois sentidos: primeiro, para desenvolver completamente as categorias individuais, conectando subcategorias; e, segundo, para ligar as categorias entre si. Para tanto, o pesquisador trabalha retornando constantemente entre a codificação inicial e a intermediária, à medida que executa o processo de geração concorrente ou coleta e análise de dados, comparando constantemente os dados. As categorias iniciais relacionadas foram, então, agrupadas como subcategorias em categorias individuais completamente desenvolvidas, por exemplo, as antigas categorias “Aperfeiçoar a Estrutura Judicial”, “Capacitar Recursos Humanos” e “Melhorar as Condições de Trabalho”, relacionadas entre si sob o ponto de vista que todas tratavam de intervenções necessárias para se obter melhores condições para o desenvolvimento do trabalho, foram agrupadas como subcategorias da categoria “Melhorias”, ganhando mais coesão e, ao mesmo tempo, possibilitando uma visão mais ampla e abstrata. O resultado desse trabalho consta do Apêndice H.

Evidentemente, no que se refere à codificação, vários dos códigos poderiam ser gerados de maneira diversa e também seria possível incluí-los em outras categorias, existentes ou não entre as elencadas neste trabalho, de acordo com o entendimento ou sensibilidade teórica de quem analise os relatórios referentes às varas selecionadas. Toma-se como exemplo o código “Criar (tribunal) vara especializada em violência doméstica”, poderia estar relacionado na categoria “morosidade”, já que, provavelmente, tirando os processos dessa matéria da vara criminal, iria liberar sua mão de obra para dedicar mais tempo aos demais processos, ao mesmo tempo em que criaria um ambiente especializado para a matéria de violência doméstica, reduzindo a morosidade. Todavia, ele não se refere diretamente ao processo de trabalho, mas se relaciona mais intimamente com a necessidade de prover melhorias, como os demais códigos da categoria “Melhorias”. Sendo assim, optou-se por inseri-lo nesta última.

A atual codificação e categorização correspondem à visão do autor do presente trabalho, dentro da sua sensibilidade teórica, ditada por sua experiência profissional, formação acadêmica e visão pessoal. Outros pesquisadores, debruçados sobre o mesmo material e tratando do mesmo tema, poderão, sem demérito ou erro, chegar a uma codificação e uma

categorização diferentes. Isso é completamente normal e mesmo esperado, dentro do arcabouço da utilização dos métodos da GT.

4.3 Categorias, subcategorias e códigos

Conforme já exposto, a aplicação dos métodos de codificação inicial e intermediária e categorização da GT levou ao arcabouço de códigos (recomendações e determinações emanadas pela CN-CNJ para o conjunto de varas selecionadas, nos relatórios analisados), estruturado em categorias e subcategorias, que será apresentado a seguir.

Essa codificação não é uma “verdade absoluta”, pois depende da “sensibilidade teórica” do pesquisador que realiza o processo de imersão nos dados para desenvolvê-la. Essa “sensibilidade teórica” – definida como a habilidade de reconhecer e extrair dos dados elementos que tenham relevância para a teoria em emersão – reflete, entre outras coisas, o *background* do pesquisador, acumulado, ao longo de sua vida, em termos de experiências pessoais e profissionais (BIRKS e MILLS, 2015, p. 58-59).

Destarte, também, todas as porções dos relatórios selecionados relativas a recomendações e determinações foram lidas e, da forma como descrita anteriormente, passaram pela codificação, com as porções de textos referentes a recomendações e determinações emanadas pela CN-CNJ para as varas visitadas, sendo analisadas, separadas, ordenadas e resumidas e, logo depois, dentro do processo de comparação contínua, categorizadas da forma a seguir:

1 Auditar/Correicionar

Nessa categoria estão agrupados códigos referentes às seguintes subcategorias, afetas a procedimentos de correição ou auditagem. São elas:

a) Auditar/Correicionar. Esta subcategoria reúne os códigos que dizem respeito à determinação de realização de novos procedimentos de correição/auditoria por parte da corregedoria local, bem como de informações quanto à realização desses procedimentos à CN/CNJ. Agrupa os seguintes códigos: acompanhar e reportar o cumprimento das determinações e recomendações (corregedoria local); informar quanto a medidas tomadas com relação a denúncias de fraude no sistema informatizado; instaurar correição extraordinária (corregedoria local).

O conceito de correição já foi explanado anteriormente no presente trabalho.

O termo “corregedoria local”, entre parênteses, indica que é uma medida a ser adotada/cumprida pela corregedoria local e não pela vara.

b) Cumprir Normas/Legislação: esta subcategoria agrupa códigos referentes a determinações para cumprimento, especificamente, de normas legais ou legislação específica. São eles: cumprir Resolução CNJ n.º 154/2012 (utilização de recursos oriundos de prestação pecuniária); encaminhar armas e munições apreendidas (Resolução CNJ n.º 134/2011), melhorar gestão de audiências de acordo com prioridades legais.

c) Prestar Informações: agrupa códigos que dizem respeito ao fornecimento de informações específicas para que a CN-CNJ possa aprofundar o exame de situações encontradas durante a inspeção ou correição, tomando as medidas necessárias posteriormente. Estão agrupados nesta subcategoria: informar pormenorizadamente sobre processos de réus presos pendentes; prestar informações quanto ao trâmite de processo(s) específico(s); remeter cópia integral de processo(s) específico(s) para CN-CNJ.

2 Informação

Esta categoria reúne uma única subcategoria e as determinações referentes à necessidade de alimentação de sistemas informatizados (tanto o sistema judicial local, como os do CNJ). Essas determinações poderiam estar incluídas na categoria de morosidade, pois a falta de alimentação dos sistemas informatizados prejudica a condução das atividades da vara (pela impossibilidade de utilização de fluxos automatizados e facilidade de acesso às informações necessárias) e o controle de prazos, inviabilizando que os sistemas possam alertar quanto a problemas, mas são situações que guardam maior relação entre si e têm consequências além da morosidade. Por exemplo, os sistemas mantidos pelo CNJ também impedem que informações deixem de ser compartilhadas em nível nacional com outros tribunais e instituições públicas, prejudicando a condução de atividades que deles dependem. A falta de alimentação de sistemas também acaba prejudicando, pela falta de informações acessíveis pelo público, a transparência com relação à atividade judicial. Assim sendo, sua subcategoria foi mantida em categoria própria:

a) Alimentar Sistemas

Entenda-se como “alimentar sistema” a adoção de diversos procedimentos que ajudem a manter atualizada as ações judiciais realizadas. São eles: alimentar o Banco Nacional

de Mandados de Prisão; alimentar o Cadastro Nacional de Bens Apreendidos (Resolução CNJ n.º 63/2008); alimentar o Sistema “Justiça Aberta”; manter o sistema informatizado local atualizado.

3 Melhorias

Categoria que reúne códigos relacionadas com ações necessárias para prover melhores condições para realização do trabalho. Aqui, tem-se as seguintes subcategorias:

a) Aperfeiçoar Estrutura Judicial. Nesta subcategoria temos códigos que dizem respeito a melhorias na estrutura judicial do estado, para melhor distribuição da carga de trabalho (de processos, de forma mais literal). Também esses códigos acabam se relacionando com a morosidade, já que uma melhor distribuição do trabalho tende a levar a um melhor desempenho. Também está incluída aqui a necessidade de regulamentação, pelo tribunal, das audiências de custódia, conforme previsto na Resolução n.º 213/2015 do CNJ. São eles: criar (tribunal) vara especializada em violência doméstica: se refere a uma situação na qual um grande número de ações de violência doméstica tramita em uma vara criminal “geral”, ensejando a sugestão de criação de uma vara especializada, que poderá tratar das especificidades da matéria de maneira adequada, além de prover melhor divisão do trabalho e celeridade; redistribuir competências entre as varas da comarca (devido à baixa distribuição): refere-se a casos contrários aos explanados acima. Aqui, trata-se de uma vara com baixa distribuição de processos (ou seja, recebendo poucos processos), levando a sugestão de redistribuição das competências, de forma que a carga de trabalho seja equilibrada, aliviando o número de processos recebidos pelas demais varas; regulamentar audiências de custódia (tribunal): poderia constar da subcategoria “Cumprir Normas/Legislação” (no caso, a Resolução n.º 213/2015 do CNJ). Mas, o entendimento foi de que, para que seja cumprida a norma do CNJ, é necessário aperfeiçoar o normativo local e, também, a estrutura do tribunal, provendo instalações, equipamentos e, eventualmente, uma unidade especializada para execução da tarefa. O termo “tribunal”, entre parênteses, indica ser uma providência a ser tomada pelo tribunal e não, isoladamente, pela vara.

b) Capacitar Recursos Humanos. Aqui, tem-se um único código, relativo à capacitação de servidores para uso dos sistemas do CNJ. Esse código não foi incorporado à subcategoria “Alimentar Sistemas”, em função de se tratar de melhoria necessária para execução das sugestões/determinações ali elencadas. Dentre outras ações, está prevista a capacitação de servidores para uso dos sistemas do CNJ.

c) Melhorar condições de trabalho, a qual agrupa os códigos referentes a sugestões/recomendações formuladas com relação à necessidade de dotação de recursos

humanos, equipamento e infraestrutura de tecnologia da informação: dotar a vara com servidores em número adequado para o trabalho; dotar a vara de equipamentos de informática em número suficiente (tribunal); e sanar intermitência no funcionamento de sistemas informatizados (tribunal).

4 Morosidade

Esta categoria agrupa os códigos relacionados à morosidade judicial. Foi a categoria encontrada de forma mais abrangente na pesquisa. Diversos códigos existentes em outras categorias, conforme já explanado, poderiam ser nela incluídos, mas foram mantidos separados por guardar, na percepção do autor, relação mais próxima com códigos de outras categorias. Suas subcategorias são:

a) Combater a morosidade. Aqui foram agrupados códigos que estabelecem ações diretas no sentido de agilizar o julgamento de processos, ou seja, julgar mais processos. São eles:

- criar modelos de minutas de acordo com fluxo do tipo de ação. O objetivo dessa recomendação/determinação é reduzir o tempo de expedição de documentos;
- propor e encaminhar plano de ação para redução do acervo e ganho de produtividade (magistrado), pois, nos relatórios da gestão de controle, essa recomendação/determinação ocorreu sempre acompanhando a determinação/recomendação de julgar mais processos do que os recebidos no período, o que denota a necessidade de que seja resolvido não apenas o problema encontrado, mas de que sejam pensados métodos de trabalho que permitam evitar que a situação torne a ocorrer;
 - reestruturar e incrementar pauta de audiências;
 - separar as ações por matéria (para incrementar a produtividade);
 - buscar aumentar a produtividade por meio da especialização do trabalho internamente;
- adotar decisões que possam ser utilizadas como ofícios ou mandados a partir de recursos do sistema informatizado, ao mesmo tempo em que se busca melhor aproveitamento do sistema informatizado, essa determinação/recomendação tenta reduzir a necessidade de expedição de novos documentos para cada decisão;
- cessar a prática de pré-conclusão, termo muitas vezes desconhecido nas próprias varas. Quando a tramitação de um processo está em uma fase que exige uma ação do

magistrado, ele é feito conclusivo. O termo denota que o processo está pronto para uma decisão ou despacho e os prazos estabelecidos para isso passam a ser contados. Na pré-conclusão, outra movimentação é registrada para o processo e ele permanece parado, sem que os prazos passem a ser contados. A prática inviabiliza o controle de prazos e, claro, contribui para a morosidade.

- Cobrar o cumprimento de cartas precatórias;
- Cobrar o cumprimento de mandados com prazos excedidos;
- Cumprir decisões judiciais. Uma vara, grosso modo, costuma ser dividida em duas unidades principais: o gabinete (onde ficam o magistrado e seus assessores e onde os processos vão para decisões e despachos) e o cartório ou secretaria, onde são realizadas tarefas diversas, como a expedição de documentos. Essa determinação/recomendação diz respeito ao cumprimento das decisões do magistrado pelo cartório com, por exemplo, uma determinação para expedição de mandado, que deixa de ser cumprida ou cumprida dentro do prazo;
- Diminuir o prazo para análise das tutelas de urgência para 48 horas;
- Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de acervo de processos no Gabinete. Esse pedido normalmente se deve à necessidade de examinar o acervo de processos que está parado no gabinete, sem as devidas providências e fora dos prazos;
- Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias;
- Informar sobre providências adotadas para diminuir a morosidade (tribunal). Trata-se de uma determinação para que o tribunal acompanhe a elaboração e execução dessas medidas.
- Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo). Acervo, no caso, é o total de processos que estão na vara pendentes de julgamento;
- Julgar prioritariamente os processos parados há mais de 100 dias. São processos que estão conclusivos há mais de 100 dias, sem serem julgados;
- Levantar disparidade entre acervo e carga de trabalho do gabinete. Aqui, a preocupação é entender a disparidade entre um acervo de processos grande na vara, com pouca carga de trabalho no gabinete. A ocorrência de pré-conclusão pode ser um dos motivos para ocorrência deste quadro;
- Regularizar atraso na expedição de mandados;
- Regularizar processos paralisados há mais de 60 dias;
- Revisar e organizar processos (acumulados) de réus soltos;
- Verificar se processos paralisados há mais de 100 dias realmente estão suspensos. De acordo com o art. 366 do Código de Processo Penal (BRASIL, 2017b, p. 90), se

o acusado for citado por edital (portanto, não tiver sido localizado), não comparecer, nem constituir advogado, ficam suspensos o processo e o curso do prazo prescricional. Podendo o juiz, todavia, determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312 do mesmo CPP. A experiência de campo do autor mostra que esses processos, principalmente em varas de violência doméstica, podem permanecer nessa situação por longo tempo, sem que seja verificado se houve mudança nessa condição. É o que este tipo de determinação/recomendação busca corrigir.

b) Controlar Processos Físicos. Nesta subcategoria constam os códigos relativos ao controle de tramitação de processos físicos. São determinações/recomendações ligadas diretamente ao combate da morosidade, mas que não existiriam não houvesse ainda processos físicos. São eles:

- Controlar processos com carga/vista. Realizar o controle dos processos com carga ou vista para o MP, Defensoria ou advogado. Isso inclui não apenas controlar os prazos (que podem se estender além do prazo legal), mas realizar o controle de saída e retorno dos autos no livro apropriado ou no sistema informatizado. A demora no retorno dos autos, evidentemente, provoca morosidade na tramitação;

- Determinar a restauração de autos extraviados.
- Juntar petições e documentos nos processos. A experiência de campo do autor demonstra ser este um problema relativamente comum. Petições intermediárias (que são interpostas quando o processo já está em tramitação) e outros documentos a serem juntados, acumulam, não sendo juntados aos processos em tempo hábil. Com isso, a tramitação da causa fica prejudicada, gerando morosidade.

c) Evitar Prescrição. Aqui estão elencadas as subcategorias que agrupam códigos referentes a determinações/recomendações formuladas para agilizar a tramitação processual para evitar a prescrição das penas e, portanto, a impunidade ocasionada pela morosidade:

- Evitar redesignação de audiências de processos com risco de prescrição. A redesignação consiste em adiar a audiência.

- Movimentar processos sentenciados evitando-se prescrição executória. A prescrição executória, segundo o art. 110 do Código Penal (BRASIL, 2017b, p. 44), é aquela decorre da não aplicação da pena após o trânsito em julgado da sentença, decorrido o prazo legal para tanto.

- Prestar atenção a prazos prescricionais de processos paralisados (aguardando diligências).
 - Priorizar audiências de processos de violência doméstica sujeitos a penas reduzidas.
 - Realizar controle dos prazos prescricionais (Resolução CNJ n.º 112/2010).
- Esse código poderia estar entre aqueles da subcategoria *Cumprir Normas/Legislação*, mas foi mantido nesta subcategoria por guardar relação direta mais próxima com o tema prescricional.

d) *Prisional*

Nesta categoria foram agrupados, em uma única subcategoria (priorizar presos/custodiados) os códigos referentes às determinações/recomendações ligadas a réus presos, ou adolescentes sob custódia do Estado:

- Informar pormenorizadamente sobre processos de adolescentes custodiados pendentes.
- Julgar prioritariamente os processos de réus presos.
- Prestar informações sobre a obrigatoriedade de recolhimento à prisão dos condenados a penas restritivas de direito. Trata-se de casos de presos mantidos fora de estabelecimentos prisionais. Em delegacias, por exemplo.
- Prestar informações sobre o número efetivo de réus presos.
- Prestar informações sobre processos de réus presos há mais de 90 dias, sem julgamento.
- Realizar gestão ao Executivo para regularizar a apresentação de presos para audiências (tribunal). Refere-se às dificuldades enfrentadas pela vara para que os presos sejam apresentados para audiência (pelo Poder Executivo), quando determinado.

4.4 **Análise dos Dados**

Nesta seção será realizada a análise dos dados codificados e categorizados a partir da aplicação dos métodos da GT. Inicialmente, será feita a análise da ocorrência dos códigos, ao longo do tempo, em cada inspeção realizada nas varas. Em seguida, a análise se dará em nível de código, subcategoria e categoria.

4.4.1 Comparando a ocorrência dos códigos nas varas

Na presente seção, serão enumerados e comparados os códigos relativos às determinações/recomendações exaradas pela CN-CNJ em cada visita, de forma a observar a variação dos problemas constatados em cada vara, ao longo do tempo, com relação aos problemas encontrados. As varas, aqui, estarão identificadas apenas pelo número atribuído a elas:

1. Vara 1:

Esta vara recebeu, na primeira inspeção relatada, as seguintes recomendações/determinações relacionadas à morosidade:

- a. Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo).
- b. Informar sobre providências adotadas para diminuir a morosidade (tribunal)

Na segunda inspeção, seis anos depois, foram as seguintes recomendações/sugestões feitas:

- a. Instaurar Correição Extraordinária (Corregedoria local).
- b. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias.
- c. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de acervo de processos no Gabinete.
- d. Melhorar gestão de audiências de acordo com prioridades legais.
- e. Priorizar audiências de processos de violência doméstica sujeitos a penas reduzidas.
- f. Evitar redesignação de audiências de processos com risco de prescrição.
- g. Juntar petições e documentos nos processos.
- h. Cobrar o cumprimento de cartas precatórias.
- i. Acompanhar e reportar o cumprimento das determinações e recomendações (corregedoria local).
- j. Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias.
- k. Diminuir o prazo para análise das tutelas de urgência para 48 horas.

O teor das recomendações/determinações feitas indica que a vara possuía problemas de produtividade quando da primeira visita, acumulando acervo e apresentando

morosidade. Apesar de ter sido determinado que adotasse providências no sentido de julgar mais processos que os recebidos, a inspeção realizada, seis anos depois, ainda constatou os mesmos problemas, visto que foram solicitados extratos atualizados de processos parados há mais de 100 dias e de acervo de processos no gabinete. Também foi determinada a instauração de uma correição extraordinária por parte da corregedoria local, indicativo da necessidade de exame mais aprofundado da situação encontrada, ou seja, a vara apresentava problema de produtividade (gerando morosidade) e, apesar das determinações/recomendações exaradas na primeira visita, o problema se manteve.

2. *Vara 2:*

Não foram formuladas recomendações ou determinações na primeira visita. Na segunda visita, foram formuladas as seguintes sugestões/recomendações:

- a. Criar (tribunal) vara especializada em violência doméstica.
- b. Instaurar Correição Extraordinária (Corregedoria local).
- c. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias.
- d. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de acervo de processos no Gabinete.
- e. Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo).
- f. Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias.
- g. Diminuir o prazo para análise das tutelas de urgência para 48 horas.
- h. Cessar a prática de pré-conclusão.
- i. Dotar a vara com servidores em número adequado para o trabalho.

Seja por ter outros objetivos ou enfoques, seja por considerar que não havia algo que demandasse a formulação de determinações/recomendações, não constou do primeiro relatório de visita qualquer determinação/recomendação, limitando-se a uma breve visão descritiva. Com isso, não houve possibilidade de comparação entre os dois relatórios.

3. *Vara 3:*

Não foram formuladas recomendações ou determinações na primeira visita.

Na segunda visita foram formuladas as seguintes sugestões/recomendações:

a. Acompanhar e reportar o cumprimento das determinações e recomendações (corregedoria local).

b. Cessar a prática de pré-conclusão.

c. Levantar disparidade entre acervo e carga de trabalho do gabinete.

Seja por ter outros objetivos ou enfoques, seja por considerar que não havia algo que demandasse a formulação de determinações/recomendações, não constou do primeiro relatório de visita qualquer determinação/recomendação, limitando-se a uma breve visão descritiva. Com isso, não houve possibilidade de comparação entre os dois relatórios.

4. Vara 4

Na primeira visita, foram apontadas as seguintes recomendações:

a. Prestar atenção a prazos prescricionais de processos paralisados (aguardando diligências).

b. Criar (tribunal) vara especializada em violência doméstica.

Para a segunda visita, os procedimentos pontuados foram:

a. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias.

b. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de acervo de processos no Gabinete.

c. Acompanhar e reportar o cumprimento das determinações e recomendações (Corregedoria local).

d. Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo).

e. Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias.

f. Julgar prioritariamente os processos de réus presos.

Pode-se inferir que a vara apresentava problemas com grande quantidade de processos de violência doméstica, daí a sugestão para criação de uma vara especializada na matéria, constante do relatório da primeira visita. Por outro lado, a determinação/recomendação para prestar atenção aos prazos prescricionais dos processos que aguardavam diligência indicam a possível existência de um problema de morosidade e falta de controle sobre tais prazos.

A segunda visita incluiu seis determinações/recomendações para aumento de produtividade e redução do acervo. Com isso, depreende-se que os problemas relacionados à morosidade persistiram ou até mesmo se intensificaram. Talvez tenha contribuído para isso o fato de a vara especializada só ter sido criada após a segunda visita, portanto mais de seis anos após a recomendação.

5. Vara 5:

Primeira Visita:

- a. Prestar atenção a prazos prescricionais de processos paralisados (aguardando diligências).
- b. Revisar e organizar processos (acumulados) de réus soltos.

Segunda Visita:

- a. Instaurar Correição Extraordinária (Corregedoria local)
- b. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias.
- c. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de acervo de processos no Gabinete.
- d. Acompanhar e reportar o cumprimento das determinações e recomendações (Corregedoria local).
- e. Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias.
- f. Diminuir o prazo para análise das tutelas de urgência para 48 horas.

Também neste caso houve a determinação/recomendação para prestar atenção aos prazos prescricionais dos processos que aguardavam diligência. Aliado ao fato de que também houve determinação/recomendação para revisar e organizar processos acumulados de réus soltos, tem-se um indicativo da possível existência de um problema de morosidade e falta de controle sobre tais processos.

A segunda visita incluiu determinações/recomendações para aumento de produtividade, redução do acervo e do prazo para exame de medidas urgentes. Também determinou a realização de correição extraordinária pela corregedoria local, conotando uma necessidade de melhor averiguação e acompanhamento da situação encontrada. Com isso, novamente, depreende-se que os problemas encontrados persistiram ou até se intensificaram.

6. Vara 6:

Primeira Visita:

- a. Juntar petições e documentos nos processos.
- b. Regularizar atraso na expedição de mandados.
- c. Alimentar o *Sistema Justiça Aberta*.
- d. Alimentar o Banco Nacional de Mandados de Prisão.
- e. Controlar processos com carga/vista.
- f. Encaminhar armas e munições apreendidas (Resolução CNJ n.º 134/2011).
- g. Cumprir decisões judiciais.

Segunda Visita:

- a. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias.
- b. Juntar petições e documentos nos processos.
- c. Cobrar o cumprimento de cartas precatórias.
- d. Acompanhar e reportar o cumprimento das determinações e recomendações (corregedoria local).
- e. Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo).
- f. Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias.
- g. Julgar prioritariamente os processos de réus presos.
- h. Informar pormenorizadamente sobre processos de réus presos pendentes.
- i. Separar as ações por matéria (para incrementar a produtividade).
- j. Propor e encaminhar plano de ação para redução do acervo e ganho de produtividade (magistrado).

Na primeira visita, a vara apresentou problemas com juntada de petições e documentos, atraso na expedição de mandados e alimentação de sistemas do CNJ, além de falta de cumprimento das determinações judiciais pelo cartório.

Na segunda visita, o problema com a juntada de petições e documentos persistia. Foram relatados, ainda, problemas de morosidade e, em especial, com relação a processos de réus presos.

7. Vara 7:

Primeira Visita:

- a. Controlar processos com carga/vista.
- b. Encaminhar armas e munições apreendidas (Resolução CNJ n.º 134/2011).
- c. Prestar informações quanto ao trâmite de processo(s) específico(s).
- d. Alimentar o Cadastro Nacional de Bens Apreendidos (Resolução CNJ n.º 63/2008).
- e. Cumprir decisões judiciais.

Segunda Visita:

- a. Criar (tribunal) vara especializada em violência doméstica.
- b. Instaurar Correição Extraordinária (corregedoria local).
- c. Cobrar o cumprimento de cartas precatórias.
- d. Acompanhar e reportar o cumprimento das determinações e recomendações (corregedoria local).
- e. Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo).
- f. Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias.
- g. Julgar prioritariamente os processos de réus presos.
- h. Separar as ações por matéria (para incrementar a produtividade).
- i. Cobrar o cumprimento de mandados com prazos excedidos.
- j. Determinar a restauração de autos extraviados.
- k. Movimentar processos sentenciados evitando-se prescrição executória.
- l. Realizar controle dos prazos prescricionais (Resolução CNJ n.º 112/2010).
- m. Cumprir Resolução CNJ n.º 154/2012 (utilização de recursos oriundos de prestação pecuniária).
- n. Manter o sistema informatizado atualizado.

Embora o relatório da segunda visita apresente uma quantidade significativamente maior de determinações/recomendações, isso pode se dever, como já explanado, a uma mudança de objetivos ou critérios. Também pode, claro, refletir um agravamento da situação da vara com relação a outros problemas. Todavia, o fato é que, especificamente, os problemas apontados na primeira visita (controle de processos com carga/vista, encaminhamento de armas e munições apreendidas, alimentação do Cadastro

Nacional de Bens Apreendidos e cumprimento de decisões pelo cartório), não tornaram a ser mencionados na segunda visita.

Contudo, é inegável que existiam problemas de morosidade em ambas as visitas, apesar de se manifestar em operações diferentes.

8. *Vara 8:*

Primeira Visita:

- a. Juntar petições e documentos nos processos.
- b. Controlar processos com carga/vista.
- c. Remeter cópia integral de processo(s) específico(s) para a CN-CNJ.

Segunda Visita:

- a. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias.
- b. Juntar petições e documentos nos processos.
- c. Cobrar o cumprimento de cartas precatórias.
- d. Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo).
- e. Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias.
- f. Controlar processos com carga/vista.
- g. Encaminhar armas e munições apreendidas (Resolução CNJ n.º 134/2011).
- h. Informar pormenorizadamente sobre processos de réus presos pendentes.
- i. Separar as ações por matéria (para incrementar a produtividade).
- j. Cobrar o cumprimento de mandados com prazos excedidos.
- k. Determinar a restauração de autos extraviados.
- l. Informar pormenorizadamente sobre processos de adolescentes custodiados pendentes.
- m. Propor e encaminhar plano de ação para redução do acervo e ganho de produtividade (magistrado).

Os problemas com juntada de petições e documentos e controle de processos com carga/vista, que haviam sido constatados na primeira visita, tornaram a ser constatados na segunda visita. Tal fato não significa necessariamente que as determinações/recomendações anteriores não tenham sido cumpridas. É possível, por exemplo, que o problema tenha sido

resolvido à época, mas que não tenha havido um aperfeiçoamento das rotinas de trabalho praticadas na vara, de forma a evitar que tornassem a acontecer.

9. Vara 9:

Esta vara tem uma situação única entre as selecionadas para o presente estudo: nenhuma determinação/recomendação foi feita em ambas as visitas. No relatório da segunda visita, a equipe consignou que não havia situação na vara que requeresse atuação da CN-CNJ. Conclui-se que a vara funciona estritamente como deveria, prestando com excelência a jurisdição requerida pela sociedade. De toda sorte, não foi possível a comparação.

10. Vara 10:

Primeira Visita: nenhuma determinação/recomendação foi feita na primeira visita.

Segunda Visita:

- a. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias.
- b. Cobrar o cumprimento de cartas precatórias.
- c. Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo).
- d. Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias.
- e. Separar as ações por matéria (para incrementar a produtividade).
- f. Cobrar o cumprimento de mandados com prazos excedidos.
- g. Propor e encaminhar plano de ação para redução do acervo e ganho de produtividade (magistrado).
- h. Manter o sistema informatizado atualizado.
- i. Capacitar servidores para uso dos sistemas do CNJ.
- j. Criar modelos de minutas de acordo com fluxo do tipo de ação.

Não foi possível a comparação, em virtude de não terem sido formuladas determinações/recomendações no relatório referente à primeira visita.

11. Vara 11:

Primeira Visita: nenhuma determinação/recomendação foi feita na primeira visita.

Segunda Visita:

- a. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias.
- b. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de acervo de processos no Gabinete.
- c. Juntar petições e documentos nos processos.
- d. Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo).
- e. Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias.
- f. Cessar a prática de pré-conclusão.
- g. Controlar processos com carga/vista.

Não foi possível a comparação, em virtude de não terem sido formuladas determinações/recomendações no relatório referente à primeira visita.

12. *Vara 12:*

Primeira Visita: Nenhuma determinação/recomendação foi feita na primeira visita.

Segunda Visita:

- a. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias.
- b. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de acervo de processos no Gabinete.
- c. Juntar petições e documentos nos processos.
- d. Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo).
- e. Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias.
- f. Cessar a prática de pré-conclusão.
- g. Controlar processos com carga/vista.

13. *Vara 13:*

Primeira Visita: Nenhuma determinação/recomendação foi feita na primeira visita.

Segunda Visita:

- a. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias.
- b. Juntar petições e documentos nos processos.
- c. Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo).
- d. Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias.
- e. Controlar processos com carga/vista.
- f. Cobrar o cumprimento de mandados com prazos excedidos.
- g. Realizar controle dos prazos prescricionais (Resolução CNJ n.º112/2010).
- h. Propor e encaminhar plano de ação para redução do acervo e ganho de produtividade (magistrado).
- i. Capacitar servidores para uso dos sistemas do CNJ.
- j. Prestar informações sobre processos de réus presos há mais de 90 dias sem julgamento.
- k. Prestar informações sobre o número efetivo de réus presos.
- l. Realizar gestão ao Executivo para regularizar a apresentação de presos para audiências (tribunal).
- m. Sanar intermitência no funcionamento de sistemas informatizados (tribunal).
- n. Regulamentar audiências de custódia (tribunal).

Não foi possível a comparação, em virtude de não terem sido formuladas determinações/recomendações no relatório referente à primeira visita.

14. Vara 14:

Primeira Visita:

- a. Informar sobre providências adotadas para diminuir a morosidade (tribunal)

Segunda Visita:

- a. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias.

- b. Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo).
- c. Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias.
- d. Controlar processos com carga/vista.
- e. Cobrar o cumprimento de mandados com prazos excedidos.
- f. Realizar controle dos prazos prescricionais (Resolução CNJ n.º 112/2010).
- g. Propor e encaminhar plano de ação para redução do acervo e ganho de produtividade (magistrado).
- h. Reestruturar e incrementar pauta de audiências.
- i. Prestar informações sobre a obrigatoriedade de recolhimento à prisão dos condenados a penas restritivas de direito.

O relatório da primeira visita, de maneira sucinta, solicitou providências quanto à morosidade. O relatório da segunda visita apontou, de forma detalhada, inúmeras determinações/recomendações relativas à morosidade, além de questões relacionadas ao recolhimento de presos condenados a estabelecimento prisional. Em suma, o principal problema constatado na primeira visita, morosidade, foi novamente constatado na segunda visita e diagnosticado de forma detalhada.

15. Vara 15:

Primeira Visita: Nenhuma determinação/recomendação foi feita durante a primeira visita.

Segunda Visita:

- a. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias.
- b. Cobrar o cumprimento de cartas precatórias.
- c. Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo).
- d. Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias.
- e. Controlar processos com carga/vista.
- f. Cobrar o cumprimento de mandados com prazos excedidos.
- g. Realizar controle dos prazos prescricionais (Resolução CNJ n.º 112/2010).
- h. Propor e encaminhar plano de ação para redução do acervo e ganho de produtividade (magistrado).
- i. Dotar vara de equipamentos de informática em número suficiente (tribunal).

j. Redistribuir competências entre as varas da comarca (devido à baixa distribuição).

Não foi possível a comparação, em virtude de não terem sido formuladas determinações/recomendações no relatório referente à primeira visita.

16. Vara 16:

Primeira Visita:

- a. Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo).
- b. Informar sobre providências adotadas para diminuir a morosidade (tribunal).

Segunda Visita:

- a. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias.
- b. Juntar petições e documentos nos processos.
- c. Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo).
- d. Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias.
- e. Diminuir o prazo para análise das tutelas de urgência para 48 horas.
- f. Controlar processos com carga/vista.
- g. Cobrar o cumprimento de mandados com prazos excedidos.
- h. Realizar controle dos prazos prescricionais (Resolução CNJ n.º 112/2010).
- i. Propor e encaminhar plano de ação para redução do acervo e ganho de produtividade (magistrado).
- j. Realizar gestão ao Executivo para regularizar a apresentação de presos para audiências (tribunal)
- k. Regulamentar audiências de custódia (tribunal).
- l. Dotar vara de equipamentos de informática em número suficiente (tribunal).

Novamente, o relatório da primeira visita, de maneira sucinta, solicitou providências quanto à morosidade. O relatório da segunda visita apontou, de forma detalhada, inúmeras determinações/recomendações relativas à morosidade, além de questões relacionadas à implantação das audiências de custódia, à apresentação de réus presos para audiências e à necessidade de equipar a vara com equipamentos de informática. Em suma, o principal

problema constatado na primeira visita, morosidade, foi novamente constatado na segunda visita e diagnosticado de forma detalhada.

17. Vara 17:

Primeira Visita:

- a. Prestar informações quanto ao trâmite de processo(s) específico(s).
- b. Regularizar processos paralisados há mais de 60 dias.
- c. Informar quanto a medidas tomadas com relação a denúncias de fraude no sistema informatizado.

Segunda Visita:

- a. Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias.
 - b. Cobrar o cumprimento de cartas precatórias.
 - c. Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo).
 - d. Julgar prioritariamente os processos de réus presos.
 - e. Controlar processos com carga/vista.
 - f. Separar as ações por matéria (para incrementar a produtividade).
 - g. Cobrar o cumprimento de mandados com prazos excedidos.
 - h. Propor e encaminhar plano de ação para redução do acervo e ganho de produtividade (magistrado).
 - i. Manter o sistema informatizado atualizado.
 - j. Criar modelos de minutas de acordo com fluxo do tipo de ação.
 - k. Verificar se processos paralisados há mais de 100 dias realmente estão suspensos (art. 366 do CPP).
- l. Adotar decisões que possam ser utilizadas como ofícios ou mandados a partir de recursos do sistema informatizado.

O relatório da primeira visita, novamente, apontou problemas com a morosidade, ao determinar a regularização dos processos parados há mais de 60 dias. Também determinou medidas de correção/auditoria com relação a processos específicos, bem como ao sistema informatizado local.

Os dois últimos itens não constam do relatório da segunda visita. Todavia, todas as determinações/recomendações da segunda visita estão relacionadas à morosidade, indicando que o problema persistiu ou, mesmo, se agravou.

4.4.2 Análise da evolução da situação das varas ao longo do tempo

Inicialmente, é preciso analisar a distribuição, ao longo do tempo, das 180 determinações/recomendações exaradas no período considerado, entre outubro de 2008 e agosto de 2018, especificamente para as 17 varas criminais selecionadas, aqui agrupadas em 54 códigos, 12 subcategorias e cinco categorias. Essa distribuição pode ser representada da seguinte forma:

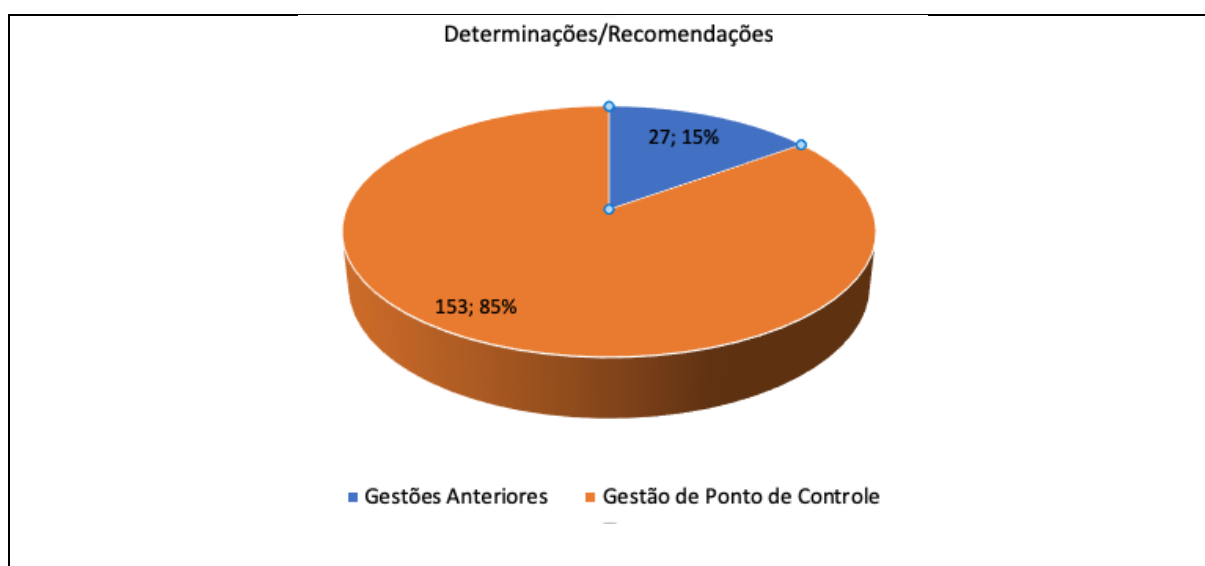


Figura 10 – Recomendações/Determinações ao longo do tempo

Fonte: o Autor.

Conforme representado na Figura 15, 153 das determinações/recomendações codificadas, representando 85% do total, foram elaboradas pela gestão de ponto de controle. Todavia, foi possível constatar que a forma de se pensar e realizar as inspeções, bem como de elaborar os relatórios muda ao longo do tempo. Não existe um padrão persistente ao longo dos anos. Assim, alguns relatórios são detalhados, outros resumidos. Alguns relatórios apresentam uma visão praticamente descritiva da vara, sem apresentar determinações ou recomendações relativas ao que foi visto; outros, notadamente os relatórios da gestão que serviu como ponto de controle, se mostram mais detalhistas e se esmeram em formular recomendações e sugestões para tudo o que foi constatado.

Tudo isso, presume-se, reflete a visão de quem realiza o trabalho de campo, as condições e necessidades do momento, bem como objetivos da gestão que realiza as inspeções com relação ao trabalho a ser feito, o que acabou impactando a comparação que se pretendia fazer, de evolução da situação das varas a partir das determinações/recomendações elaboradas, conforme mostra a Figura 16 a seguir:

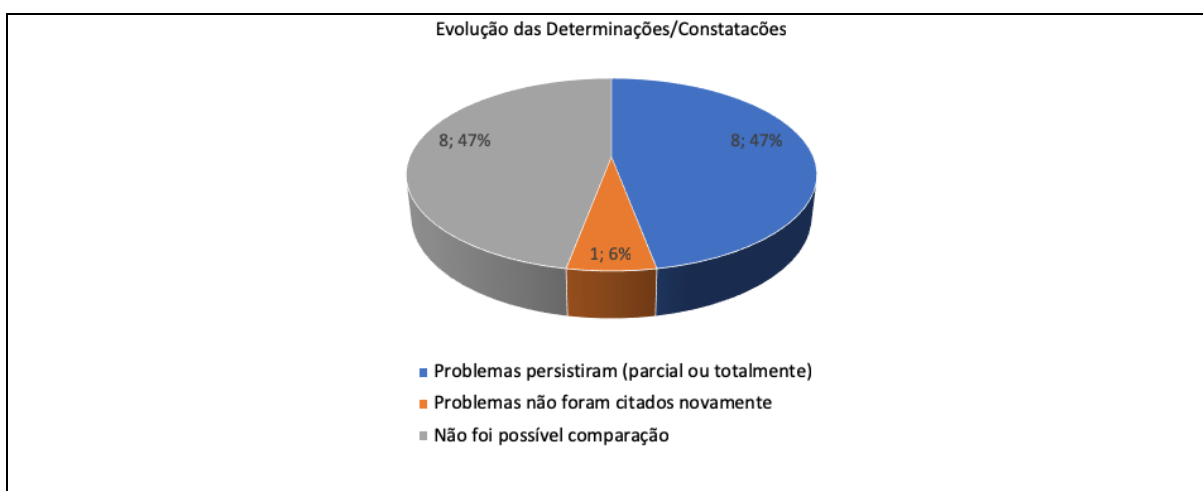


Figura 11 – Evolução da situação das varas

Fonte: o Autor.

Se se considerar apenas as nove varas em que foi possível a comparação, tem-se a seguinte realidade:

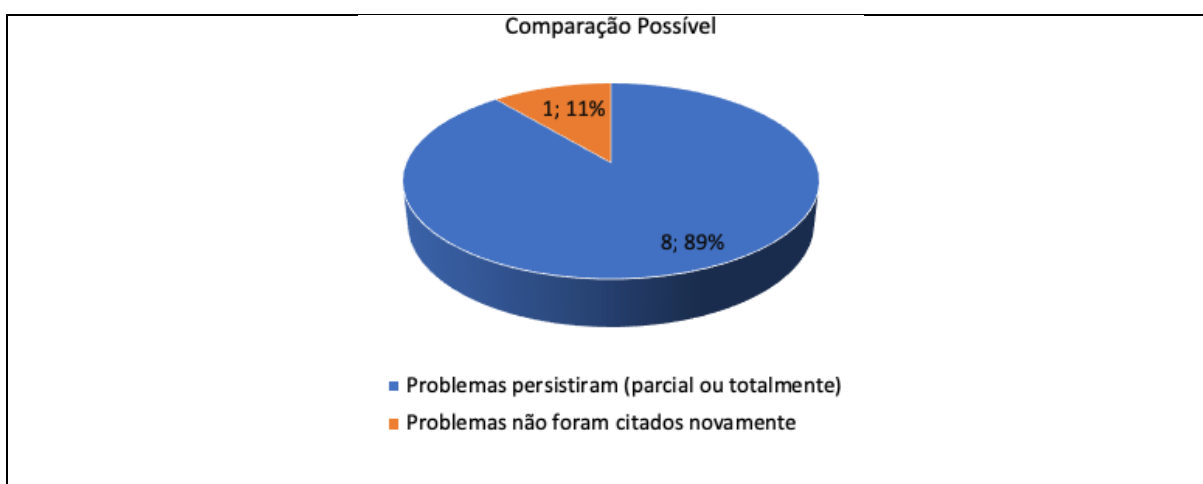


Figura 12 – Relatórios em que foram possíveis as comparações

Fonte: o Autor.

Tem-se, então, que, com relação às 17 varas criminais selecionadas para a pesquisa, a comparação entre as determinações/recomendações feitas entre as inspeções da CN/CNJ foi possível em nove varas (53%) do total. Dessas, 47% apresentaram, de forma total ou parcial, os mesmos problemas, ao serem visitadas novamente, decorrido um prazo entre

cinco e seis anos. Se for considerar apenas as nove varas onde foi possível a comparação, este total sobe para 89%.

Em que pese o reduzido espaço amostral, estes números indicam uma possibilidade de que as inspeções (embora consigam levantar a situação das varas *in loco*, detectando problemas e apontando soluções) podem não estar sendo efetivas em provocar a solução dos problemas encontrados.

O termo provocar é aqui utilizado por se entender que, uma vez finalizada a inspeção e aprovados seus relatórios, todo um processo de acompanhamento é disparado, como já explanado, para, em princípio, garantir que sejam cumpridas as determinações formuladas. Então, pode-se raciocinar que o trabalho realizado em campo não tem de *per se*, o condão de resolver os problemas, mas apenas apontá-los, bem como sinalizar possíveis soluções. Todavia, nosso raciocínio é de que os procedimentos posteriores integram um todo do processo de inspeção, além do ato de inspecionar em si.

Dado o espaço de tempo decorrido, é crível a possibilidade de que os problemas tenham sido resolvidos e tenham tornando a surgir. Por outro lado, também é crível que os métodos para acompanhamento das determinações/recomendações feitas não tenham alcançado seus objetivos. Também é possível que as recomendações/determinações elaboradas não tenham sido suficientes para sua solução.

4.4.3 Análise dos códigos

Para realizar uma análise objetiva quanto aos principais problemas encontrados, será utilizado o “Princípio de Pareto”, também conhecido como “regra 80-20”, o qual foi formulado pelo economista e sociólogo italiano Vilfredo Pareto, ao observar que 20% das pessoas possuíam 80% das propriedades na Itália da época. Este princípio diz, então, que 80% das consequências, para vários fenômenos, decorrem de 20% das causas, conforme Dunford *et al* (2014, p. 140-141). Por analogia, pode-se afirmar que, por exemplo, 80% dos problemas de uma organização podem advir de 20% das causas conhecidas.

A relação não precisa ser necessariamente fixa, podendo-se usar outras proporções. Nesta pesquisa, foi realizada uma classificação de Pareto para os códigos referentes às determinações/recomendações constantes dos relatórios analisados. Para tanto, considerou o valor percentual acumulado de cada código e o valor percentual acumulado da frequência com

que cada código ocorreu nos relatórios, conforme consta do Apêndice I. A classificação foi feita buscando uma relação 16-50.

Como resultado, tem-se que 9 (16,67%) do total de 54 códigos, respondem por 51,11% das ocorrências de determinações/recomendações efetuadas, consistindo, portanto, nos problemas mais importantes (Categoria A). Outros 33,33% dos códigos correspondem a 31,11% das ocorrências (Categoria B) e, finalmente, os demais 50% dos códigos correspondem a apenas 17,78% das ocorrências.

Portanto, os nove códigos que, sendo 16,67% do total, correspondem a 51,11% de todas as determinações/recomendações formuladas, conforme pode ser constatado no Quadro a seguir:

Quadro 2 – Códigos com maior ocorrência na pesquisa

Código	Ocorrências
Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo)	15
Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias	14
Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias	14
Controlar processos com carga/vista	11
Juntar petições e documentos nos processos	9
Cobrar o cumprimento de mandados com prazos excedidos	8
Propor e encaminhar plano de ação para redução do acervo e ganho de produtividade (magistrado)	8
Cobrar o cumprimento de cartas precatórias	7
Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de acervo de processos no Gabinete	6
Total	92

Fonte: o Autor.

Analisando, isoladamente, esse conjunto, é possível traçar algumas conclusões:

Desse grupo de nove determinações, que apareceu em maior número, dois dizem respeito à tramitação de processos judiciais físicos:

1. Controlar processos com carga/vista; e
2. Juntar petições e documentos nos processos.

Com 25 ocorrências, estes dois códigos respondem por significativos 27,18% do total de ocorrências deste grupo principal. Igualmente, ambos estão relacionados à categoria morosidade.

Quanto aos demais sete códigos, todos são parte da subcategoria “Combater Morosidade”. Pode-se notar que cobrar o cumprimento de cartas precatórias e mandados com prazo excedido também estão entre os principais problemas encontrados, o que permite inferir que há necessidade do aprimoramento desses controles.

Todavia, três códigos, emblematicamente, ocorreram em maior número, ocupando as três primeiras posições (empatados com 14 ocorrências cada um). No total, quase a quarta parte do total de 180. O primeiro: julgar mais processos do que os recebidos (o que indica um desempenho abaixo do necessário, pois julgando menos processos do que recebe, não será possível prestar uma jurisdição pelo menos equivalente à demanda da população).

Como partes de uma sequência encadeada vêm os dois seguintes: “encaminhar à CN-CNJ o extrato de processos parados há mais de 100 dias” (o que indica a necessidade de entender mais sobre os processos que se acumulam sem movimentação). E “julgar, prioritariamente, os processos parados há mais cem dias”. Ao contrário do que pode parecer, não se trata de uma exigência para que as causas sejam julgadas em apenas 100 dias. Essa determinação se refere a processos conclusos, aqueles cuja tramitação os levou a uma condição de “concluso”, ou seja, estão prontos para julgamento ou despacho há mais de 100 dias.

A experiência de campo do autor atesta que existem varas com grandes carências, de ordem material e humana, faltando infraestrutura, equipamentos, servidores e magistrados para seu funcionamento a bom termo. É um fato inegável. Todavia, não foi o caso das varas que acabaram selecionadas para este estudo por uma série de fatores: por constarem em relatórios com melhores condições de análise, por terem sido visitadas mais de uma vez e por serem varas criminais “puras”, sem especialização (como, por exemplo, violência doméstica).

É notável que apenas uma determinação/recomendação foi feita para que a vara fosse dotada com mais servidores (0,06% do total), e duas foram feitas para dotar a vara de mais equipamentos de informática (0,12% do total). Somando mais uma ocorrência para sanar intermitência do sistema informatizado local, toda a subcategoria “Melhorar Condições de Trabalho” somou quatro determinações/recomendações (2,23% do total). A ausência desses códigos e outros – que acabaram amalgamados na categoria “Melhorias”, entre as principais ocorrências – permite traçar algumas inferências.

Emblematicamente, entre as nove principais determinações/recomendações indicadas pela aplicação do princípio de Pareto, com oito ocorrências, estava o código “Propor e encaminhar plano de ação para redução do acervo e ganho de produtividade (magistrado)”. Considerando a ausência dos códigos da categoria “Melhoria”, a presença, em maior número, de outros, determinando ações imediatas para o julgamento de processos, leva a ter o raciocínio de que a determinação para elaboração e encaminhamento de um plano de ação buscando a redução do acervo e o ganho de produtividade, tenta obter o estabelecimento de uma metodologia de trabalho, resolvendo não apenas um problema imediato, mas evitando que a situação torne a ocorrer. Também indica que, para essas varas, a questão de gestão, de metodologia de trabalho, possa ser um problema mais prevalente do que a carência de meios para a consecução de sua atividade-fim: julgar processos.

4.4.4 Análise das subcategorias

A utilização das subcategorias (constantes do Apêndice G) com os códigos agrupados em um primeiro nível, para avaliar as ocorrências de determinações/recomendações com uma visão mais agregada, permite uma visão do todo, porém ainda detalhada. É preciso lembrar que algumas das subcategorias aqui abordadas estão intimamente relacionadas e foram posteriormente agrupadas em categorias, que fecham o ciclo completo para seu entendimento.

Analisando os dados, a partir das subcategorias, tem-se a seguinte Figura:

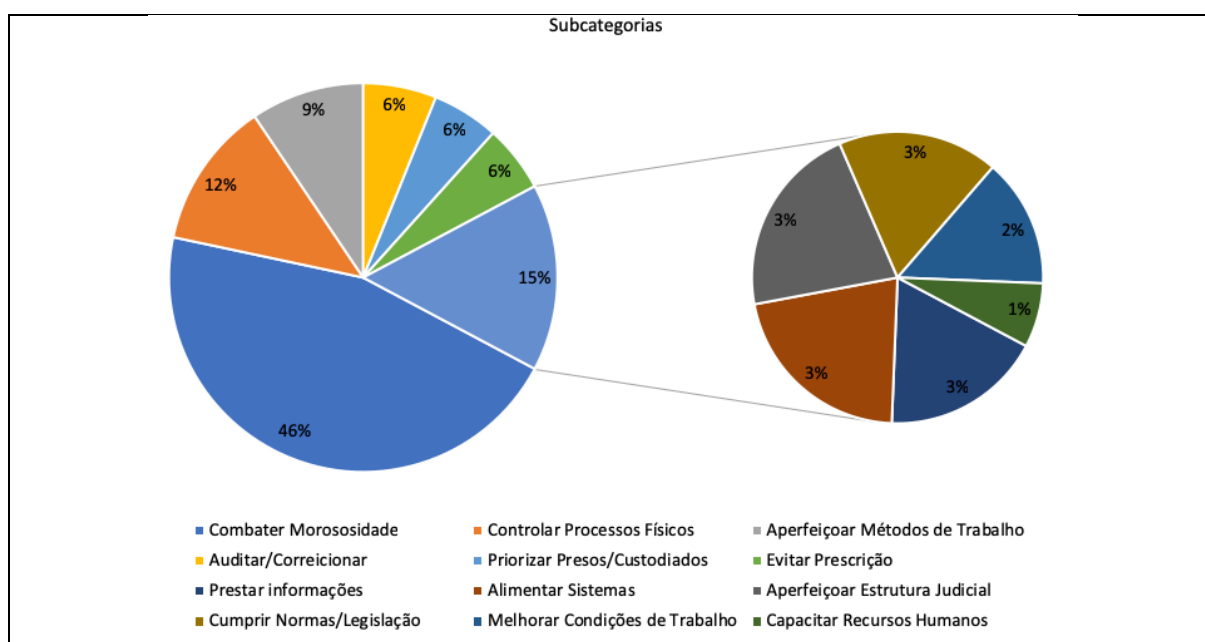


Figura 13 – Subcategorias

Fonte: o Autor.

É necessário considerar que, nos códigos agrupados em subcategorias, os principais problemas encontrados nas 17 varas criminais selecionados dizem respeito a:

- a. Combater a morosidade (46% das ocorrências);
- b. Controlar processos físicos (12% ocorrências);
- c. Aperfeiçoar métodos de trabalho (9%);
- d. Auditar/correicionar (6%);
- e. Priorizar presos custodiados (6%); e
- f. Evitar prescrição (6%).

Quatro destas subcategorias (“Combater Morosidade”, “Controlar Processos Físicos”, “Aperfeiçoar Métodos de Trabalho” e “Evitar Prescrição”) estão relacionadas ao tema morosidade. E, de fato, quatro delas foram agrupadas na categoria “Morosidade”. Juntas, elas representam 50% das subcategorias (são 12 ao todo) e 85% do total de ocorrências.

O agrupamento por subcategoria, de maneira mais explícita, aponta como morosidade a necessidade de realização de procedimentos específicos de processos físicos e métodos de trabalho que necessitam ser aperfeiçoados como os principais problemas a serem enfrentados.

A seguir, tem-se empatadas a necessidade de realização de outros procedimentos de correição/auditoria, a necessidade de priorização de processos de réu preso e a necessidade de evitar prescrição como pontos relevantes.

A realização de outros procedimentos de correição/auditoria é uma questão, ainda, puramente procedural, ligada à necessidade de apurações complementares. Todavia, também é um indício de que as corregedorias locais podem não estar atuando como deveriam, mas os dois itens significativos seguintes falam alto ao clamor social dos dias atuais.

A necessidade de priorização de processos de réus presos impacta no sistema prisional, o qual tem estado em crise, com uma recente onda de rebeliões e superlotação, alimentando um ciclo de degradação humana que, por sua vez, desemboca na violência nas ruas.

Por outro lado, evitar a prescrição de processos é vital para que não haja a sensação de impunidade que também estampa as manchetes e causa insatisfação popular e

aumenta a sensação de insegurança. Essas questões vão ao encontro de temas que são caros à sociedade e que merecem atenção para sua resolução.

4.4.5 Análise das categorias

O último ponto de análise, mais abstrato e abrangente, é o das categorias (constantes do Apêndice I). Esse grupo é composto por cinco categorias que reúnem e sintetizam tudo o que foi mencionado até aqui, permitindo uma visão panorâmica da realidade das varas analisadas, da seguinte forma:

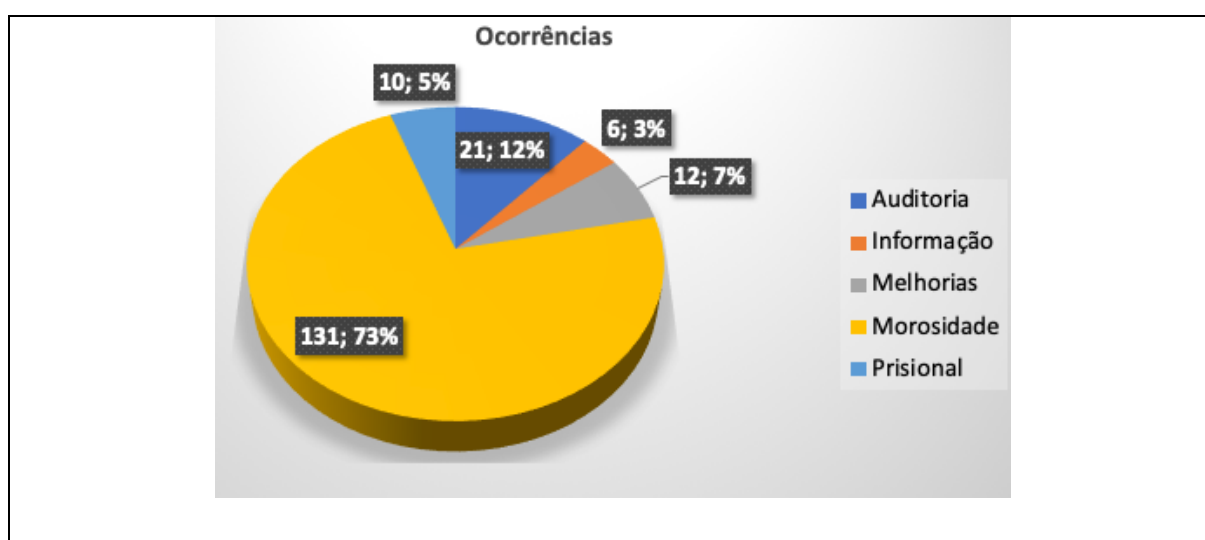


Figura 14 – Categorias

Fonte: o Autor.

Ao final, uma vez ligadas todas as subcategorias relacionadas, a prosaica morosidade judicial emerge como principal problema constatado e a ser combatido, de acordo com as determinações/recomendações constantes dos relatórios de visita da CN-CNJ relativos às 17 varas selecionadas: 73% de todas as ocorrências é um número que fala por si com eloquência acachapante.

Um ponto particularmente interessante na metodologia empregada nesta pesquisa é que, na medida que ela avança e passa a ter níveis maiores de agregação e abstração, algumas percepções traçadas, nas fases anteriores de análise, se comprovam de forma mais intensa. Nesse sentido, a Figura 20 mostra a composição da categoria “Morosidade”:

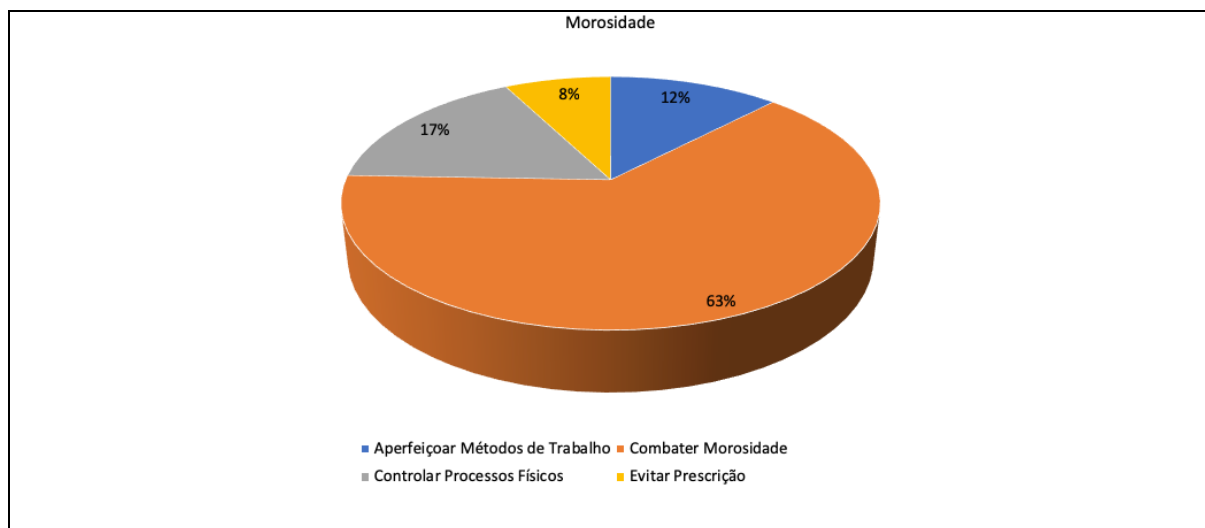


Figura 15 – Composição da Categoria "Morosidade"

Fonte: o Autor.

Tem-se, ao final, a composição do principal problema encontrado, a morosidade, da seguinte forma:

a. Combater morosidade: como visto anteriormente, são iniciativas que devem ser tomadas para resolver de imediato uma situação já estabelecida de acúmulo de processos e morosidade: julgar mais processos que os recebidos, julgar processos paralisados há mais de 100 dias, etc. Trata-se de combater consequências, pois se a vara não tem o desempenho necessário, este se deve, logicamente, a alguma ou algumas causas.

b. Em segundo lugar, tem-se o controle de processos físicos. Trata-se de trabalho que precisa ser realizado unicamente por ainda existir esses processos. São petições que foram protocoladas e aguardam para serem juntadas, processos em que saem para vista por advogados, MP, Defensoria e que precisam ter o prazo para o procedimento controlado, bem como sua retirada e devolução, ou seu extravio como consequência. Existem, basicamente, duas soluções. A primeira é aperfeiçoar as rotinas de controle e fazer com que o trabalho seja executado com a frequência necessária. Ainda assim, permanece o custo e o desperdício de mão de obra e tempo para executar um trabalho que poderia ser dispensado. A segunda alternativa é a implantação de processos eletrônicos, os quais dispensam esses controles, podendo fazê-los automaticamente. Esta tem sido a tendência do Judiciário, de forma a prover mais segurança e agilidade à tramitação processual. Particularmente, o CNJ tem trabalhado com a expansão do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU), que consiste em um sistema auxiliar do PJE, voltado para a execução penal. São sistemas desenvolvidos de forma colaborativa pelos tribunais, sob coordenação do CNJ, e disponibilizados, de forma gratuita, para o Judiciário.

c. Em terceiro lugar, tem-se a necessidade de aperfeiçoar métodos de trabalho, nos quais se pode elencar como sendo causa e não consequência. Se não há métodos de trabalho adequados, certamente a tendência será de que não haja trabalho executado com a agilidade e qualidade necessárias. Significativamente, para as varas selecionadas, as necessidades de melhorias, de todo tipo, totalizaram apenas 12% das ocorrências. Isso, num raciocínio abduutivo, indica que é possível produzir mais com os recursos disponíveis. Em outras palavras, a análise mostra que é preciso buscar mais eficiência, termo que se define como “uma medida normativa da utilização dos recursos disponíveis” (CHIAVENATO, 1987, p. 529), ou seja, a eficiência está ligada ao uso ótimo dos recursos disponíveis para exercer uma determinada atividade. Trata-se de uma relação entre custos e benefícios, na qual se faz o melhor uso possível dos recursos que se têm para a execução de determinada tarefa, dentro das normas estabelecidas para sua execução. É preciso que haja metodologia de trabalho que permita a obtenção dessa eficiência, com a utilização plena dos recursos disponíveis. Novamente, raciocínio abduutivo, tem-se que falta capacidade de gestão para as varas, de forma a ordenar o trabalho a ser feito da melhor forma possível. O magistrado tem, então, o desafio de ser não apenas julgador, mas gestor de uma unidade que tem metas a serem alcançadas e precisa produzir de acordo, responsabilidade que também é compartilhada com o servidor que é responsável pela condução das atividades do cartório, mas para a qual talvez ele não tenha sido necessariamente preparado.

d. Finalmente, em terceiro lugar, tem-se a necessidade de evitar a prescrição de processos. Na verdade, uma especialização do que foi visto em “Combater Morosidade”, outra consequência do acúmulo de processos, ou da falta de metodologia para ordenar o trabalho.

5 CONCLUSÃO

A principal matéria-prima que embasou a presente pesquisa foram relatórios elaborados pela CN-CNJ, relativos às inspeções realizadas entre outubro de 2008 e agosto de 2018. O fato deste trabalho, um único subproduto possível entre vários, ter sido viável, diz muito sobre a riqueza das informações e a importância do trabalho realizado pela CN-CNJ.

Por outro lado, o fato de muitos relatórios terem sido descartados total ou parcialmente, ao longo dos cortes feitos na base de dados e na análise de dados, demonstra que existe certa inconstância na forma como os procedimentos de inspeção e a estruturação desses relatórios variam ao longo do tempo.

Observa-se, para algumas inspeções, que os relatórios de unidades judiciais, extrajudiciais, de precatórios e TI muitas vezes compõem um único relatório geral. Em outras, observa-se que os relatórios de TI, precatórios ou extrajudicial, por exemplo, podem estar destacados. Ao longo do tempo, os relatórios se mostram muito concisos, quase descritivos ou, então, bem detalhados.

Depreende-se daí certa inconstância e ausência de um padrão persistente para a elaboração de tais relatórios. A CN-CNJ possui uma estrutura bastante acanhada. Não existe uma unidade formalmente estabelecida para lidar com as inspeções. Também se observa que o foco das inspeções pode variar de uma gestão para outra, concentrando-se em uma ou outra das instâncias, precatórios, etc. Essa possibilidade, se por um lado traz flexibilidade; por outro, pode causar descontinuidade de esforços e, também, de resultados.

Seria interessante, portanto, que houvesse uma normatização das inspeções, transformando-as em um processo continuado, permeando as diversas gestões com critérios e foco definidos de forma mais duradoura, ao invés de assumir contornos de um projeto a cada gestão.

Para tanto, além de uma normatização mais específica no Regimento Interno do CNJ, seria de fundamental importância a criação formal de uma unidade subordinada à CN-CNJ, liderada por um magistrado (juiz assistente) e com um corpo funcional dedicado à matéria.

A hipótese inicialmente formulada para este trabalho era: “as inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça contribuíram em termos de propiciar a

superação dos problemas constatados nas unidades judiciais de primeiro grau da justiça visitadas”. A forma de validação proposta, muito simples: a hipótese seria provada caso nas inspeções realizadas posteriormente tenham constado a ausência desses problemas, ainda que outros tenham surgido.

A resposta: nos nove relatórios em que foi possível acompanhar a evolução da situação das varas, ao longo das inspeções, foi possível constatar que, em oito deles, os problemas se repetiram ou mesmo se intensificaram.

É preciso explicar que se está considerando aqui o termo inspeção em um sentido amplo, que abarca não apenas o trabalho de inspeção em si, mas o acompanhamento feito posteriormente, com relação ao cumprimento das determinações/recomendações formuladas. É uma fase que, de fato, pode ser considerada como independente do trabalho de inspeção em si, mas que aqui foi considerado como num todo.

Nesse sentido, apesar da pequena amostra, pode-se inferir que é necessário rever ou aprimorar os mecanismos de acompanhamento de cumprimento das determinações efetuadas pela CN-CNJ, para garantir uma efetiva solução dos problemas encontrados.

A análise dos códigos, subcategorias e categorias relativas à análise das recomendações/determinações constantes dos relatórios de inspeção selecionados apontou, de maneira não surpreendente, a morosidade como o principal problema que afeta as varas de maneira muito mais intensa que qualquer outro.

A questão da morosidade judicial é prosaica e de amplo conhecimento na sociedade brasileira. Autoridades do próprio Judiciário admitem o problema publicamente, como o Ministro Marco Aurélio Mello, do STF, para quem a morosidade é o acúmulo de processos (SAMPAIO, 2007, p. 109).

É evidente que existe uma relação de causa e efetivo entre morosidade e acúmulo de processos: os processos se acumulam porque não são julgados em tempo razoável. Esse ciclo gera consequências deletérias para o próprio judiciário e frustra a expectativa da população de solução para os conflitos e de obtenção de justiça.

O fato de esta realidade poder ser constatada a partir do exame de relatórios de inspeção elaborados pela própria CN-CNJ mostra que ela está atenta ao problema e busca

combatê-lo, embora não tenha condições de resolvê-lo por si só e isso responde a principal pergunta de pesquisa deste trabalho.

Exceção feita às determinações/recomendações feitas com efeito de combate imediato à situação encontrada, apagando o incêndio do acúmulo de processos, restaram duas iniciativas a serem tomadas, do ponto de vista do autor, como principais chaves para superação do quadro de morosidade, considerando, especificamente, a realidade das varas examinadas nesta pesquisa:

a. Implantar, de forma plena, processos judiciais eletrônicos, dispensando mecanismos de controle necessários apenas para processos físicos e trazendo mais agilidade e segurança à tramitação processual, com o processo sendo acessível, a todo momento, por todos que nele têm interesse ou atuam, além de funcionalidades que automatizem e ordenem o fluxo de trabalho. O PJE, instituído pela Resolução do CNJ n.º 185, de 18/12/2013, como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário, é a mais efetiva aposta neste sentido. O SEEU – sistema complementar ao PJE e voltado para a execução penal e que atualmente passa por um vigoroso processo de ampliação – tem a meta de estar implantado nas 27 unidades da federação ainda na atual gestão do CNJ. Ambos são soluções gratuitas, desenvolvidos de forma colaborativa e acessíveis a todos os tribunais do País. Acelerar a implantação de sistemas de processo judicial eletrônico, bem como a digitalização do acervo de processos físicos existentes são medidas que podem contribuir significativamente para o combate à morosidade judicial.

b. Incrementar a capacidade de gerir o trabalho a ser feito, de forma a obter maior desempenho e qualidade na tramitação e no julgamento dos processos. Para tanto, no entendimento do autor, o melhor caminho passa pela educação: introduzir e/ou fortalecer a abordagem de práticas de gestão de trabalho nas unidades judiciais, tanto na formação de magistrados, quanto na de servidores, reforçando e atualizando regularmente esses conhecimentos. Dessa forma, se poderia combater as causas, de maneira a evitar as consequências, seguidamente constatadas e combatidas de maneira pontual. Fazendo uma ligação com o item anterior, pode-se, por experiência profissional, garantir que o melhor sistema informatizado do mundo não poderá ser efetivo sem métodos de trabalho adequados para a sua utilização.

E assim termina o presente trabalho, que mesclou a atividade acadêmica com o arcabouço profissional do autor, trazendo, de forma objetiva e fundada em dados, situações que

o autor sabia, intuía existir, mas que saltaram como comprovações a seus olhos, saindo das impressões para as comprovações.

Ficam, como consequência da presente pesquisa, sugestões para futuras pesquisas, pontos que emergiram no presente trabalho como extremamente promissores aos olhos do autor, mas que não caberiam no contexto aqui delimitado: uma análise mais profunda das causas e consequências da morosidade judicial; um estudo dos programas de formação da magistratura e dos servidores, notadamente quanto à sua preparação para a gestão do trabalho nas unidades judiciais e um estudo amplo, nos relatórios mais recentes, sobre os problemas encontrados em todas as varas visitadas, de forma a obter-se um painel atualizado dos principais problemas enfrentados pelas unidades judiciais das várias competências.

Ao encerrar este trabalho, fica a certeza de que existem pessoas, magistrados e servidores do Judiciário, que estão trabalhando para acompanhar, constatar e resolver os problemas enfrentados por esta Instituição tão importante para a democracia. Que seu esforço nunca seja em vão.

6 REFERÊNCIAS

ABRUCIO, Fernando Luiz. *Trajectoria recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas*. Revista Administração Pública, Rio de Janeiro, Edição Especial Comemorativa, 1967-2007, p. 67-86.

ARANTES, Rogério Bastos. *Jurisdição Política Constitucional*. In: SADEK, Maria Tereza Aina (Org.). *Reforma do Judiciário*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Arquivo Kindle.

BIRKS, MELANIE; MILLS, JANE. *Grounded Theory – A practical Guide*. 2ª ed. Londres: SAGE Publications Ltd, 2015. Arquivo Kindle.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Manual de Fluxos das Rotinas do CNJ*. Brasília: CNJ, 2010. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/dge/manual_de_fluxos_cnj_2010.pdf>. Acesso em 10 ago. 2018.

_____. _____. *Justiça em Números 2018* (Brasília: Departamento de Pesquisas Judiciárias, Conselho Nacional de Justiça. 2018. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/politica-nacional-de-priorizacao-do-1-grau-de-jurisdicao/dados-estatisticos-priorizacao>>. Acesso em 07 set. 2018.

_____. Constituição (1967). *Emenda Constitucional nº 77, de 13 de abril de 1977. Incorpora ao texto da Constituição Federal disposições relativas ao Poder Judiciário*. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_antecor1988/emc07-77.htm>. Acesso em 10 abr. 2017.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 99/2017 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008*. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

_____. Corregedoria Nacional de Justiça. Relatório Final de Atividades – Biênio 2005/2007. Brasília:2007. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/images/programas/relatorios-anuais/relatorio_final_2005_2007.pdf>. Acesso em 20 ago. 2018.

_____. *Decreto nº 91.450, de 18 de Julho de 1985. Institui a Comissão Provisória de Estudos Constitucionais*. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91450-18-julho-1985-441585-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 10 abr. 2017.

_____. *Despachos do Presidente da República - Anteprojeto Constitucional*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Suplemento Especial AO, nº 185, 26 set. 1986. Seção I, p.39. Disponível em <<https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/AfonsoArinos.pdf>>. Acesso em 20 mai. 2018.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria de Reforma do Judiciário. *10 anos de transformação: os bastidores, os desafios e o futuro da Reforma do Judiciário*. Secretaria de Reforma do Judiciário, Felipe Benaduce Seligman, André Luís César Ramos (org.). Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

_____. Senado Federal. Código Penal. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017a.

_____. Senado Federal. Código de Processo Penal. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017b.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Supremo julga constitucional Conselho Nacional de Justiça*. Notícias STF. Brasília, 13 abr. 2005. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=64581>>. Acesso em 20 set. 2018.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. *Da administração pública burocrática à gerencial*. Revista do Serviço Público, ENAP – Escola Nacional de Administração Pública. Ano 47, Vol. 120, nº 1, jan.-abr. 1996.

CARVALHO, Alexandre Douglas Zaidan de. *Juscorporativismo: os juízes e o Judiciário na Assembleia Nacional Constituinte*. Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, n. 114, p. 31-77, jan./jun/ 2017.

CHARMAZ; KATHY. *Constructing Grounded Theory*. 2ª ed. Londres: SAGE Publications Ltd, 2014. Arquivo Kindle.

CHIAVENATO, Idalberto. *Teoria Geral da Administração*. Vol. 2. 3ª ed. São Paulo: MC Graw-Hill, 1987.

DUNFORD, Rosie et al. *The Pareto Principle*. The Plymouth Student Scientist, Plymouth, v.7, nº 1, p. 140-148, 2014. Disponível em <<https://pdfs.semanticscholar.org/ef82/dfe7b0ef7a88727636f5ad680a464e33e345.pdf>>. Acesso em 20 dez. 2018.

GLASSER, BARNEY, STRAUSS, ANSELM. *The Discovery of Grounded Theory – Strategies for Qualitative Research*. 2ª ed. Londres. Routledge, 2000.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Poder Judiciário*. In: MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 7ª edição revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2012.

OLIVEIRA, Fabiana Luci; AOYAMA, Pâmela Tieme Barbosa. *O Conselho Nacional de Justiça e a Academia*. Revista CNJ, Brasília, v.2, p. 12-23, 2017. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/05/e1d4abe96a853a2967e325cb730ea238.pdf>>. Acesso em 12/06/2018.

PONCIANO, Vera Lúcia Feil. *Morosidade do Poder Judiciário: Prioridades para a Reforma*. Scientia Juris. Londrina: v.11, p. 209-226, 2007.

SADEK, Maria Tereza Aina; ARANTES, Rogério Bastos. *A importância da reforma judiciária*. In: SADEK, Maria Tereza Aina (Org.). *Reforma do Judiciário*. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Disponível em <<https://static.scielo.org/scielobooks/6kf82/pdf/sadek-9788579820335.pdf>> Acesso em 23 jul. 2017.

_____. *Judiciário: Mudanças e Reformas*. Estudos Avançados. São Paulo: Universidade de São Paulo, v.18, nº51, p. 79-101, 2004a.

_____. Poder Judiciário: perspectivas de reforma. Opinião Pública: Campinas, Vol. X,º 1, Maio, 2004b, p. 01-62 .

_____. *Poder Judiciário: uma nova instituição*. In: DANTAS, Humberto et al. *Reforma do Estado Brasileiro: perspectivas e desafios*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2010. Disponível em: <http://www.kas.de/wf/doc/kas_19910-1522-5-30.pdf?130321214142>. Acesso em: 14 mar. 2018.

SAMPAIO, José Adércio Leite. *Conselho Nacional de Justiça e a independência do Judiciário*. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. *Reforma do Judiciário: reflexões e prioridades*. Consulex: Revista Jurídica, v.5, n.112, p.37-39, set. 2001.

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. *Controle do Judiciário*. Correio Braziliense. Brasília, 13 fev. 2004. Opinião. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/CarlosVelloso/ArtigosJornais/719043.pdf>>. Acesso em 20 set. 2018.

APÊNDICES

APÊNDICE A

Descarte das inspeções preventivas (1º corte)

Ano	Tribunal	Unidades	Portaria	Início	Fim	Início	Fim	Tipo	UF	Região	2o Grau	Varas Capital	Varas Interior
2008	TJBA		078/2008	15/10/2008	17/10/2008			Estadual	BA	NE		9	12
2008	TJMA		083/2008	22/10/2008	25/10/2008			Estadual	MA	NE		16	16
2008	TJMRS		089/2008	09/12/2008	10/12/2008			Estadual	RS	S	1		
2008	TJPA		090/2008	17/12/2008	20/12/2008			Estadual	PA	N		16	8
2009	TRF1	Justiça Federal de Belo Horizonte	103/2009	13/04/2009	14/04/2009			Federal	MG	SE		6	
2009	TJAL		113/2009	04/05/2009	08/05/2009			Estadual	AL	NE	5	38	11
2009	TJAM		091/2009	12/02/2009				Estadual	AM	N	3	37	12
2009	TJDFT		231/2009	13/10/2009	16/10/2009			Estadual	DF	CO	24	17	3
2009	TJES		127/2009	22/06/2009	26/06/2009			Estadual	ES	SE	23	41	22
2009	TJPA	Serviços Notariais e Registrais	151/2009	16/07/2009	17/07/2009			Estadual	PA	N			
2009	TJPB		115/2009	22/05/2009	26/05/2009			Estadual	PB	NE	15	30	7
2009	TJPR		237/2009	09/11/2009	13/09/2009			Estadual	PR	S	29	29	50
2009	TJCE		212/2009	31/08/2009	04/09/2009			Estadual	CE	NE	24	21	21
2009	TJPI		092/2009	25/02/2009	27/02/2009	17/03/2009	20/03/2009	Estadual	PI	NE	4	18	5
2009	TJTO		131/2009	22/06/2009	26/06/2009			Estadual	TO	N	12	12	9
2009	TRF1		PC 01/2009	04/08/2009	07/08/2009			Federal	DF	CO	27		
2010	TJRN		01/2010	22/02/2010	26/02/2010			Estadual	RN	NE	13	19	31
2010	TJMS		75/2010	29/11/2010	03/12/2010			Estadual	MS	CO	9	17	23
2010	TJMT		80/82/2010	13/12/2010	17/12/2010			Estadual	MT	CO	20	23	
2011	TJAP		128/133/135/136/2011	17/10/2011	21/10/2011			Estadual	AP	N	8	8	4
2011	TJPA	Varas de Execuções Penais		17/01/2011	19/01/2011	20/02/2011	21/02/2011	Estadual	PA	N		1	3
2011	TJES		100/106/107/2011	22/08/2011	26/08/2011			Estadual	ES	SE	24	3	5
2012	TJRS		56/72/2012	18/06/2012	21/06/2012			Estadual	RS	S		36	44

Ano	Tribunal	Unidades	Portaria	Início	Fim	Início	Fim	Tipo	UF	Região	2o Grau	Varas Capital	Varas Interior
2012	TJSP		101/106/2012	06/08/2012	10/08/2012			Estadual	SP	SE			
2012	TJAC		104/107/108/2012	07/08/2012	10/08/2012			Estadual	AC	N	8	17	4
2012	TJRO		24/25/2012	23/04/2012	27/04/2012			Estadual	RO	N	6	20	14
2012	TJRR		35/43/48-52/2012	28/05/2012	31/05/2012			Estadual	RR	N	7	7	3
2012	TRF1	Justiça Federal de Boa Vista	35/43/48-52/2012	28/05/2012	31/05/2012			Federal	RR	N		2	
2012	TJMG		30/34/37/2012	14/05/2012	18/05/2012			Estadual	MG	SE	3	20	28
2012	TJRJ		07/14/2012	26/03/2012	30/03/2012			Estadual	RJ	SE	4	14	10
2012	TJGO		135/137/143/144/2012	19/11/2012	23/11/2012			Estadual	GO	CO	31	41	50
2012	TJBA	Comarca de Coribe	135/137/143/144/2012	19/11/2012	23/11/2012			Estadual	BA	NE			1
2013	TJAM	Precatórios	28/2013					Estadual	AM	N			
2013	TJCE	Precatórios e Administrativas	17/2013					Estadual	CE	NE			
2013	TJPA		27/41/2013	06/10/2013	10/06/2013			Estadual	PA	N	10	11	
2013	TJPB	Precatórios	115/2012	30/01/2013	01/02/2013			Estadual	PB	NE			
2013	TJPI	Administrativa e TI	154/2012	16/02/2013	18/01/2013			Estadual	PI	NE			
2013	TJPR		29/31/32/2013	23/04/2013	26/04/2013			Estadual	PR	S		6	5
2013	TJRO		26/2013	13/05/2013	17/05/2013			Estadual	RO	N			
2013	TJSC		1/2/6/2013	18/02/2013	01/03/2013			Estadual	SC	S	33	31	35
2013	TJSE		19/20/23/2013	02/04/2013	05/04/2013			Estadual	SE	NE	13	13	2
2013	TRT11	Precatórios	28/49/58/61/2013	20/05/2013	24/05/2013			Trabalho	AM	N			
2013	TRT13	Precatórios	46/49/2013	27/06/2013	28/06/2013			Trabalho	PB	NE		1	
2013	TRT14	2ª Vara do Trabalho da 14ª Região	26/2013	13/05/2013	17/05/2013			Trabalho	RO	N			
2013	TRT17	Precatórios	47/50/2013	24/06/2013	26/06/2013			Trabalho	ES	SE			
2014	TJPE	Administrativa	09/2014	17/03/2014	19/03/2014			Estadual	PE	NE			
2014	TJAP		07/2014	17/03/2014	20/03/2014			Estadual	AP	N			

Ano	Tribunal	Unidades	Portaria	Início	Fim	Início	Fim	Tipo	UF	Região	2o Grau	Varas Capital	Varas Interior
2014	TJPA	1ª Vara da Comarca de Xinguara	16/14/15/2014	14/05/2014	15/05.2014			Estadual	PA	N			1
2014	TJAM		28/40/58/61/92/2013	20/05/2013	24/05/2013	20/01/2014	24/01/2014	Estadual	AM	N	8	16	3
2014	TJBA		95/2013	03/02/2014	05/02/2014			Estadual	BA	NE	1	1	
2016	TJPI		40/2016	28/11/2016	02/12/2016			Estadual	PI	NE	19	4	1
2016	TJSE		39/2016	16/11/2016	18/11/2016			Estadual	SE	NE	12		
2017	TJAM		17/18/2017	05/06/2017	09/06/2017			Estadual	AM	N	14	17	9
2017	TJAP		11/2017	05/04/2017	07/04/2017			Estadual	AP	N	7	7	2
2017	TJDFT		08/10/2017	13/03/2017	17/03/2017			Estadual	DF	CO	16	7	5
2017	TJES		01/2017	20/02/2017	24/02/2017			Estadual	ES	SE	28	7	7
2017	TJMA		09/2017	27/03/2017	31/03/2017			Estadual	MA	NE	27	7	5
2017	TJMG		26/2017	18/09/2017	27/09/2017			Estadual	MG	SE	30	28	44
2017	TJPA		13/2017	25/04/2017	28/04/2017			Estadual	PA	N	11	3	6
2017	TJPE		21/2017	21/08/2017	25/08/2017			Estadual	PE	NE	12	10	12
2017	TJRJ		20/2017	19/06/2017	30/06/2017			Estadual	RJ	SE	36	39	50
2017	TJRN		14/15/16/2017	08/05/2017	12/05/2017			Estadual	RN	NE	14	20	9
2017	TJRS		27/2017	23/10/2017	31/10/2017			Estadual	RS	S	25	22	35
2018	TJSP		04/2018	05/03/2018	16/03/2018			Estadual	SP	SE	89	30	43
2018	TJRR		02/03/2018	19/02/2018	21/02/2018			Estadual	RR	N	6	9	3
2018	TJSC		07/09/2018	12/03/2018	16/03/2018			Estadual	SC	S	18	12	25
2018	TJAC		24/33/2018	14/05/2018	15/05/2018			Estadual	AC	N	9	10	6
2018	TJMS		16/17/2018	23/04/2018	27/04/2018			Estadual	MS	CO	14	19	16
2018	TJPB		06/10/2018	05/03/2018	09/03/2019			Estadual	PB	NE	17	11	14
2018	TJCE		29/43/2018	11/06/2018	15/06/2018			Estadual	CE	NE	24	24	8
2018	TJBA		47/53/2018	16/07/2018	20/07/2018			Estadual	BA	NE	25	18	23
2018	TJTO		28/42/2018	28/05/2018	30/05/2018			Estadual	TO	N	10	9	4

Ano	Tribunal	Unidades	Portaria	Início	Fim	Início	Fim	Tipo	UF	Região	2o Grau	Varas Capital	Varas Interior
2018	TJRO		25/2018	16/05/2018	18/05/2018			Estadual	RO	N	10	16	4
2018	TJGO		22/31/36/2018	07/05/2018	11/05/2018			Estadual	GO	CO	21	14	37
2018	TJAL		23/32/35/37/2018	09/05/2018	11/05/2018			Estadual	AL	NE	12	9	6
2018	TJMT		14/2018	23/04/2018	27/04/2018			Estadual	MT	CO	15	12	6
2018	TJPR		41/48/51/52/2018	30/07/2018	03/08/2018			Estadual	PR	S	34	18	26

APÊNDICE B**Varas e juizados de 1º Grau (2º corte)**

Ano	Tribunal	Portaria	Início	Fim	Início	Fim	UF	Região	2o Grau	Varas Capital	Varas Interior
2008	TJBA	078/2008	15/10/2008	17/10/2008			BA	NE		9	12
2008	TJMA	083/2008	22/10/2008	25/10/2008			MA	NE		16	16
2008	TJMRS	089/2008	09/12/2008	10/12/2008			RS	S	1		
2008	TJPA	090/2008	17/12/2008	20/12/2008			PA	N		16	8
2009	TJAL	113/2009	04/05/2009	08/05/2009			AL	NE	5	38	11
2009	TJAM	091/2009	12/02/2009				AM	N	3	37	12
2009	TJDFT	231/2009	13/10/2009	16/10/2009			DF	CO	24	17	3
2009	TJES	127/2009	22/06/2009	26/06/2009			ES	SE	23	41	22
2009	TJPA	151/2009	16/07/2009	17/07/2009			PA	N			
2009	TJPB	115/2009	22/05/2009	26/05/2009			PB	NE	15	30	7
2009	TJPR	237/2009	09/11/2009	13/09/2009			PR	S	29	29	50
2009	TJCE	212/2009	31/08/2009	04/09/2009			CE	NE	24	21	21
2009	TJPI	092/2009	25/02/2009	27/02/2009	17/03/2009	20/03/2009	PI	NE	4	18	5
2009	TJTO	131/2009	22/06/2009	26/06/2009			TO	N	12	12	9
2010	TJRN	01/2010	22/02/2010	26/02/2010			RN	NE	13	19	31
2010	TJMS	75/2010	29/11/2010	03/12/2010			MS	CO	9	17	23
2010	TJMT	80/82/2010	13/12/2010	17/12/2010			MT	CO	20	23	
2011	TJAP	128/133/135/136/2011	17/10/2011	21/10/2011			AP	N	8	8	4
2011	TJPA		17/01/2011	19/01/2011	20/02/2011	21/02/2011	PA	N		1	3
2011	TJES	100/106/107/2011	22/08/2011	26/08/2011			ES	SE	24	3	5
2012	TJRS	56/72/2012	18/06/2012	21/06/2012			RS	S		36	44
2012	TJSP	101/106/2012	06/08/2012	10/08/2012			SP	SE			
2012	TJAC	104/107/108/2012	07/08/2012	10/08/2012			AC	N	8	17	4

Ano	Tribunal	Portaria	Início	Fim	Início	Fim	UF	Região	2o Grau	Varas Capital	Varas Interior
2012	TJRO	24/25/2012	23/04/2012	27/04/2012			RO	N	6	20	14
2012	TJRR	35/43/48-52/2012	28/05/2012	31/05/2012			RR	N	7	7	3
2012	TJMG	30/34/37/2012	14/05/2012	18/05/2012			MG	SE	3	20	28
2012	TJRJ	07/14/2012	26/03/2012	30/03/2012			RJ	SE	4	14	10
2012	TJGO	135/137/143/144/2012	19/11/2012	23/11/2012			GO	CO	31	41	50
2012	TJBA	135/137/143/144/2012	19/11/2012	23/11/2012			BA	NE			1
2013	TJAM	28/2013					AM	N			
2013	TJCE	17/2013					CE	NE			
2013	TJPA	27/41/2013	06/10/2013	10/06/2013			PA	N	10	11	
2013	TJPB	115/2012	30/01/2013	01/02/2013			PB	NE			
2013	TJPI	154/2012	16/02/2013	18/01/2013			PI	NE			
2013	TJPR	29/31/32/2013	23/04/2013	26/04/2013			PR	S		6	5
2013	TJRO	26/2013	13/05/2013	17/05/2013			RO	N			
2013	TJSC	1/2/6/2013	18/02/2013	01/03/2013			SC	S	33	31	35
2013	TJSE	19/20/23/2013	02/04/2013	05/04/2013			SE	NE	13	13	2
2014	TJPE	09/2014	17/03/2014	19/03/2014			PE	NE			
2014	TJAP	07/2014	17/03/2014	20/03/2014			AP	N			
2014	TJPA	!6/14/15/2014	14/05/2014	15/05/2014			PA	N			1
2014	TJAM	28/40/58/61/92/2013	20/05/2013	24/05/2013	20/01/2014	24/01/2014	AM	N	8	16	3
2014	TJBA	95/2013	03/02/2014	05/02/2014			BA	NE	1	1	
2016	TJPI	40/2016	28/11/2016	02/12/2016			PI	NE	19	4	1
2016	TJSE	39/2016	16/11/2016	18/11/2016			SE	NE	12		
2017	TJAM	17/18/2017	05/06/2017	09/06/2017			AM	N	14	17	9
2017	TJAP	11/2017	05/04/2017	07/04/2017			AP	N	7	7	2
2017	TJDFT	08/10/2017	13/03/2017	17/03/2017			DF	CO	16	7	5

Ano	Tribunal	Portaria	Início	Fim	Início	Fim	UF	Região	2o Grau	Varas Capital	Varas Interior
2017	TJES	01/2017	20/02/2017	24/02/2017			ES	SE	28	7	7
2017	TJMA	09/2017	27/03/2017	31/03/2017			MA	NE	27	7	5
2017	TJMG	26/2017	18/09/2017	27/09/2017			MG	SE	30	28	44
2017	TJPA	13/2017	25/04/2017	28/04/2017			PA	N	11	3	6
2017	TJPE	21/2017	21/08/2017	25/08/2017			PE	NE	12	10	12
2017	TJRJ	20/2017	19/06/2017	30/06/2017			RJ	SE	36	39	50
2017	TJRN	14/15/16/2017	08/05/2017	12/05/2017			RN	NE	14	20	9
2017	TJRS	27/2017	23/10/2017	31/10/2017			RS	S	25	22	35
2018	TJSP	04/2018	05/03/2018	16/03/2018			SP	SE	89	30	43
2018	TJRR	02/03/2018	19/02/2018	21/02/2018			RR	N	6	9	3
2018	TJSC	07/09/2018	12/03/2018	16/03/2018			SC	S	18	12	25
2018	TJAC	24/33/2018	14/05/2018	15/05/2018			AC	N	9	10	6
2018	TJMS	16/17/2018	23/04/2018	27/04/2018			MS	CO	14	19	16
2018	TJPB	06/10/2018	05/03/2018	09/03/2019			PB	NE	17	11	14
2018	TJCE	29/43/2018	11/06/2018	15/06/2018			CE	NE	24	24	8
2018	TJBA	47/53/2018	16/07/2018	20/07/2018			BA	NE	25	18	23
2018	TJTO	28/42/2018	28/05/2018	30/05/2018			TO	N	10	9	4
2018	TJRO	25/2018	16/05/2018	18/05/2018			RO	N	10	16	4
2018	TJGO	22/31/36/2018	07/05/2018	11/05/2018			GO	CO	21	14	37
2018	TJAL	23/32/35/37/2018	09/05/2018	11/05/2018			AL	NE	12	9	6
2018	TJMT	14/2018	23/04/2018	27/04/2018			MT	CO	15	12	6
2018	TJPR	41/48/51/52/2018	30/07/2018	03/08/2018			PR	S	34	18	26

APÊNDICE C

Tribunais que não receberam mais de uma inspeção (3º corte)

Ano	TJ	Portaria	Início	Fim	Início	Fim	UF	Reg.	2o Grau	Varas Capital	Varas Interior
2012	TJAC	104/107/108/2012	07/08/2012	10/08/2012			AC	N	8	17	4
2018	TJAC	24/33/2018	14/05/2018	15/05/2018			AC	N	9	10	6
2009	TJAL	113/2009	04/05/2009	08/05/2009			AL	NE	5	38	11
2018	TJAL	23/32/35/37/2018	09/05/2018	11/05/2018			AL	NE	12	9	6
2009	TJAM	091/2009	12/02/2009				AM	N	3	37	12
2014	TJAM	28/40/58/61/92/2013	20/05/2013	24/05/2013	20/01/2014	24/01/2014	AM	N	8	16	3
2017	TJAM	17/18/2017	05/06/2017	09/06/2017			AM	N	14	17	9
2011	TJAP	128/133/135/136/2011	17/10/2011	21/10/2011			AP	N	8	8	4
2017	TJAP	11/2017	05/04/2017	07/04/2017			AP	N	7	7	2
2008	TJBA	078/2008	15/10/2008	17/10/2008			BA	NE		9	12
2014	TJBA	95/2013	03/02/2014	05/02/2014			BA	NE	1	1	
2018	TJBA	47/53/2018	16/07/2018	20/07/2018			BA	NE	25	18	23
2009	TJCE	212/2009	31/08/2009	04/09/2009			CE	NE	24	21	21
2018	TJCE	29/43/2018	11/06/2018	15/06/2018			CE	NE	24	24	8
2009	TJDFT	231/2009	13/10/2009	16/10/2009			DF	CO	24	17	3
2017	TJDFT	08/10/2017	13/03/2017	17/03/2017			DF	CO	16	7	5
2009	TJES	127/2009	22/06/2009	26/06/2009			ES	SE	23	41	22
2011	TJES	100/106/107/2011	22/08/2011	26/08/2011			ES	SE	24	3	5
2017	TJES	01/2017	20/02/2017	24/02/2017			ES	SE	28	7	7
2012	TJGO	135/137/143/144/2012	19/11/2012	23/11/2012			GO	CO	31	41	50
2018	TJGO	22/31/36/2018	07/05/2018	11/05/2018			GO	CO	21	14	37
2008	TJMA	083/2008	22/10/2008	25/10/2008			MA	NE		16	16
2017	TJMA	09/2017	27/03/2017	31/03/2017			MA	NE	27	7	5
2012	TJMG	30/34/37/2012	14/05/2012	18/05/2012			MG	SE	3	20	28
2017	TJMG	26/2017	18/09/2017	27/09/2017			MG	SE	30	28	44

Ano	TJ	Portaria	Início	Fim	Início	Fim	UF	Reg.	2o Grau	Varas Capital	Varas Interior
2010	TJMS	75/2010	29/11/2010	03/12/2010			MS	CO	9	17	23
2018	TJMS	16/17/2018	23/04/2018	27/04/2018			MS	CO	14	19	16
2010	TJMT	80/82/2010	13/12/2010	17/12/2010			MT	CO	20	23	
2018	TJMT	14/2018	23/04/2018	27/04/2018			MT	CO	15	12	6
2008	TJPA	090/2008	17/12/2008	20/12/2008			PA	N		16	8
2011	TJPA		17/01/2011	19/01/2011	20/02/2011	21/02/2011	PA	N		1	3
2013	TJPA	27/41/2013	06/10/2013	10/06/2013			PA	N	10	11	
2017	TJPA	13/2017	25/04/2017	28/04/2017			PA	N	11	3	6
2009	TJPB	115/2009	22/05/2009	26/05/2009			PB	NE	15	30	7
2018	TJPB	06/10/2018	05/03/2018	09/03/2019			PB	NE	17	11	14
2009	TJPI	092/2009	25/02/2009	27/02/2009	17/03/2009	20/03/2009	PI	NE	4	18	5
2016	TJPI	40/2016	28/11/2016	02/12/2016			PI	NE	19	4	1
2009	TJPR	237/2009	09/11/2009	13/09/2009			PR	S	29	29	50
2013	TJPR	29/31/32/2013	23/04/2013	26/04/2013			PR	S		6	5
2018	TJPR	41/48/51/52/2018	30/07/2018	03/08/2018			PR	S	34	18	26
2012	TJRJ	07/14/2012	26/03/2012	30/03/2012			RJ	SE	4	14	10
2017	TJRJ	20/2017	19/06/2017	30/06/2017			RJ	SE	36	39	50
2010	TJRN	01/2010	22/02/2010	26/02/2010			RN	NE	13	19	31
2017	TJRN	14/15/16/2017	08/05/2017	12/05/2017			RN	NE	14	20	9
2012	TJRO	24/25/2012	23/04/2012	27/04/2012			RO	N	6	20	14
2018	TJRO	25/2018	16/05/2018	18/05/2018			RO	N	10	16	4
2012	TJRR	35/43/48-52/2012	28/05/2012	31/05/2012			RR	N	7	7	3
2018	TJRR	02/03/2018	19/02/2018	21/02/2018			RR	N	6	9	3
2013	TJSC	1/2/6/2013	18/02/2013	01/03/2013			SC	S	33	31	35
2018	TJSC	07/09/2018	12/03/2018	16/03/2018			SC	S	18	12	25

Ano	TJ	Portaria	Início	Fim	Início	Fim	UF	Reg.	2o Grau	Varas Capital	Varas Interior
2009	TJTO	131/2009	22/06/2009	26/06/2009			TO	N	12	12	9
2018	TJTO	28/42/2018	28/05/2018	30/05/2018			TO	N	10	9	4

APÊNDICE D

Relatórios referentes às inspeções com código identificador

ID Relatório	Ano	Tribunal	UF	Região	2o Grau	Varas Capital	Varas Interior
TJAC1	2012	TJAC	AC	N	8	17	4
TJAC2	2018	TJAC	AC	N	9	10	6
TJAL1	2009	TJAL	AL	NE	5	38	11
TJAL2	2018	TJAL	AL	NE	12	9	6
TJAM1	2009	TJAM	AM	N	3	37	12
TJAM2	2014	TJAM	AM	N	8	16	3
TJAM3	2017	TJAM	AM	N	14	17	9
TJAP1	2011	TJAP	AP	N	8	8	4
TJAP2	2017	TJAP	AP	N	7	7	2
TJBA1	2008	TJBA	BA	NE		9	12
TJBA2	2014	TJBA	BA	NE	1	1	
TJBA3	2018	TJBA	BA	NE	25	18	23
TJCE1	2009	TJCE	CE	NE	24	21	21
TJCE2	2018	TJCE	CE	NE	24	24	8
TJDFT1	2009	TJDFT	DF	CO	24	17	3
TJDFT2	2017	TJDFT	DF	CO	16	7	5
TJES1	2009	TJES	ES	SE	23	41	22
TJES2	2011	TJES	ES	SE	24	3	5
TJES3	2017	TJES	ES	SE	28	7	7
TJGO1	2012	TJGO	GO	CO	31	41	50
TJGO2	2018	TJGO	GO	CO	21	14	37
TJMA1	2008	TJMA	MA	NE		16	16
TJMA2	2017	TJMA	MA	NE	27	7	5
TJMG1	2012	TJMG	MG	SE	3	20	28
TJMG2	2017	TJMG	MG	SE	30	28	44

ID Relatório	Ano	Tribunal	UF	Região	2o Grau	Varas Capital	Varas Interior
TJMS1	2010	TJMS	MS	CO	9	17	23
TJMS2	2018	TJMS	MS	CO	14	19	16
TJMT1	2010	TJMT	MT	CO	20	23	
TJMT2	2018	TJMT	MT	CO	15	12	6
TJPA1	2008	TJPA	PA	N		16	8
TJPA2	2011	TJPA	PA	N		1	3
TJPA3	2013	TJPA	PA	N	10	11	
TJPA4	2017	TJPA	PA	N	11	3	6
TJPB1	2009	TJPB	PB	NE	15	30	7
TJPB2	2018	TJPB	PB	NE	17	11	14
TJPI1	2009	TJPI	PI	NE	4	18	5
TJPI2	2016	TJPI	PI	NE	19	4	1
TJPR1	2009	TJPR	PR	S	29	29	50
TJPR2	2013	TJPR	PR	S		6	5
TJPR3	2018	TJPR	PR	S	34	18	26
TJRJ1	2012	TJRJ	RJ	SE	4	14	10
TJRJ2	2017	TJRJ	RJ	SE	36	39	50
TJRN1	2010	TJRN	RN	NE	13	19	31
TJRN2	2017	TJRN	RN	NE	14	20	9
TJRO1	2012	TJRO	RO	N	6	20	14
TJRO2	2018	TJRO	RO	N	10	16	4
TJRR1	2012	TJRR	RR	N	7	7	3
TJRR2	2018	TJRR	RR	N	6	9	3
TJSC1	2013	TJSC	SC	S	33	31	35
TJSC2	2018	TJSC	SC	S	18	12	25

ID Relatório	Ano	Tribunal	UF	Região	2o Grau	Varas Capital	Varas Interior
TJTO1	2009	TJTO	TO	N	12	12	9
TJTO2	2018	TJTO	TO	N	10	9	4

APÊNDICE E

Varas consideradas aptas para a pesquisa

Reg	TJ	Vara	Comarca	Competência	Competência	Rel1	Rel2	Rel3	Den.
N	TJAC	Vara de Execuções Penais	Rio Branco	Execuções Penais		1			
N	TJAC	1ª Vara da Infância e Juventude	Rio Branco	Infância		1			
N	TJAC	Vara de Delitos de Drogas e Acidentes de Trânsito	Rio Branco	Criminal		1			
N	TJAC	Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas	Rio Branco	Execuções Penais		1			
N	TJAM	1ª Vara	Manacapuru	Geral		0	1		
N	TJAM	2ª Vara	Manacapuru	Geral		0	1		
N	TJAM	Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEPEMA)	Manaus	Execuções Penais		1	1		
N	TJAM	1ª Vara	Tabatinga	Geral		1	0		
N	TJAM	2ª Vara	Tabatinga	Geral		1	0		
N	TJAM	1ª Vara	Tefé	Geral		1	0		
N	TJAM	2ª Vara	Tefé	Geral		1	0		
N	TJAM	Vara de Execuções Penais (VEP)	Manaus	Execuções Penais		1	0		
N	TJAM	Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas (VEPEMA)	Manaus	Execuções Penais		1	1		
N	TJAM	Vara Especializada do Meio Ambiente	Manaus	Meio Ambiente		1	0		
N	TJAP	1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões de Macapá	Macapá	Família	Múltiplas	1			
N	TJAP	Vara de Infância e Juventude de Santana	Santana	Infância e Juventude		1			
NE	TJCE	10ª Vara Cível	Fortaleza	Cível		1			
NE	TJCE	1ª Vara do Júri	Fortaleza	Júri		1			
NE	TJCE	30ª Vara Cível	Fortaleza	Cível		1			
NE	TJCE	5ª Vara da Infância e Juventude	Fortaleza	Infância e Juventude		1			
NE	TJCE	6ª Vara Cível	Fortaleza	Cível		1			
SE	TJES	2ª Vara de Família	Serra	Família		1	0		
SE	TJES	6ª Vara Cível	Vila Velha	Cível		1	0		
CO	TJGO	2ª Vara Criminal	Águas Lindas de Goiás	Criminal		1			
CO	TJGO	2ª Vara Criminal	Anápolis	Criminal		1			
CO	TJGO	12ª Vara Cível	Goiânia	Cível		1			
CO	TJGO	1º Juizado de Viol. Dom. Fam. contra a Mulher	Goiânia	Violência Doméstica		1			
CO	TJGO	2º Juizado de Viol. Dom. Fam. contra a Mulher	Goiânia	Violência Doméstica		1			
CO	TJGO	7ª Vara Criminal	Goiânia	Criminal		1			
CO	TJGO	2ª Vara Criminal	Luziânia	Criminal		1			
CO	TJGO	2ª Vara Cível, das Faz. Públ., de Reg. Públ. e Ambiental	Valparaíso de Goiás	Cível	Múltiplas	1			
CO	TJGO	Vara Criminal	Valparaíso de Goiás	Criminal		1			
NE	TJMA	1ª Vara Cível	Imperatriz	Cível		1			
NE	TJMA	3ª Vara Cível	Imperatriz	Cível		1			
SE	TJMG	1ª Vara Criminal	Belo Horizonte	Criminal		1			
SE	TJMG	32ª Vara Cível	Belo Horizonte	Cível		1			
SE	TJMG	3ª Vara Cível	Belo Horizonte	Cível		1			
SE	TJMG	2ª Vara Criminal	Uberlândia	Criminal		1			
SE	TJMG	Vara de Execuções Criminais	Uberlândia	Execuções Penais		1			
CO	TJMS	Vara da Infância, Juventude e do Idoso	Campo Grande	Infância e Juventude	Idoso	1			

Reg	TJ	Vara	Comarca	Competência	Competência	Rel1	Rel2	Rel3	Den.
CO	TJMS	1ª Vara Cível	Corumbá	Cível		1			
CO	TJMS	2ª Vara Criminal	Corumbá	Criminal		1			
CO	TJMS	1ª Vara Cível	Dourados	Cível		1			
CO	TJMS	3ª Vara Cível	Dourados	Cível		1			
CO	TJMS	3ª Vara Cível	Ponta Porã	Cível		1			
CO	TJMT	3ª Vara Criminal	Cuiabá	Criminal		1			
CO	TJMT	4ª Vara Especializada de Direito Bancário	Cuiabá	Direito Bancário		1			
CO	TJMT	5ª Vara Criminal	Cuiabá	Criminal		1			
CO	TJMT	6ª Vara Criminal	Cuiabá	Criminal		1			
N	TJPA	1ª Vara de Execuções Penais	Belém	Execuções Penais		0	0	1	
NE	TJPB	1ª Vara Mista	Bayeux	Geral		1			
NE	TJPB	2ª Vara Mista	Bayeux	Geral		1			
NE	TJPB	2ª Vara da Fazenda Pública	João Pessoa	Fazenda Pública		1			
NE	TJPB	2ª Vara da Infância e Juventude	João Pessoa	Infância e Juventude		1			
NE	TJPB	3ª Vara da Fazenda Pública	João Pessoa	Fazenda Pública		1			
NE	TJPI	2ª Vara Cível	Teresina	Cível		1			
NE	TJPI	3ª Vara da Fazenda Pública	Teresina	Fazenda Pública		1			
S	TJPR	10ª Vara Cível	Curitiba	Cível		0	1		
S	TJPR	11ª Vara Cível	Curitiba	Cível		1	0		
S	TJPR	15ª Vara Cível	Curitiba	Cível		1	1		
S	TJPR	18ª Vara Cível	Curitiba	Cível		1	0		
S	TJPR	1ª Vara Cível	Foz do Iguaçu	Cível		1	0		
S	TJPR	1ª Vara Criminal	Foz do Iguaçu	Criminal		1	0		
S	TJPR	4ª Vara Cível	Foz do Iguaçu	Cível		1	0		
S	TJPR	3ª Vara Cível	Londrina	Cível		1	0		
S	TJPR	6ª Vara Cível	Londrina	Cível		1	0		
S	TJPR	2ª Vara Criminal	Ponta Grossa	Criminal		1	0		
SE	TJRJ	1ª Vara Criminal	Barra Mansa	Criminal		1			
SE	TJRJ	1º Juizado de Violência Doméstica	Rio de Janeiro	Violência Doméstica		1			
SE	TJRJ	Vara de Execuções Penais	Rio de Janeiro	Execuções Penais		1			
SE	TJRJ	2ª Vara Criminal	Volta Redonda	Criminal		1			
NE	TJRN	1ª Vara Cível	Mossoró	Cível		1			
NE	TJRN	1ª Vara Criminal	Mossoró	Criminal		1			
NE	TJRN	4ª Vara Criminal	Natal	Criminal		1			
NE	TJRN	1ª Vara Criminal	Parnamirim	Criminal		1			
N	TJRO	2ª Vara Cível	Porto Velho	Cível		1			
N	TJRO	3ª Vara Cível	Porto Velho	Cível		1			
N	TJRO	3ª Vara Criminal	Porto Velho	Criminal		1			
N	TJRO	9ª Vara Cível	Porto Velho	Cível		1			
N	TJRO	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Porto Velho	Execuções Penais		1			
N	TJRR	Vara Única	Caracarái	Geral		1			

Reg	TJ	Vara	Comarca	Competência	Competência	Rel1	Rel2	Rel3	Den.
N	TJRR	Vara Única	Mucajá	Geral		1			
N	TJTO	2ª Vara Cível	Palmas	Cível		1			
N	TJTO	3ª Vara Cível	Palmas	Cível		1			
N	TJTO	4ª Vara Cível	Palmas	Cível		1			
N	TJTO	4ª Vara Criminal (VEP)	Palmas	Execuções Penais		1			
N	TJTO	5ª Vara Cível	Palmas	Cível		1			
N	TJTO	Juizado da Infância e Juventude	Palmas	Infância e Juventude		1			

APÊNDICE F

Estabelecimento de códigos para análise

Código	1a	1b	2a	2b	3a	3b	4a	4b	5a	5b	6a	6b	7a	7b	8a	8b	9a	9b	10a	10b	11a	11b	12a	12b	13a	13b	14a	14b	15a	15b	16a	16b	17a	17b	Total Ocorrências		
processos com risco de prescrição																																					
Juntar petições e documentos nos processos		X									X	X			X	X						X												X			9
Cobrar o cumprimento de cartas precatórias		X										X		X		X					X											X			X		7
Acompanhar e reportar o cumprimento das determinações e recomendações (Corregedoria local)		X				X		X		X		X		X																							6
Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo)	X			X				X			X		X		X					X		X		X		X		X		X	X	X		X		15	
Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias		X		X				X		X		X		X		X				X		X		X		X		X		X		X		X		14	
Diminuir o prazo para análise das tutelas de urgência para 48 horas		x		X						X																								X			4
Cessar a prática de pré-conclusão				X		X																X		X													4
Dotar a vara com servidores em número adequado para o trabalho				X																																	1
Levantar disparidade entre acervo e carga de trabalho do gabinete						X																															1
Julgar prioritariamente os								X			X		X																						X		4

Código	1a	1b	2a	2b	3a	3b	4a	4b	5a	5b	6a	6b	7a	7b	8a	8b	9a	9b	10a	10b	11a	11b	12a	12b	13a	13b	14a	14b	15a	15b	16a	16b	17a	17b	Total Ocorrências
Determinar a restauração de autos extraviados														X		X																			2
Movimentar processos sentenciados evitando-se prescrição executória														X																					1
Realizar controle dos prazos prescricionais (Resolução CNJ 112/2010)														X												X		X		X		X			5
Cumprir resolução CNJ 154/2012 (utilização de recursos oriundos de prestação pecuniária)														X																					1
Remeter cópia integral de processo(s) específico(s) para CN-CNJ																X																			1
Informar pormenorizadamente sobre processos de adolescentes custodiados pendentes																	X																		1
Propor e encaminhar plano de ação para redução do acervo e ganho de produtividade (magistrado)												X				X				X						X		X		X		X		X	8
Informar sobre providências adotadas para diminuir a morosidade (tribunal)	X																									X				X					3

Código	1a	1b	2a	2b	3a	3b	4a	4b	5a	5b	6a	6b	7a	7b	8a	8b	9a	9b	10a	10b	11a	11b	12a	12b	13a	13b	14a	14b	15a	15b	16a	16b	17a	17b	Total Ocorrências	
Manter o sistema informatizado local atualizado														X						X														X	3	
Capacitar servidores para uso dos sistemas do CNJ																			X							X										2
Criar modelos de minutas de acordo com fluxo do tipo de ação																				X														X	2	
Prestar informações sobre processos de réus presos há mais de 90 dias sem julgamento																										X										1
Prestar informações sobre o número efetivo de réus presos																										X										1
Realizar gestão ao executivo para regularizar a apresentação de presos para audiências (tribunal)																										X						X				2
Sanar intermitência no funcionamento de sistemas informatizados (tribunal)																										X										1
Regulamentar audiências de custódia (tribunal)																										X						X				2
Reestruturar e incrementar pauta de audiências																												X								1
Prestar informações sobre a obrigatoriedade de recolhimento à prisão																																		X		1

APÊNDICE G

Subcategorias de códigos

Subcategoria	Código
Auditar/Correicionar	Acompanhar e reportar o cumprimento das determinações e recomendações (Corregedoria local)
Auditar/Correicionar	Informar quanto a medidas tomadas com relação a denúncias de fraude no sistema informatizado
Auditar/Correicionar	Instaurar Correição Extraordinária (Corregedoria local)
Cumprir Normas/Legislação	Cumprir resolução CNJ 154/2012 (utilização de recursos oriundos de prestação pecuniária)
Cumprir Normas/Legislação	Encaminhar armas e munições apreendidas (Resolução CNJ 134/2011)
Cumprir Normas/Legislação	Melhorar gestão de audiências de acordo com prioridades legais
Prestar Informações	Informar pormenorizadamente sobre processos de réus presos pendentes
Prestar Informações	Prestar informações quanto ao trâmite de processo(s) específico(s)
Prestar Informações	Remeter cópia integral de processo(s) específico(s) para CN-CNJ
Alimentar Sistemas	Alimentar o Banco Nacional de Mandados de Prisão
Alimentar Sistemas	Alimentar o Cadastro Nacional de Bens Apreendidos (Resolução CNJ 63/2008)
Alimentar Sistemas	Alimentar o Sistema Justiça Aberta
Alimentar Sistemas	Manter o sistema informatizado local atualizado
Aperfeiçoar Estrutura Judicial	Criar (tribunal) vara especializada em violência doméstica
Aperfeiçoar Estrutura Judicial	Redistribuir competências entre as varas da comarca (devido a baixa distribuição)
Aperfeiçoar Estrutura Judicial	Regulamentar audiências de custódia (tribunal)
Capacitar Recursos Humanos	Capacitar servidores para uso dos sistemas do CNJ
Melhorar Condições de Trabalho	Dotar a vara com servidores em número adequado para o trabalho
Melhorar Condições de Trabalho	Dotar vara de equipamentos de informática em número suficiente (tribunal)
Melhorar Condições de Trabalho	Sanar intermitência no funcionamento de sistemas informatizados (tribunal)

Subcategoria	Código
Aperfeiçoar Métodos de Trabalho	Criar modelos de minutas de acordo com fluxo do tipo de ação
Aperfeiçoar Métodos de Trabalho	Propor e encaminhar plano de ação para redução do acervo e ganho de produtividade (magistrado)
Aperfeiçoar Métodos de Trabalho	Reestruturar e incrementar pauta de audiências
Aperfeiçoar Métodos de Trabalho	Separar as ações por matéria (para incrementar a produtividade)
Combater Morosidade	Adoção de decisões que possam ser utilizadas como ofícios ou mandados a partir de recursos do sistema informatizado
Combater Morosidade	Cessar a prática de pré-conclusão
Combater Morosidade	Cobrar o cumprimento de cartas precatórias
Combater Morosidade	Cobrar o cumprimento de mandados com prazos excedidos
Combater Morosidade	Cumprir decisões judiciais
Combater Morosidade	Diminuir o prazo para análise das tutelas de urgência para 48 horas
Combater Morosidade	Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de acervo de processos no Gabinete
Combater Morosidade	Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias
Combater Morosidade	Informar sobre providências adotadas para diminuir a morosidade (tribunal)
Combater Morosidade	Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo)
Combater Morosidade	Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias
Combater Morosidade	Levantar disparidade entre acervo e carga de trabalho do gabinete
Combater Morosidade	Regularizar atraso na expedição de mandados
Combater Morosidade	Regularizar processos paralisados há mais de 60 dias
Combater Morosidade	Revisar e organizar processos (acumulados) de réus soltos

Subcategoria	Código
Combater Morosidade	Verificar se processos paralisados há mais de 100 dias realmente estão suspensos (art. 366 do CPP)
Controlar Processos Físicos	Controlar processos com carga/vista
Controlar Processos Físicos	Determinar a restauração de autos extraviados
Controlar Processos Físicos	Juntar petições e documentos nos processos
Evitar Prescrição	Evitar redesignação de audiências de processos com risco de prescrição
Evitar Prescrição	Movimentar processos sentenciados evitando-se prescrição executória
Evitar Prescrição	Prestar atenção a prazos prescricionais de processos paralisados (aguardando diligências)
Evitar Prescrição	Priorizar audiências de processos de violência doméstica sujeitos a penas reduzidas
Evitar Prescrição	Realizar controle dos prazos prescricionais (Resolução CNJ 112/2010)
Priorizar Presos/Custodiados	Informar pormenorizadamente sobre processos de adolescentes custodiados pendentes
Priorizar Presos/Custodiados	Julgar prioritariamente os processos de réus presos
Priorizar Presos/Custodiados	Prestar informações sobre a obrigatoriedade de recolhimento à prisão dos condenados a penas restritivas de direito
Priorizar Presos/Custodiados	Prestar informações sobre o número efetivo de réus presos
Priorizar Presos/Custodiados	Prestar informações sobre processos de réus presos há mais de 90 dias sem julgamento
Priorizar Presos/Custodiados	Realizar gestão ao executivo para regularizar a apresentação de presos para audiências (tribunal)

APÊNDICE H

Categorias de códigos

Categoria	Subcategoria	Código
Auditoria	Auditar/Correicionar	Acompanhar e reportar o cumprimento das determinações e recomendações (Corregedoria local)
Auditoria	Auditar/Correicionar	Informar quanto a medidas tomadas com relação a denúncias de fraude no sistema informatizado
Auditoria	Auditar/Correicionar	Instaurar Correição Extraordinária (Corregedoria local)
Auditoria	Cumprir Normas/Legislação	Cumprir resolução CNJ 154/2012 (utilização de recursos oriundos de prestação pecuniária)
Auditoria	Cumprir Normas/Legislação	Encaminhar armas e munições apreendidas (Resolução CNJ 134/2011)
Auditoria	Cumprir Normas/Legislação	Melhorar gestão de audiências de acordo com prioridades legais
Auditoria	Prestar Informações	Informar pormenorizadamente sobre processos de réus presos pendentes
Auditoria	Prestar Informações	Prestar informações quanto ao trâmite de processo(s) específico(s)
Auditoria	Prestar Informações	Remeter cópia integral de processo(s) específico(s) para CN-CNJ
Informação	Alimentar Sistemas	Alimentar o Banco Nacional de Mandados de Prisão
Informação	Alimentar Sistemas	Alimentar o Cadastro Nacional de Bens Apreendidos (Resolução CNJ 63/2008)
Informação	Alimentar Sistemas	Alimentar o Sistema Justiça Aberta
Informação	Alimentar Sistemas	Manter o sistema informatizado local atualizado
Melhorias	Aperfeiçoar Estrutura Judicial	Criar (tribunal) vara especializada em violência doméstica
Melhorias	Aperfeiçoar Estrutura Judicial	Redistribuir competências entre as varas da comarca (devido a baixa distribuição)
Melhorias	Aperfeiçoar Estrutura Judicial	Regulamentar audiências de custódia (tribunal)
Melhorias	Capacitar Recursos Humanos	Capacitar servidores para uso dos sistemas do CNJ
Melhorias	Melhorar Condições de Trabalho	Dotar a vara com servidores em número adequado para o trabalho
Melhorias	Melhorar Condições de Trabalho	Dotar vara de equipamentos de informática em número suficiente (tribunal)
Melhorias	Melhorar Condições de Trabalho	Sanar intermitência no funcionamento de sistemas informatizados (tribunal)
Morosidade	Aperfeiçoar Métodos de Trabalho	Criar modelos de minutas de acordo com fluxo do tipo de ação
Morosidade	Aperfeiçoar Métodos de Trabalho	Propor e encaminhar plano de ação para redução do acervo e ganho de produtividade (magistrado)
Morosidade	Aperfeiçoar Métodos de Trabalho	Reestruturar e incrementar pauta de audiências

Categoria	Subcategoria	Código
Morosidade	Aperfeiçoar Métodos de Trabalho	Separar as ações por matéria (para incrementar a produtividade)
Morosidade	Combater Morosidade	Adoção de decisões que possam ser utilizadas como ofícios ou mandados a partir de recursos do sistema informatizado
Morosidade	Combater Morosidade	Cessar a prática de pré-conclusão
Morosidade	Combater Morosidade	Cobrar o cumprimento de cartas precatórias
Morosidade	Combater Morosidade	Cobrar o cumprimento de mandados com prazos excedidos
Morosidade	Combater Morosidade	Cumprir decisões judiciais
Morosidade	Combater Morosidade	Diminuir o prazo para análise das tutelas de urgência para 48 horas
Morosidade	Combater Morosidade	Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de acervo de processos no Gabinete
Morosidade	Combater Morosidade	Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias
Morosidade	Combater Morosidade	Informar sobre providências adotadas para diminuir a morosidade (tribunal)
Morosidade	Combater Morosidade	Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo)
Morosidade	Combater Morosidade	Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias
Morosidade	Combater Morosidade	Levantar disparidade entre acervo e carga de trabalho do gabinete
Morosidade	Combater Morosidade	Regularizar atraso na expedição de mandados
Morosidade	Combater Morosidade	Regularizar processos paralisados há mais de 60 dias
Morosidade	Combater Morosidade	Revisar e organizar processos (acumulados) de réus soltos
Morosidade	Combater Morosidade	Verificar se processos paralisados há mais de 100 dias realmente estão suspensos (art. 366 do CPP)
Morosidade	Controlar Processos Físicos	Controlar processos com carga/vista
Morosidade	Controlar Processos Físicos	Determinar a restauração de autos extraviados
Morosidade	Controlar Processos Físicos	Juntar petições e documentos nos processos
Morosidade	Evitar Prescrição	Evitar redesignação de audiências de processos com risco de prescrição
Morosidade	Evitar Prescrição	Movimentar processos sentenciados evitando-se prescrição executória
Morosidade	Evitar Prescrição	Prestar atenção a prazos prescricionais de processos paralisados (aguardando diligências)
Morosidade	Evitar Prescrição	Priorizar audiências de processos de violência doméstica sujeitos a penas reduzidas

Categoria	Subcategoria	Código
Morosidade	Evitar Prescrição	Realizar controle dos prazos prescricionais (Resolução CNJ 112/2010)
Prisional	Priorizar Presos/Custodiados	Informar pormenorizadamente sobre processos de adolescentes custodiados pendentes
Prisional	Priorizar Presos/Custodiados	Julgar prioritariamente os processos de réus presos
Prisional	Priorizar Presos/Custodiados	Prestar informações sobre a obrigatoriedade de recolhimento à prisão dos condenados a penas restritivas de direito
Prisional	Priorizar Presos/Custodiados	Prestar informações sobre o número efetivo de réus presos
Prisional	Priorizar Presos/Custodiados	Prestar informações sobre processos de réus presos há mais de 90 dias sem julgamento
Prisional	Priorizar Presos/Custodiados	Realizar gestão ao executivo para regularizar a apresentação de presos para audiências (tribunal)

APÊNDICE I

Classificação de Pareto aplicada às categorias de códigos

Código	Ocorrências	%Acum. Códigos	%Acum. Ocorrências	Categoria
Julgar mais processos do que recebidos no período (redução do acervo)	15	1,85	8,33	A
Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de processos parados há mais de 100 dias	14	3,70	16,11	A
Julgar prioritariamente os processos parados há mais 100 dias	14	5,56	23,89	A
Controlar processos com carga/vista	11	7,41	30,00	A
Juntar petições e documentos nos processos	9	9,26	35,00	A
Cobrar o cumprimento de mandados com prazos excedidos	8	11,11	39,44	A
Propor e encaminhar plano de ação para redução do acervo e ganho de produtividade (magistrado)	8	12,96	43,89	A
Cobrar o cumprimento de cartas precatórias	7	14,81	47,78	A
Encaminhar à CN-CNJ extrato atualizado de acervo de processos no Gabinete	6	16,67	51,11	A
Acompanhar e reportar o cumprimento das determinações e recomendações (Corregedoria local)	6	18,52	54,44	B
Separar as ações por matéria (para incrementar a produtividade)	5	20,37	57,22	B
Realizar controle dos prazos prescricionais (Resolução CNJ 112/2010)	5	22,22	60,00	B
Instaurar Correição Extraordinária (Corregedoria local)	4	24,07	62,22	B
Diminuir o prazo para análise das tutelas de urgência para 48 horas	4	25,93	64,44	B
Cessar a prática de pré-conclusão	4	27,78	66,67	B
Julgar prioritariamente os processos de réus presos	4	29,63	68,89	B
Encaminhar armas e munições apreendidas (Resolução CNJ 134/2011)	3	31,48	70,56	B
Criar (tribunal) vara especializada em violência doméstica	3	33,33	72,22	B
Informar pormenorizadamente sobre processos de réus presos pendentes	2	35,19	73,33	B
Determinar a restauração de autos extraviados	2	37,04	74,44	B
Informar sobre providências adotadas para diminuir a morosidade (tribunal)	3	38,89	76,11	B
Prestar atenção a prazos prescricionais de processos paralisados (aguardando diligências)	2	40,74	77,22	B

Código	Ocorrências	%Acum. Códigos	%Acum. Ocorrências	Categoria
Prestar informações quanto ao trâmite de processo(s) específico(s)	2	42,59	78,33	B
Remeter cópia integral de processo(s) específico(s) para CN-CNJ	1	44,44	78,89	B
Informar pormenorizadamente sobre processos de adolescentes custodiados pendentes	1	46,30	79,44	B
Manter o sistema informatizado local atualizado	3	48,15	81,11	B
Capacitar servidores para uso dos sistemas do CNJ	2	50,00	82,22	B
Criar modelos de minutas de acordo com fluxo do tipo de ação	2	51,85	83,33	C
Realizar gestão ao executivo para regularizar a apresentação de presos para audiências (tribunal)	2	53,70	84,44	C
Regulamentar audiências de custódia (tribunal)	2	55,56	85,56	C
Dotar vara de equipamentos de informática em número suficiente (tribunal)	2	57,41	86,67	C
Revisar e organizar processos (acumulados) de réus soltos	1	59,26	87,22	C
Melhorar gestão de audiências de acordo com prioridades legais	1	61,11	87,78	C
Priorizar audiências de processos de violência doméstica sujeitos a penas reduzidas	1	62,96	88,33	C
Evitar redesignação de audiências de processos com risco de prescrição	1	64,81	88,89	C
Dotar a vara com servidores em número adequado para o trabalho	1	66,67	89,44	C
Levantar disparidade entre acervo e carga de trabalho do gabinete	1	68,52	90,00	C
Regularizar atraso na expedição de mandados	1	70,37	90,56	C
Alimentar o Sistema Justiça Aberta	1	72,22	91,11	C
Alimentar o Banco Nacional de Mandados de Prisão	1	74,07	91,67	C
Alimentar o Cadastro Nacional de Bens Apreendidos (Resolução CNJ 63/2008)	1	75,93	92,22	C
Movimentar processos sentenciados evitando-se prescrição executória	1	77,78	92,78	C
Cumprir resolução CNJ 154/2012 (utilização de recursos oriundos de prestação pecuniária)	1	79,63	93,33	C
Prestar informações sobre processos de réus presos há mais de 90 dias sem julgamento	1	81,48	93,89	C

Código	Ocorrências	%Acum. Códigos	%Acum. Ocorrências	Categoria
Prestar informações sobre o número efetivo de réus presos	1	83,33	94,44	C
Sanar intermitência no funcionamento de sistemas informatizados (tribunal)	1	85,19	95,00	C
Reestruturar e incrementar pauta de audiências	1	87,04	95,56	C
Prestar informações sobre a obrigatoriedade de recolhimento à prisão dos condenados a penas restritivas de direito	1	88,89	96,11	C
Redistribuir competências entre as varas da comarca (devido a baixa distribuição)	1	90,74	96,67	C
Regularizar processos paralisados há mais de 60 dias	1	92,59	97,22	C
Informar quanto a medidas tomadas com relação a denúncias de fraude no sistema informatizado	1	94,44	97,78	C
Verificar se processos paralisados há mais de 100 dias realmente estão suspensos (art. 366 do CPP)	1	96,30	98,33	C
Adoção de decisões que possam ser utilizadas como ofícios ou mandados a partir de recursos do sistema informatizado	1	98,15	98,89	C
Cumprir decisões judiciais	2	100,00	100	